

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1661

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 10 de dezembro de 2025):

- **Voto de Pesar n.º 61/2025 Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, da IL e pelos Srs. Vereadores Independentes do PPD/PSD**
- Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de António Mota, nos termos do voto
pág. 2056 (4)

- **Voto de Pesar n.º 62/2025 Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, da IL e pelos Srs. Vereadores Independentes do PPD/PSD**
- Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Almeno Gonçalves, nos termos do voto
pág. 2056 (5)

- **Voto de Pesar n.º 63/2025 Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, da IL e pelos Srs. Vereadores Independentes do PPD/PSD**
- Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Anita Guerreiro, nos termos do voto
pág. 2056 (6)

- **Voto de Pesar n.º 64/2025 Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Anita Guerreiro, nos termos do voto
pág. 2056 (8)

- **Voto de Pesar n.º 65/2025 Subscrito pelo Sr. Vereador do PCP, pelos Srs. Vereadores do PS e pelo Sr. Vereador do BE** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Romão Lavadinho, nos termos do voto
pág. 2056 (9)

- **Voto de Pesar n.º 66/2025 Subscrito pela Sra. Vereadora do Livre e pelo Sr. Vereador do BE** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Clara Pinto Correia, nos termos do voto
pág. 2056 (9)

- **Voto de Saudação n.º 90/2025 Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS** - Aprovou o Voto de Saudação aos 50 Anos da ALPA - Andebol Feminino no Liceu Passos Manuel, nos termos do voto
pág. 2056 (11)

- Proposta n.º 606/2025 Subscrita pelo Sr. Presidente
- Aprovou a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento e as respetivas peças do Procedimento n.º 02/AD-AQ/PM/EGSP/2025 para «Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa», ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/110/2025», nos termos da proposta
pág. 2056 (11)

- Proposta n.º 607/2025 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal o percentual relativo ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para vigorar no ano de 2026, nos termos da proposta
pág. 2056 (211)

- Proposta n.º 608/2025 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para 2026, bem como das majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento, nos termos da proposta
pág. 2056 (211)

- Proposta n.º 609/2025 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal o lançamento, em 2026, da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 2056 (211)

- Proposta n.º 610/2025 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal o percentual relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2026, nos termos da proposta
pág. 2056 (211)

- Proposta n.º 611/2025 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal a proposta da Minuta de Adenda ao Acordo sobre a implementação de Transporte Coletivo gratuito no Município de Lisboa para jovens e maiores de 65 anos com domicílio fiscal em Lisboa, nos termos da proposta
pág. 2056 (211)

- Proposta n.º 612/2025 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou as adendas aos contratos celebrados com o Banco Europeu de Investimentos para alteração da data de conclusão da execução física dos projetos e do fecho do Programa de Investimentos Lx. XXI, nos termos da proposta
pág. 2056 (82)

- Proposta n.º 613/2025 Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou designar o representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. M., S. A., bem como os titulares dos órgãos sociais da empresa, nos termos da proposta
pág. 2056 (89)

- Proposta n.º 614/2025 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Autorizar e submeteu à Assembleia Municipal a contratação de pessoas singulares, em regime de prestação de serviços, necessárias ao adequado funcionamento da Assembleia Municipal, nos termos da proposta
pág. 2056 (211)

- Proposta n.º 615/2025 Subscrita pela Sr.ª Vereadora Joana Baptista - Deliberou, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços ordinária, definitiva dos Autos 1 a 46 e provisória do Auto 47 da «Empreitada n.º 18/CPI/EPNGDL/18 - Empreitada de Execução dos Túneis de Drenagem da Cidade de Lisboa e Intervenções Associadas», nos termos da proposta
pág. 2056 (92)

- Proposta n.º 616/2025 Subscrita pela Sr.ª Vereadora Joana Baptista - Aprovou a autorização para ordenar a execução dos trabalhos complementares que constituem a 14.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 18/CPI/EPNGDL/18 - Empreitada de Execução dos Túneis de Drenagem da Cidade de Lisboa e Intervenções Associadas», nos termos da proposta
pág. 2056 (97)

- Proposta n.º 617/2025 Subscrita pela Sr.ª Vereadora Joana Baptista - Deliberou a ratificação da decisão de prorrogar o prazo para apresentação de propostas e a alteração de peças, designadamente a matriz e mapa de quantidades na sequência de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentado e, ainda, Aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 386/DMMC/DIOA/25 - Obras de Urbanização do Loteamento do Bairro Horizonte (Processo n.º 0043/CP/DGES/ND/2025), a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, a designação do Gestor do Contrato, a minuta do contrato e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da proposta
pág. 2056 (101)

- Proposta n.º 618/2025 Subscrita pela Sr.ª Vereadora Joana Baptista - Deliberou autorizar o pagamento de uma compensação financeira, no âmbito da execução do contrato S19/18/19, que tem por objeto a «Aquisição de serviços de Exploração Operação e manutenção Técnica do Sistema de recolha Automática de Resíduos Urbanos no Parque das Nações», nos termos da proposta (Processo n.º 47/CLPQ/DA/CCM/2017)
pág. 2056 (113)

- Proposta n.º 619/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves - Aprovou a celebração de protocolo de cooperação para situações de prevenção, risco e emergência com a Cruz Vermelha Portuguesa, bem como a correspondente minuta e respetiva transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 2056 (119)

- Proposta n.º 620/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves - Aprovou a celebração de Protocolo com a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, no âmbito da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa - Ano letivo 2025/2026, a realização da despesa e a respetiva minuta, nos termos da proposta
pág. 2056 (141)

- **Proposta n.º 621/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal os valores referentes a acertos, do ano letivo 2024/2025, dos Contratos de Delegação de Competências celebrados com as freguesias de Benfica, Campolide, Campo de Ourique, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, nos termos da proposta
pág. 2056 (212)

- **Proposta n.º 622/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves** - Aprovou o valor final e a respetiva transferência de verba, referente à terceira prestação, para diversas entidades, no âmbito da Componente de Apoio à Família, ano letivo 2024/2025, nos termos da proposta
pág. 2056 (160)

- **Proposta n.º 623/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal o valor final e a respetiva transferência de verba, referente à terceira prestação da Componente de Apoio à Família, para as Juntas de Freguesia, no âmbito dos Contratos de Delegação de Competências, ano letivo 2024/2025, nos termos da proposta
pág. 2056 (212)

- **Proposta n.º 624/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves** - Aprovou a transferência de verbas para as Juntas de Freguesia de Benfica e de Carnide, no âmbito da medida «Há gosto - refeições escolares em agosto», referente ao mês de agosto de 2025, nos termos da proposta
pág. 2056 (162)

- **Proposta n.º 625/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves** - Aprovou a renovação do Contrato-programa celebrado com a Escola de Judo Nuno Delgado Associação e a respetiva transferência de verba, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), referente ao ano letivo 2025/2026, nos termos da proposta
pág. 2056 (166)

- **Proposta n.º 626/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves** - Aprovou a delegação de competências nos diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas, para a aquisição de bens e serviços de apoio ao funcionamento das Escolas, a despesa e respetivas transferências associadas, bem como submeteu à Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, nos termos da proposta
pág. 2056 (212)

- **Proposta n.º 627/2025 Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, bem como o contrato-programa respetivo, no âmbito da manutenção em funcionamento, em Lisboa, de um Programa de Consumo Vigiado em Unidade Fixa, nos termos da proposta
pág. 2056 (169)

- **Proposta n.º 628/2025 Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no âmbito do Programa de Respostas Integradas (Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos) do Território do Concelho de Lisboa - Programa de Substituição em Baixo Limiar de Exigência, bem como a minuta do Contrato-programa respetivo, nos termos da proposta
pág. 2056 (180)

- **Proposta n.º 629/2025 Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou o deferimento dos pedidos da Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis, IPSS e do Centro Social e Paroquial São João de Brito, ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos (FES/RLX - IPSS), nos termos da proposta
pág. 2056 (189)

- **Proposta n.º 631/2025 Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou a designação de representante do Município de Lisboa nos órgãos sociais da LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 2056 (196)

- **Proposta n.º 632/2025 Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou a designação de representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral da AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 2056 (197)

- **Proposta n.º 633/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Vasco Anjos** - Aprovou as propostas contidas no Relatório Final com dispensa de audiência prévia, adjudicar, aprovou a minuta do contrato a celebrar no âmbito do procedimento de «Aquisição de licenciamento em regime de subscrição, de software de bases de dados» - Processo n.º 56/CPI/DA/DCP/2025 e, ainda, aprovou a nomeação do gestor do contrato e as correspondentes notificações de adjudicação, nos termos da proposta
pág. 2056 (199)

- **Proposta n.º 634/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador Vasco Anjos** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção de compromisso plurianual, nos termos da presente Proposta, no âmbito do procedimento pré-contratual de Concurso Público Urgente, destinado à «Aquisição de Serviços de Impressão» - Processo n.º 75/CP/DA/DCP/25, nos termos da proposta
pág. 2056 (212)

- **Proposta n.º 635/2025 Subscrita pelo Sr. Vereador do PCP** - Prorrogação da classificação de todo o território do Município de Lisboa como zona de pressão urbanística, nos termos da proposta
pág. 2056 (212)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 10 de dezembro de 2025

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 10 de dezembro de 2025, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 61/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, da IL e pelos Srs. Vereadores Independentes do PPD/PSD:

António Mota

António Mota, o homem que liderou durante mais de 27 anos a Mota-Engil, faleceu a 30 de novembro de 2025.

Personalidade ímpar, cuja memória permanecerá viva naqueles que tiveram o privilégio de o conhecer, Engenheiro e empresário de excepcional mérito, a sua dedicação, sentido de responsabilidade e visão transformadora deixaram uma marca indelével na história recente do nosso país.

Mais do que o líder incontornável da Mota-Engil, António Mota foi um homem de caráter firme, profundamente dedicado à família, ao trabalho e a todos aqueles que o rodeavam. A sua forma de liderar - simultaneamente exigente e humana - inspirou gerações de colaboradores, parceiros e profissionais, criando laços de respeito e admiração que transcendem o universo empresarial.

Ao longo da sua vida, António Mota demonstrou uma capacidade única de transformar desafios em oportunidades, guiando a empresa até à dimensão de um grupo internacional de referência. Fê-lo não apenas com competência e visão estratégica, mas com uma enorme capacidade de unir pessoas, de motivar equipas e de acreditar no potencial de Portugal no mundo. Deixou, assim, um legado que não se mede apenas em obras e resultados, mas sobretudo nas pessoas que formou, nos valores que transmitiu e na força de exemplo que permanece.

A sua partida deixa um vazio profundo na família, nos amigos, na Mota-Engil e no país. Faleceu um homem de coragem, de determinação e de grande generosidade - alguém que, com a sua presença serena e o seu espírito empreendedor, ajudou a construir caminhos e a erguer pontes - materiais e humanas.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão extraordinária de 10 de dezembro de 2025, delibera:

- 1. Manifestar profundo pesar pelo falecimento de António Mota, expressando à sua família e amigos as mais sentidas condolências;**
- 2. Dar conhecimento do presente voto de pesar à sua família e ao Grupo Mota-Engil.**

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 62/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, da IL e pelos Srs. Vereadores Independentes do PPD/PSD:

Almeno Gonçalves

Almeno José Fernandes Gonçalves nasceu em Braga, a 17 de outubro de 1959. Faleceu em Lisboa, a 27 de novembro de 2025, aos 66 anos.

Na sua cidade natal foi fundador de três grupos de teatro, entre eles o grupo de Teatro Universitário do Minho.

Ator com um percurso artístico de mais de quarenta anos, passou pelo Teatro Experimental de Cascais, pelo Teatro Nacional D. Maria II, pelo Teatro Aberto, entre outros. A sua estreia teatral como ator foi na Comuna Teatro de Pesquisa, dirigido por João Mota, em "Marat - perseguição e assassinato de Jean-Paul Marat representado pelo grupo de teatro do Hospício de Charenton sob a direção do Senhor Marquês de Sade", em 1984, e depois em espetáculos como "Má Sorte Ter Sido Puta", de John Ford, ou "Um Elétrico Chamado Desejo", de Tennessee Williams.

Trabalhou com Luís Miguel Cintra, Christine Laurent e Luís Assis, no Teatro da Cornucópia, onde interpretou peças de Beaumarchais, Francisco de Holanda e William Shakespeare.

Foi também encenador, tendo dirigido espetáculos baseados em obras de Frank Wedekind, autor alemão precursor do movimento expressionista, e Camilo Castelo Branco.

Ficou conhecido do grande público, sobretudo, pela sua participação em novelas, tendo-se estreado em televisão nos anos 80 do século XX.

Ator com presença regular na televisão, tendo integrado o elenco das novelas "Rua das Flores", "Amor, Amor", "Vidas Opostas", "A Herdeira", "Santa Bárbara", "Belmonte" e, mais recentemente, "Cacau". Em séries, integrou os elencos de "Maré Alta", "Vento Norte", "A Lista", "A Espia", "Para Sempre", "Solteira e Boa Rapariga", "Teorias da Conspiração", "Ministério do Tempo", "Sábio", "Jacinta", "Equador", "O Dia do Genocídio", entre outras.

No cinema integrou o elenco de telefilmes como "A Hora dos Lobos" e "A Fronteira", e dos filmes "Zona J", "Um Tiro No Escuro" e "O Crime do Padre Amaro" de Leonel Vieira, "Debaixo da Cama", de Bruno Niel, "Uroboro", de Luís Gomes ou "Parque Mayer", de António-Pedro Vasconcelos.

Aqueles que foram mais próximos do ator, nomeadamente a sua agente Teresa Miguel Amaral, afirmam que nos inúmeros projetos em que participou "foi sempre com a generosidade, profissionalismo e paixão que o distinguiam" e que "a sua dedicação, talento e humanidade deixaram uma marca em todos os que tiveram o privilégio de trabalhar com ele".

A arte da representação e os meios do teatro, cinema e televisão ficam mais pobres com a sua partida física, mas a sua obra permanecerá disponível para enriquecer todos aqueles que dela quiserem usufruir e disfrutar.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão de 10 de dezembro de 2025, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de Almeno Gonçalves, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências;

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 63/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, da IL e pelos Srs. Vereadores Independentes do PPD/PSD:

Anita Guerreiro

Bebiana Guerreiro Rocha Cardinalli, conhecida pelo seu nome artístico de Anita Guerreiro, natural da cidade de Lisboa, onde nasceu a 13 de novembro de 1936. Faleceu em Lisboa, a 7 de dezembro de 2025, aos 89 anos.

Fadista e atriz.

Começou a cantar, sobretudo entre familiares e amigos, ainda criança, na coletividade Sport Clube do Intendente, situada no bairro onde cresceu. Daí adveio o epíteto "a miúda do Intendente" assumido pela própria.

Em 1952 concorreu ao "Tribunal da Canção", um passatempo radiofónico do programa "Comboio das Seis e Meia", um enorme sucesso à época. Foi na sequência deste concurso que se estreou no Café Luso, com o nome artístico de Anita Guerreiro.

Em 1955, aos 19 anos, estreou-se no Parque Mayer, no palco do centenário Teatro Maria Vitória, na revista "Ó Zé aperta o laço", integrando seguidamente o elenco da revista "Festa é Festa", levada à cena nesse mesmo ano. A partir daí foram dezenas as outras participações nesse género teatral, incluindo as grandes revistas do Coliseu dos Recreios, tais como "Cidade Maravilhosa" (1955) e "Fonte Luminosa" (1956), também "Mulheres de Sonho" (1960), "Peço a Palavra" (1969), "Catraiias e Vinho Verde" (1984), "Pão Pão, Queijo Queijo" (1985), "De Pernas para o ar" (1995) e "A Revista é Linda!" (2006).

Trabalhou durante múltiplos anos em todos os teatros do Parque Mayer (Teatro Maria Vitória, Teatro Variedades, Teatro Capitólio e Teatro ABC), alcançando grande êxito enquanto atriz. Neste espaço emblemático da Cidade, Anita Guerreiro funda e dirige a casa típica Adega da Anita, por onde passaram grandes figuras do meio fadista. Mais tarde, encerra o espaço e parte com o marido para Angola, por onde se mantêm cerca de 3 anos.

Contudo, não deixa de ter envolvimento artístico e é-lhe atribuída a Guitarra de Oiro, para além de prémios de interpretação e o primeiro prémio de fado (Festival da Canção de Luanda). Após o seu regresso a Lisboa integra o elenco do Teatro Capitólio e prossegue o seu percurso artístico na nossa Cidade.

Empenhada na divulgação do fado e de canções com temas populares e tipicamente lisboetas foi das mais aplaudidas personalidades do teatro de revista.

Para além do seu reconhecido percurso teatral, Anita Guerreiro tem também um percurso consistente no universo fadista, com sucessos como: "Cheira Bem, Cheira a Lisboa", popularizado através da sua voz, que em 1969 estreou na revista "Peço a Palavra", no Teatro Variedades, ainda "Sou Tua", "Lição de Amor", "Calçadinha Portuguesa", "Festa é Festa", entre outros temas do seu repertório.

Apesar de tudo houve um período de afastamento, tendo Anita Guerreiro continuado, no entanto, a cantar Fado, gravando e atuando no estrangeiro, em longas temporadas na Europa, Canadá e nos Estados Unidos da América, nomeadamente junto das comunidades portuguesas. Nesse período e consequência do seu sucesso continuado são os "Óscares de Popularidade", que Anita recebeu em 1987 e 1988, em Fall River (E.U.A.).

Para além dos palcos, cantou fado em várias casas dedicadas a este património, integrando o elenco de O Faia, no Bairro Alto, ao qual pertenceu até 2019.

Com todo o seu reconhecimento público, Anita Guerreiro foi também Madrinha das Marchas Populares de diversos Bairros de Lisboa e também da Marcha dos Mercados.

No seu percurso extenso participou ainda em algumas novelas e séries portuguesas como "Vidas de Sal" (1996), "As Aventuras do Camilo" (1997), "Médicos de Família" (1998), "Casa da Saudade" (2000), "Olhos de Água" (2001), "Bons Vizinhos" (2002), "Os Batanetes" (2004). No cinema, participou no filme "Lisbon" (1956), de Ray Milland, interpretando o tema "Lisboa Antiga" e também de evidenciar o filme "Morte Macaca", de Jeanne Waltz (1997).

Em 2001, recebeu do Município de Lisboa o Pelourinho de Prata da Cidade. Em 2004, por ocasião da comemoração dos seus 50 anos de carreira, a Câmara Municipal de Lisboa atribui-lhe a Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro e realizou-se um espetáculo de homenagem no Teatro Municipal São Luiz.

Em 2004, foi celebrado no Teatro Municipal São Luiz, um tributo aos seus 50 anos de carreira, um momento de homenagem e consagração pública do seu percurso artístico e que contou com a participação de inúmeros artistas de renome nacional.

Vivia na Casa do Artista desde 2018 e nas palavras desta instituição "onde continuou a abrilhantar colegas, amigos e colaboradores com a sua voz de excelência e a sua enorme generosidade."

Anita Guerreiro foi a voz de Lisboa. Cantou Lisboa, representou Lisboa. Representou a Lisboa da verdade dos bairros, das pessoas e das memórias que fazem quem somos. Foi, por isso, um verdadeiro símbolo da cultura lisboeta, um símbolo que Lisboa nunca esquecerá. A ela estaremos para sempre gratos pela sua obra, pela sua vida, pelo seu exemplo.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão de 10 de dezembro de 2025, delibera:

- 1. Manifestar profundo pesar pelo falecimento de Anita Guerreiro, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências;**
- 2. Propor a atribuição do nome de Anita Guerreiro a um equipamento/espacó cultural, ou a um arruamento/espacó da cidade, ou ainda sob a forma de alguma outra manifestação pública que homenageie de modo perene a fadista e atriz, após consulta da Comissão Municipal de Toponímia.**

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 64/CM/2025 - Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS:*

Voto de Pesar pelo falecimento de Anita Guerreiro

Os Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Lisboa apresentam o presente Voto de Pesar pelo falecimento de Anita Guerreiro, figura maior do teatro, da revista e da cultura popular portuguesa, cujo percurso artístico se encontra profundamente ligado à história da cidade de Lisboa.

Anita Guerreiro foi, ao longo de várias décadas, uma intérprete de enorme talento, versatilidade e generosidade artística. A sua voz, a sua presença em palco e o seu contributo para a divulgação da cultura lisboeta tornaram-na uma referência incontornável para várias gerações. Participou em inúmeras produções teatrais, musicais e televisivas, sempre com a mesma entrega e paixão, levando o nome de Lisboa e das suas tradições a todo o país.

Lisboa e o país perde hoje uma das suas mais queridas artistas, cuja carreira de mais de seis décadas contribuiu de forma profunda para o património cultural da cidade.

Nestes termos, os Vereadores do Partido Socialista propõem à Câmara Municipal de Lisboa:

- 1. Expressar o seu profundo pesar pelo falecimento de Anita Guerreiro, endereçando aos seus familiares e amigos as mais sentidas condolências;**
- 2. Reconhecer publicamente o contributo excepcional da artista para a cultura portuguesa e para a identidade cultural de Lisboa.**

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 65/CM/2025* - Subscrito pelos Srs. Vereadores do PCP, pelos Srs. Vereadores do PS e pelo Sr. Vereador do BE:

Romão Lavadinho

Aos 84 anos faleceu Romão Lavadinho. Presidiu à Associação dos Inquilinos Lisbonenses - AIL, entre 2002 e 2023, período durante o qual se destacou como uma voz firme, competente e solidária na proteção das famílias arrendatárias e na sólida defesa dos direitos dos inquilinos, construindo pontes com outras associações congéneres no nosso país. A sua dedicação e sentido de missão deixaram uma marca indelével na luta pelo direito à habitação digna, dando um sentido mais pleno à sua condição de sociólogo.

Enquanto militante do Partido Comunista Português, manteve o seu compromisso incansável com a justiça social, o diálogo e a construção de soluções justas para o sector do arrendamento o que constitui um legado que continuará a inspirar todos os que acreditam num acesso à habitação digna e equitativa. Na Câmara Municipal de Lisboa, empenhou-se na construção da candidatura “Por Lisboa”, em 1989 e até 2001, na posterior condição de assessoria aos vereadores Rui Godinho e Rita Magrinho, ao Serviço de um futuro melhor para os lisboetas.

Desde 2001 até 2018, foi notável a sua ligação ao Município de Lisboa - coordenador do Gabinete dos Vereadores do PCP na Câmara Municipal, mantendo sempre uma relação solidária e amiga com os que integraram o Gabinete, bem como total disponibilidade com todos que, na Câmara, Serviços Municipais e população com ele vieram a relacionar-se.

Nas listas da CDU, entre 2001 e 2021, foi eleito para a Assembleia Municipal de Lisboa, assumindo a condição de deputado municipal em tal período.

Assim, o Vereador João Ferreira propõe que na reunião de Câmara de 10 de dezembro de 2025, seja deliberado:

1. Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Romão Lavadinho, bem como expressar à sua família e amigos as mais sentidas condolências;
2. Remeter o presente voto de pesar à sua família e à Associação dos Inquilinos Lisbonenses.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 66/CM/2025* - Subscrito pela Sra. Vereadora do Livre e pelo Sr. Vereador do BE:

Pelo falecimento de Clara Pinto Correia

Maria Clara Amado Pinto Correia nasceu a 30 de janeiro de 1960, em Lisboa, e faleceu a 9 de dezembro de 2025, em Estremoz.

Passou a infância em África, onde desenvolveu uma profunda paixão pela natureza e pelo mundo animal, que a viria a conduzir a uma carreira ligada às ciências da vida.

O seu percurso foi marcadamente internacional. Regressada a Portugal, estudou no Liceu Francês Charles Lepierre e no Liceu Rainha D. Leonor, licenciou-se na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, fez investigação em Nova Iorque, doutorou-se pela Universidade do Porto e voltou aos Estados Unidos da América para investigar nas áreas da Embriologia e, mais tarde, da História das Ciências. Na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, foi responsável pela criação da licenciatura em Biologia e do mestrado em Biologia do Desenvolvimento.

Afirmou-se igualmente como escritora prolífica, tendo publicado dezenas de artigos científicos e numerosos livros, tanto de ficção como de divulgação científica. Paralelamente ao trabalho académico, teve uma presença influente no espaço mediático, onde esclarecia temas então na fronteira do conhecimento, como a reprodução medicamente assistida ou a clonagem de mamíferos, tornando-se gradualmente uma figura de referência em programas de rádio e de televisão.

Teve um trajeto ímpar, em que cruzou saberes que vão da biologia às humanidades, da escrita académica à ficção e à popularização da ciência, da formação e orientação de estudantes à participação em eventos públicos. Foi uma cientista que marcou a sua geração e que partilhou, com rigor e entusiasmo, a paixão pela biodiversidade, pelos avanços das ciências biológicas, em particular da genética, e pela história das ciências.

Clara Pinto Correia deixou uma obra vasta, pensada para ser compreendida por um público alargado, contribuindo decisivamente para aproximar a ciência da sociedade.

Assim, a Vereadora do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão 10 de dezembro de 2025, delibere:

1. Manifestar o seu mais profundo pesar pelo falecimento de Clara Pinto Correia e endereçar à sua família e colegas de profissão as sinceras condolências;
2. Remeter o presente voto à sua família.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 90/CM/2025* - Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS:

50 Anos da ALPA - Andebol Feminino no Liceu Passos Manuel

Num tempo em que o acesso das raparigas ao desporto organizado era ainda limitado, o **ALPA - Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel**, abriu portas, criou oportunidades e promoveu a igualdade, gerando um legado que ultrapassa o campo de jogo e que se inscreve na história do movimento associativo feminino em Lisboa.

Ao longo de meio século, a ALPA tem desempenhado um papel determinante na formação desportiva e humana de centenas de jovens lisboetas, tornando o **andebol feminino do Liceu Passos Manuel** um verdadeiro símbolo de perseverança, mérito e inclusão.

Os Vereadores do Partido Socialista apresentam à Câmara Municipal de Lisboa o seguinte **Voto de Saudação** pelos **50 anos da ALPA - Associação de Andebol do Liceu Passos Manuel**, marco histórico de dedicação, excelência desportiva e promoção da participação feminina no desporto escolar e federado.

As gerações de atletas, treinadoras, dirigentes e voluntárias que marcaram este percurso deixaram um exemplo de compromisso, espírito de equipa e superação.

A sua entrega contribuiu para afirmar o Liceu Passos Manuel como uma referência do andebol feminino, formando não apenas desportistas, mas também cidadãs ativas, confiantes e participativas.

Assim, o Grupo Municipal do Partido Socialista propõe que a Câmara Municipal de Lisboa:

1. **Saúde oficialmente** a ALPA pelos seus 50 anos de atividade e pelo contributo inestimável para o desenvolvimento do andebol feminino em Lisboa;
2. **Reconheça publicamente** o papel pioneiro da associação na promoção da igualdade de género no desporto escolar;
3. **Associe a cidade de Lisboa** às comemorações deste aniversário, valorizando a importância da ALPA na formação de várias gerações de jovens atletas.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 606/CM/2025* (Proposta n.º 606/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Assunto: Aprovar a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento e as respetivas peças do procedimento n.º 02 /AD-AQ/PM/EGSP/2025 - "Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa" ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/110/2025", nos termos da proposta

Serviços: Equipa de Gestão de Segurança Privada/Polícia Municipal de Lisboa

Considerando que:

- I.** A aquisição dos serviços de vigilância e segurança a diversos edifícios do Município de Lisboa, com a económica D.02.02.18, está centralizado nesta Equipa de Gestão de Segurança Privada/Polícia Municipal de Lisboa, conforme disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2025;
- II.** Na sequência do procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” - Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, com recurso a um concurso público com publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ainda de acordo com os artigos 130.º e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, dividido em lotes identificados de A a F, os quais, contemplam determinado número de instalações municipais do universo de imóveis municipais ou sob gestão do Município de Lisboa, que tem o seu término previsto para 31 outubro de 2026;
- III.** Com vista a assegurar novos edifícios, não previstos no Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2023, acima mencionados, assim como um banco de horas de forma a poder satisfazer novos pedidos de vigilância humana que decorreram, de acordo com a Informação n.º INF/38/DCCE/DA/DCP/2023, estas novas necessidades, que foram comunicadas por diversos serviços à DCCE e que tiveram como objetivo assegurar a vigilância em locais que até então estavam a ser assegurados pela Polícia Municipal, mas que, por escassez de recursos humanos da mesma, deixaram de ter serviços de policiamento a partir do dia 1 de março de 2023, foi elaborado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto n.º 77/AD-AQ/DA/DCP/2023, ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/52/2021;
- IV.** Torna-se, assim, necessário assegurar a vigilância humana que se encontra a ser assegurada pelos Procedimentos n.º 45/ADCM/DA/DCP/2023, n.º 46/ADCM/DA/DCP/2023 e n.º 47/ADCM/DA/DCP/2023 a partir do dia 1 de maio de 2024, assim como, a que se encontra a ser assegurada através do Procedimento n.º 77/AD-AQ/DA/DCP/2023, a partir do dia 30 de setembro;
- V.** Face ao exposto, foram iniciadas pela DCCE, as diligências para uma nova contratação, através do Ajuste Direto n.º 8/AD-AQ/DA/DCP/2024, até 30 de abril de 2025 e renovado por mais 6 meses através do Ajuste Direto n.º 01/AD-AQ/PM/EGSP/2025, com o término previsto para o dia 31 outubro de 2025;

- VI.** Por o Acordo-Quadro CNCM - AQ/52/2021, ter caducado em agosto de 2025 e não tendo sido imediatamente substituído por outro com o mesmo objeto, não foi possível escolher outro tipo de procedimento, para dar continuidade à prestação de serviços de vigilância humana, a não ser o recurso ao regime legal de trabalhos complementares previsto nos artigos 370.º e seguintes do CCP. Assim, os serviços foram prolongados por mais dois meses (novembro e dezembro de 2025), através de aditamento ao contrato n.º 01/AD-AQ/PM/EGSP/2025, garantindo a continuidade dos serviços até à conclusão dos procedimentos de contratação subsequentes;
- VII.** Face ao exposto, por se aproximar o término do contrato atrás referenciado e por haver necessidade de prolongar estes serviços por mais 10 meses, a Equipa de Gestão de Segurança Privada da PM, em 24/11/2025, consultou a plataforma de contratação Connect através do link <https://www.centralconnect.pt/> e constatou que esta central de compras públicas promoveu a existência de um novo Acordo-Quadro n.º CNCM - AQ/110/2025, para a prestação de “Serviços De Segurança E Vigilância Humana” tendo-se constatado o seguinte:
- a. Que o atual acordo quadro em vigor obedece às normas da concorrência e transparência, pois teve a sua origem num procedimento concursal limitado por prévia qualificação, publicado no Anúncio n.º 18 557/2025, «Diário da República» n.º 133, II série, de 14/07/2025;
 - b. Os valores hora/vigilante coordenados entre o Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), COMANSEGUR & POWERSHIELD e a Connect já se encontram atualizados, uma vez que refletem os aumentos do setor para o ano de 2024;
 - c. Optou-se por recorrer ao Acordo-Quadro supra porque o instrumento de contratação proposto (acordo-quadro, artigo 251º e seguintes do CCP) insere-se na promoção de um mercado concorrencial assente na igualdade, nas liberdades de circulação, na transparência, na publicidade, na imparcialidade e objetividade dos procedimentos pré contratuais e das decisões de adjudicação;
 - d. Além do mais, este ajuste direto contribui fortemente para racionalização da contratação pública, com potencialidades reconhecidas na eficácia das adjudicações (flexibilização da respetiva tramitação procedural) e na poupança dos dinheiros públicos.

VIII. Tendo em conta a implementação da ISO 20400, atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i) ODS 4 Educação de Qualidade (Meta 3); ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 8) e ODS 10 - Reduzir as Desigualdades (Meta 4), decorrente do descrito no Capítulo II, Secção I, Cláusula 9.^a do caderno de encargos;
- ii) ODS 4 - Educação de Qualidade (Meta 4), decorrente do descrito no n.º 1 e 2 da Cláusula 14.^a do caderno de encargos;
- iii) ODS 6 - Água Potável e Saneamento (Meta 4); ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis (Meta 6), decorrente do descrito no Capítulo II Subsecção I, Cláusula 21.^a do caderno de encargos;
- iv) ODS 16- Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Meta 6), decorrente do descrito no Capítulo II, Subsecção I, Cláusula 18.^a do caderno de encargos.

IX. Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
- ii) ODS 12 - Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii) ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv) ODS 17 - Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

X. Para efeitos de planeamento e de preparação do presente procedimento, nomeadamente para cálculo do preço base, foram tidos em conta os preços unitários constantes na plataforma da Central Nacional de Compras Municipais - CONNECT (em anexo), uma vez que estão reunidas as condições para se recorrer ao Acordo-Quadro

CNCM - AQ/110/2025, para a prestação de serviços de vigilância humana celebrado pela referida central de compras, com convite ao adjudicatário do referido Acordo-Quadro. A Central Nacional de Compras Municipais é a central de compras a que o Município de Lisboa aderiu recentemente, tendo celebrado o respetivo contrato de adesão no dia 28 de fevereiro de 2023, documento esse que se anexa;

- XI.** Assim, para a prestação de serviços a contratar e considerando os preços apresentados na plataforma de contratação Connect, o preço base dos referidos serviços, para um período de 10 (dez) meses, é de € 1.378.065,23 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, sessenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por 1 (um) grupo, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do e do n.º 1 do artigo 47.º, ambos do CCP, distribuído da seguinte forma:

	Meses	Valor mensal Sem IVA	Valor Total Sem IVA	Valor IVA	Valor Total Com IVA
Grupo 1	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Grupo 1	10	137 806,52 €	1 378 065,23 €	316 955,00 €	1 695 020,23 €
Total		137 806,52 €	1 378 065,23 €	316 955,00 €	1 695 020,23 €

- XII.** Optou-se por um ajuste direto com a duração de 10 meses, por forma a coincidir com o término do Concurso Público n.º 33/CPI/DA/DCP/2022 e por tempestivamente ser também possível preparar um procedimento contratual que integre todos os lotes e não prejudicar o princípio, garanta a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos;
- XIII.** Atenta a fundamentação acima invocada, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP, propõe-se, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 258.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a adoção do procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/110/2025, para a prestação de serviços de vigilância humana celebrado pela plataforma de contratação Connect, no âmbito do seu lote 1;

- XIV.** Para cumprimento do n.º 1 do artigo 112.º do CCP, a entidade a convidar é a atual cocontratante no referido Acordo Quadro, neste caso o consórcio RONSEGUR & Powershield, ACE, com o NIF 507011724;
- XV.** Para efeitos de condução do procedimento na plataforma eletrónica deverão ser nomeadas como responsável o Comissário José Manuel Morgado Gil da Equipa de Gestão da Segurança Privada da Polícia Municipal de Lisboa;
- XVI.** O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço, e o preço máximo que o Município de Lisboa se encontra disposto a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta aquisição de serviços e pelo referido prazo de execução de 10 (dez) meses, encontra-se referido no caderno de encargos, de € 1.378.065,23 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, sessenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que perfaz o montante de € 316.955, 00 (trezentos e dezasseis mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), o que perfaz o montante total de € 1.695.020, 23 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, vinte euros e vinte e três cêntimos);
- XVII.** A referida despesa tem enquadramento orçamental na rubrica D.02.02.18, Plano: Extraplano, orgânica 10047, do Orçamento em vigor, e terá reflexos financeiros no ano de 2026, de acordo com a seguinte repartição de encargos:

	Meses	Valor mensal Sem IVA	Valor Total Sem IVA	Valor IVA	Valor Total Com IVA
Ano 2025	Grupo 1	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ano 2026	Grupo 1	10	137 806,52 €	1 378 065,23 €	316 955,00 €
	Total	137 806,52 €	1 378 065,23 €	316 955,00 €	1 695 020,23 €

Admitindo-se que esta previsão, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados;

- XVIII.** O valor da despesa para a realização desta prestação tem encargos, que devem ser aprovados pela Assembleia Municipal, em reunião XX/XX/XXXX;
- XIX.** Para os devidos efeitos, anexa-se o Cabimento n.º XXXXXXXX emitido em XX/XX/XXXX, como o N.º PD 1772/2025 e N.º NUP XXXXXXXXX e PEF n.º253;

- XIX.** Para os devidos efeitos, anexa-se o Cabimento n.º XXXXXXXX emitido em XX/XX/XXXX, como o N.º PD 1772/2025 e N.º NUP XXXXXXXXX e PEF n.º253;
- XX.** Para a presente aquisição, propõe-se a seguinte Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão em vigor): 797140000-4 Serviços de Segurança;
- XXI.** A Câmara Municipal é o órgão competente, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do CCP e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- XXII.** De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças do presente procedimento consistem no Convite à apresentação das Propostas e o Caderno de Encargos, e respetivos anexos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante máximo de € 1.378.065,23 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, sessenta e cinco euros e vinte e três centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que perfaz o montante de € 316.955,00 (trezentos e dezasseis mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), o que perfaz o montante total de € 1.695.020,23 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, vinte euros e vinte e três centimos), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
2. Aprovar a proposta de decisão de contratar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
3. Aprovar a escolha do procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/110/2025, para a prestação de serviços de vigilância humana celebrado pela plataforma de contratação Connect, tendo em conta o disposto alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º bem como da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 e 2 do artigo 258.º, todos do CCP;

4. Aprovar as peças do procedimento em anexo (Convite e seus Anexos e Caderno de Encargos), nos termos previstos na alínea a) do nº 1 e no nº 2, ambos do artigo 40.º e no artigo 42.º, todos do CCP;
5. Autorizar o envio do Convite ao Consórcio Comansegur & Powershield, ACE;
6. Designar o Comissário José Manuel Morgado Gil, da PM, como “Gestor do procedimento/Aprovador” na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD e 2 CH) e 7 votos contra (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

CONVITE

Ajuste Direto n.º 02 /AD-AQ/PM/EGSP/2025

“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana para as instalações do Município de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro CNCM – AQ/110/2025”

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Polícia Municipal de Lisboa, vem, por este meio, convidar a V. empresa a apresentar proposta para a “Aquisição de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana ao abrigo do Acordo Quadro CNCM – AQ/110/2025”, no âmbito de um ajuste direto nos termos do disposto no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos constantes do presente convite e do Programa do Procedimento do referido Acordo Quadro.

Tendo por base a fundamentação invocada para recurso a este tipo de procedimento, a entidade convidada não pode, nos termos do artigo 117.º do CCP, integrar um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas.

1. Objeto do procedimento

1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa, no âmbito do Lote 1 do Acordo Quadro CNCM – AQ/110/2025, nos termos e condições constantes do caderno de encargos do presente procedimento e do caderno de encargos do referido Acordo Quadro.

1.2. Tendo em conta a implementação da ISO20400, atento ao facto do Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) – ODS 4 Educação de Qualidade (Meta 3); ODS 8- Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 8) e ODS 10 - Reduzir as Desigualdades (Meta 4), decorrente do descrito no Capítulo II, Secção I, Cláusula 9.ª do caderno de encargos;

ii) - ODS 4 - Educação de Qualidade (Meta 4), decorrente do descrito no n.º 1 e 2 da Cláusula 14.ª do caderno de encargos;

iii) - ODS 6 - Água Potável e Saneamento (Meta 4); ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis (Meta 6), decorrente do descrito no CAPÍTULO II SUBSECÇÃO I, Cláusula 21.ª do caderno de encargos;

iv) - ODS 16- Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Meta 6), decorrente do descrito no CAPÍTULO II, SUBSECÇÃO I, Cláusula 17.ª do caderno de encargos.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8)

ii) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);

- iii) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

2. Entidade Pública Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Polícia Municipal de Lisboa, sendo o procedimento conduzido pela Equipa de Gestão de Segurança Privada, sita na Rua Cardeal Saraiva, sem número, 1070-045 Lisboa com o endereço eletrónico pm.seguranca.privada@cm-lisboa.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada em reunião de ___/___/2025, através da Proposta n.º ___/2025, e a competente repartição de encargos foi autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de ___/___/2025, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

4. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 4.1.** O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acInGov” utilizada pela entidade pública adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja pela plataforma.
- 4.2.** Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acInGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera, ou à própria plataforma.
- 4.3.** O presente Convite e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos encontram-se integralmente disponíveis na identificada plataforma eletrónica desde a data da notificação do convite até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 4.4.** O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças procedimentais.

5. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 5.1.** No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP.

- 5.2.** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
- 5.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 5.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 5.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis.
- 5.3.** Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação da proposta:
- 5.3.1.** O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados.
 - 5.3.2.** O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 5.4.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega da proposta, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.
- 5.5.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.
- 5.6.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

- 6.1.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6.3.** Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado da entidade convidada, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
- 6.4.** As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada.

7. Proposta e seus documentos

- 7.1. A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:
- 7.1.1. Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Convite (**Minuta da Proposta**), do qual faz parte integrante, e que deve ser integralmente preenchido;
 - 7.1.2. **Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente Convite com o **Anexo II**, do qual faz parte integrante;
 - 7.1.3. **Notas Justificativas do Preço**, elaboradas em conformidade com os modelos constantes do **Anexo IV** ao presente Convite, as quais se disponibilizam em formato Excel, devendo ser apresentados na proposta também nesse formato, e integralmente preenchidas nos campos editáveis para o efeito;
- 7.2. Na proposta a entidade convidada deve indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.
- 7.3. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo a entidade convidada indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
- 7.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 7.5. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 7.6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.
- 7.7. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

9. Modo de apresentação da proposta

- 9.1. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente convite.
- 9.2. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “acinGov”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade convidada ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

- 9.3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
- 9.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 9.5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, a entidade convidada inscrita em conservatória do registo comercial deve apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
- 9.6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe à entidade convidada codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
- 9.7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
- 9.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acInGov” pode a entidade adjudicante exigir à entidade convidada a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

10. Prazo para apresentação de propostas

- 10.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pela entidade convidada ou seu representante através da plataforma eletrónica “acInGov”, até às 23:59h do dia ... (indicado na referida Plataforma).
- 10.2. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue à entidade convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.3. A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada desde que tal vontade seja manifestamente expressa pela entidade convidada à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

11. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

A entidade convidada é obrigada a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

12. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

- 12.1.** Pode ser pedido à entidade convidada os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.
- 12.2.** Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º do CCP.
- 12.3.** Deve, ainda, ser solicitado ao concorrente que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
 - a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código da Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
- 12.4.** O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
- 12.5.** O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13. Análise e avaliação da proposta

- 13.1** Analisada a proposta em todos os seus atributos, propõe-se, fundamentadamente, a sua exclusão, no caso da proposta:
 - 13.2** Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - 13.3** Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto no número 2 do artigo 54.º do CCP;

- 13.4 Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1 do artigo 57.º do CCP;
- 13.5 Que não cumpra o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º ou nos números 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- 13.6 Que seja apresentada como variante quando esta não seja admitida pelo Convite, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
- 13.7 Que seja apresentada como variante quando, apesar de esta ser admitida pelo Convite, não seja apresentada a proposta base;
- 13.8 Que seja apresentada como variante quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- 13.9 Que viole o disposto no número 7 do artigo 59.º do CCP;
- 13.10 Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixada nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- 13.11 Que seja constituída por documentos falsos ou na qual a entidade convidada preste culposamente falsas declarações;
- 13.12 Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto nas regras referidas no número 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o Convite assim o preveja expressamente;
- 13.13 Cuja análise revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70.º do CCP.
- 13.14 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, pode o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, competindo aos serviços municipais submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 13.15 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
- 13.16 O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

14 Documentos de habilitação

- 14.1 O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “acinGov”, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
- 14.2 A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.

- 14.3 Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
- 14.4 O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
- 14.5 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 14.6 Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrarem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 14.7 Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
- 14.8 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 14.9 Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 14.10 Para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

15 Caução/Retenção

- 15.1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.
- 15.2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência
- 15.3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

15.4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos V, VI e VII** (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

16. Minuta e outorga do contrato

16.1. Caso a outorga do contrato escrito não venha a ser dispensada ao abrigo do disposto no artigo 95.º do CCP, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

16.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

16.3. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento. A outorga do contrato do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

16.4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e forma em que ocorrerá a outorga do contrato.

17. Despesas e Encargos

São encargos da entidade convidada as despesas inerentes à elaboração da proposta e as relacionadas com a celebração do contrato, caso a sua outorga não seja dispensada.

18. Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica *ac in Gov*.

19. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 2 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

20. Informação sobre proteção de dados pessoais

- a. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

- b. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
- c. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- d. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- e. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.
- f. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

21. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

[a que se refere o ponto 7.1.1. do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para “Aquisição de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana ao abrigo do Acordo Quadro CNCM – AQ/52/2021”, a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

Opcionais Grupo	Designação	Preço unitário S/ IVA
1.1	Preço hora/homem do Serviço diurno TDU	
1.2	Preço hora/homem do Serviço noturno TDU	
1.3	Preço hora/homem do Serviço diurno SD	
1.4	Preço hora/homem do Serviço noturno SD	
1.5	Preço hora/homem do Serviço diurno feriados	
1.6	Preço hora/homem do Serviço noturno feriados	

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor de _____ %.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 7.1.2. do Convite]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*, *c* e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 14.2. do Convite]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV
Notas Justificativas do Preço

[a que se refere o ponto 7.1.3. do Convite]

A nota justificativa do preço/conjunto de instalações ou espaços constam de ficheiro disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica.

ANEXO V
Modelo de Garantia Bancária
(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VI

Modelo de Seguro Caução

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA, e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)

2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VII

Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a aquisição de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Este depósito fica à ordem do MUNICÍPIO DE LISBOA a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 02 /AD-AQ/PM/EGSP/2025

“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana para as instalações do Município de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro CNCM – AQ/110/2025”

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS
CAPÍTULO I – Disposições Gerais
Cláusula 1.ª
Objeto
Cláusula 2.ª
Preço base
Cláusula 3.ª
Contrato
Cláusula 4.ª
Relação Contratual
Cláusula 5.ª
Vigência do contrato
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante
Cláusula 6.ª
Obrigações principais
Cláusula 7.ª
Local da prestação de serviços
Cláusula 8.ª
Serviços de segurança e vigilância
Cláusula 9.ª
Pessoal
SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA
Cláusula 10.ª
Vigilância humana
Cláusula 11.ª
Postos e horários
Cláusula 12.ª
Cláusula 13.ª
Requisitos de admissão do pessoal

Cláusula 14.^a
Formação dos recursos humanos
Cláusula 15.^a
Fardamento e identificação
Cláusula 16.^a
Substituição dos vigilantes
Cláusula 17.^a
Responsável de vigilância e segurança
SUBSECÇÃO III – Obrigações do Cocontratante
Cláusula 18.^a
Utilização das instalações
Cláusula 19.^a
Materiais e equipamento
Cláusula 20.^a
Meios complementares
Cláusula 21.^a
Política ambiental
Cláusula 22.^a
Responsabilidade civil
Cláusula 23.^a
Encargos gerais
Cláusula 24.^a
Deslocação dos serviços
Cláusula 25.^a
Dever de sigilo
Cláusula 26.^a
Patentes, Licenças e Marcas registadas
Cláusula 27.^a
Atualizações jurídico-comerciais
Cláusula 28.^a
Responsabilidade do cocontratante

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público
Cláusula 29.^a
Preço contratual
Cláusula 30.^a
Fatura e condições de pagamento
Cláusula 31.^a
Gestor do Contrato
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução
Cláusula 32.^a
Sanções contratuais
Cláusula 33.^a
Incumprimento contratual na vigilância humana
Cláusula 34.^a
Força maior
Cláusula 35.^a
Condição resolutiva
Cláusula 36.^a
Resolução por parte do contraente público
Cláusula 37.^a
Resolução por parte do cocontratante
CAPÍTULO IV - Disposições Finais
Cláusula 38.^a
Cessão da posição contratual e subcontratação
Cláusula 39.^a
Caução e sua liberação
Cláusula 40.^a
Comunicações e Notificações
Cláusula 41.^a
Contagem dos prazos
Cláusula 42.^a
Modificação objetiva do Contrato

Cláusula 43.º
Proteção de dados pessoais
Cláusula 44.º
Foro competente
Cláusula 45.º
Legislação aplicável
ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III
Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. 1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância humana para as instalações do Município de Lisboa identificadas e nos termos e condições constantes no **Anexo I – Lista de Instalações** deste Caderno de Encargos, e realiza-se ao abrigo do “Acordo Quadro para **aquisição de vigilância humana para as instalações do Município de Lisboa**” – CNCM – AQ/110/2025”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), mais concretamente:
2. Que tem por objeto a “**aquisição de vigilância humana para as instalações do Município de Lisboa**” identificadas e nos termos e condições constantes no **Anexo I – Lista de Instalações** deste Caderno de Encargos;
3. O contrato a celebrar comprehende 1 (um) Grupo com o preço base e os parâmetros base máximos definidos na cláusula 2.^a deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas prestações objeto do presente procedimento é de **€ 1.378.065,23 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, sessenta e cinco euros e vinte e três cêntimos)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, e mencionado-no Anexo I deste caderno, o preço máximo é o seguinte:

Grupo	Parâmetros Base Máximos
Grupo 1	1.378.065,23 € (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, sessenta e cinco euros e vinte e três cêntimos)

2. Para os efeitos previstos no número anterior, são ainda fixados os seguintes parâmetros base máximos parciais:

Opcionais	Designação	Preço S/ IVA
1.1	Preço hora/homem do Serviço diurno TDU	12,10 €
1.2	Preço hora/homem do Serviço noturno TDU	14,63 €
1.3	Preço hora/homem do Serviço diurno SD	12,10 €
1.4	Preço hora/homem do Serviço noturno SD	14,63 €
1.5	Preço hora/homem do Serviço diurno Feriados	24,20 €
1.6	Preço hora/homem do Serviço noturno Feriados	27,92 €

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o Caderno de Encargos do Acordo Quadro CNCM – AQ/10/2025
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

1. A presente aquisição de serviços tem um prazo de execução máximo de **10 (dez) meses**, 1 janeiro de 2026 a 31 de outubro de 2026.
2. O início dos trabalhos está dependente da apresentação dos documentos relativos aos seguros válidos, nos termos do presente Caderno de Encargos (Condições Gerais, Especiais e Particulares das Apólices e respetivos recibos de liquidação).
3. Na impossibilidade da produção de efeitos contratuais na data indicada no n.º 1, da presente cláusula, deve o contraente público notificar o cocontratante, da nova data *dies ad quo e ad quem* contratual.
4. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no n.º 1, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Acordo Quadro CNCM – AQ/110/2025 ou no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
 - g) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - h) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Cocontratante;
 - i) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do Anexo III ao presente caderno de encargo;
 - j) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, nos termos estatuídos no art. 42º, n.º 12 do CCP;
 - k) Apresentar o respetivo plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, a pedido do Município de Lisboa, salvo se o cocontratante for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da Lei.
2. O cocontratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de operação.
3. O cocontratante é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adquirente pelo incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
5. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

6. O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
7. O cocontratante obriga-se a comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
8. O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, quaisquer relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da vigilância e segurança, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;
9. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;
10. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, todos os documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para a prestação do serviço contratado.
11. O cocontratante obriga-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registo e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
12. O cocontratante obriga-se a garantir que a supervisão se realize pelo menos uma vez por semana em cada um dos postos, com evidência dessa visita pela interação com o responsável dos serviços (durante o período diurno) e através de preenchimento e assinatura de relatório adequado (durante o período noturno).
13. O cocontratante obriga-se a prestar o serviço de vigilância que seja necessário e se mostre adequado em qualquer instalação (ou evento) que não conste no Anexo I do presente Caderno de Encargos, conforme seja solicitado pelo Contraente Público;
14. O cocontratante fica ainda obrigado a enviar para os responsáveis das respetivas instalações o relatório mensal de ocorrências, isto é, o registo mensal dos eventos gerados na central recetora de alarmes.

Cláusula 7.^a

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. O Município de Lisboa, mediante informação escrita ao cocontratante com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre serviços com o valor máximo de 10% (dez por cento) do total contratado, poderá extinguir ou mudar o local da prestação do serviço, em todo o município, com o consequente ajuste financeiro, de acordo com os valores base de referência do contrato.
3. Sem que tal constitua limitação ou exoneração da responsabilidade do cocontratante, os serviços prestados serão supervisionados pelo órgão gestor do contrato do Município de Lisboa – Polícia Municipal de Lisboa

Cláusula 8.^a

Serviços de segurança e vigilância

1. Os serviços de segurança e vigilância a prestar no âmbito do Contrato compreendem uma ou mais modalidades, consoante o tipo de instalação/edifício em que são prestados, e são os seguintes:

I – Vigilância Humana

- Vigilantes em Postos;
- Vigilância por Ronda;

2. As modalidades de serviços identificados no número anterior devem cumprir as especificações técnicas definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Adicionalmente, o contraente público poderá solicitar ao cocontratante a realização de serviços de vigilância de carácter extraordinário, situação que será acordada no momento de execução dos mesmos.

Cláusula 9.^a

Pessoal

1. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato pessoas com capacidade, habilitações e formação adequadas ao objeto do Contrato, em observância do disposto no presente Caderno de Encargos, bem como a assegurar a respetiva disciplina e boa apresentação.
2. A contratação de pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como o seu destino aquando da extinção do Contrato, e quaisquer encargos relacionados com esse pessoal são da responsabilidade do cocontratante.
3. O cocontratante deve, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do Contrato, respeitar o disposto na legislação laboral e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis, bem como as normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho.
4. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do Contrato deve estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados ao Contraente Público, sempre que solicitado.
5. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo máximo de 5 dias a contar da celebração do contrato, a lista com a identificação de todas as pessoas que vai afetar à execução do mesmo, indicando os postos de trabalho que cada pessoa vai ocupar. O contraente público, mediante pedido fundamentado e validado pela Sr.^a Encarregada de Proteção de Dados do ML, pode solicitar ao cocontratante a apresentação das certidões do registo criminal de cada supervisor e do diretor de segurança, para efeitos da verificação do requisito para o exercício da atividade prevista na al. d), do nº 1 do artigo 22.^º da Lei 34/2013, de 16 de maio.

SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA

Cláusula 10.^a

Vigilância humana

1. Entende-se por vigilância humana os serviços de vigilância efetuados mediante a permanência de, pelo menos, um posto de vigilância humana na própria instalação.
2. A vigilância humana pressupõe o acompanhamento e operação dos equipamentos de monitorização dos sistemas ativos de segurança, caso existam nas instalações, bem como rondas a efetuar periodicamente com a obrigatoriedade de deslocação a determinados locais.

Cláusula 11.^a

Postos e horários

Os locais objeto de vigilância humana, o número de postos de vigilância, bem como o respetivo horário estão descritos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Obrigações dos Vigilantes

No âmbito da prestação de serviços de vigilância humana, incumbe aos vigilantes designados pelo cocontratante, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades de cada instalação/edifício, o seguinte:

- a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas das instalações;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas dependendo da natureza da portaria, adotar os procedimentos mais adequados;
- c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;
- d) Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros, quando existam;
- e) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;
- f) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
- g) Apaziguar conflitos;
- h) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;
- i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Serviços de Manutenção e Polícia Florestal) sempre que necessário;
- j) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás adequados;
- k) Inspecionar regularmente o estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores e bocas de incêndio);
- l) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, de acordo com as especificidades de cada edifício ou local e zonas envolventes;
- m) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;
- n) Realizar, periodicamente, a ronda à área da instalação, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto dos responsáveis das instalações após adjudicação;
- o) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;
- p) Abrir e encerrar os acessos às instalações;
- q) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- r) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.

Cláusula 13.^a

Requisitos de admissão do pessoal

- 1.** Só pode ser afeto à execução da prestação dos serviços objeto do contrato pessoal que possua:
 - a) Conhecimentos de informática que possibilitem a operação dos sistemas de controlo de acessos;
 - b) Capacidade de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios;
 - c) Não ter sido condenado pela prática de qualquer crime.
- 2.** O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve ainda possuir as seguintes características:
 - a) Pontualidade;
 - b) Assiduidade;
 - c) Boa apresentação;
 - d) Interesse e aplicação;
 - e) Honestidade;
 - f) Sentido de responsabilidade;
 - g) Capacidade de decisão e iniciativa;
 - h) Facilidade de comunicação;
 - i) Amabilidade e firmeza;
 - j) Perfil adequado ao posto de afetação e tarefas a desempenhar no mesmo;
 - k) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;
 - l) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.
- 3.** O Município de Lisboa reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores, bem como de exigir ao(s) cocontratante(s) a sua substituição imediata.

Cláusula 14.^a

Formação dos recursos humanos

- 1.** O cocontratante obriga-se a executar a presente prestação de serviços nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e demais legislação complementar.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato deve estar habilitado com formação básica específica adequada às funções que desempenha na sua execução.

Cláusula 15.^a

Fardamento e identificação

O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços descritos de vigilância humana deve utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações do contraente público, o uniforme e o cartão profissional previstos pelos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, reservando-se o Município de Lisboa o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

Cláusula 16.^a

Substituição dos vigilantes

1. O cocontratante obriga-se a garantir a estabilidade do pessoal afeto ao contrato nos respetivos postos de trabalho, o qual só pode ser substituído por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do trabalhador do Município de Lisboa responsável pela instalação onde o vigilante em causa tem o seu posto.
2. Os vigilantes identificados na Lista de Pessoal descrita na Cláusula 9.^a (Apresentação da lista de pessoal), só podem ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram, transmitidas através dos procedimentos internos de serviço, ou por razões disciplinares devidamente explicitadas e comunicadas ao trabalhador do Município de Lisboa responsável pela instalação onde o vigilante tem o seu posto.
3. O Município de Lisboa pode pedir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos vigilantes que incumpram algum dos deveres ou obrigações contratuais identificadas no presente caderno de encargos.
4. Para além dos vigilantes que constituem o contingente normal da instalação, o cocontratante deve, como reserva para substituição imediata de qualquer unidade por ausência ocasional ou rescisão do contrato de trabalho com o cocontratante ou ainda por pedido de substituição solicitada pelo município de Lisboa, ter outros vigilantes com estágio realizado e devidamente formados no posto de trabalho em causa.
5. O cocontratante envia mensalmente ao Gestor do Contrato uma listagem atualizada dos vigilantes em serviço nas instalações, no caso de terem ocorrido substituições de vigilantes.

Cláusula 17.^a

Responsável de vigilância e segurança

1. Na data da celebração do contrato, o cocontratante designa um Responsável da Vigilância e Segurança a quem incumbe assegurar todas as relações correntes entre o cocontratante e o Município de Lisboa no âmbito do contrato.
2. O cocontratante deve fornecer os dados de contacto (morada, telefone, telemóvel e endereço eletrónico) do Responsável da Vigilância e Segurança no início da prestação de serviços.

SUBSECÇÃO III – Obrigações do Cocontratante

Cláusula 18.^a

Utilização das instalações

O cocontratante obriga-se a utilizar as instalações do Município de Lisboa e os materiais e equipamentos neles instalados apenas na medida do estritamente necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, dando-lhes um uso prudente e zelando pela sua conservação e bom estado, abstendo-se de qualquer conduta de que possa resultar a respetiva degradação.

Cláusula 19.^a

Materiais e equipamento

1. O cocontratante obriga-se a utilizar o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à prestação de serviços objeto do contrato, responsabilizando-se ainda pela sua manutenção, e por todos os encargos relacionados com a sua utilização.
2. As chaves e outros artigos eventualmente confiados pelo Município de Lisboa ao cocontratante apenas podem ser por este utilizados para a prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 20.^a

Meios complementares

1. O cocontratante obriga-se a equipar todo o seu pessoal com emissores – receptores rádio nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo e um telemóvel por local.
2. Deve equipar os vigilantes rondistas de sistemas eletrónicos de controlo de rondas, devendo para o efeito ser definidos, o plano e localização dos pontos de ronda, de acordo com as orientações transmitidas pela Polícia Municipal de Lisboa. O Cocontratante deverá fornecer diariamente, por e-mail ou outro meio que venha a ser acordado, os extratos dos respetivos relatórios de ronda.

Cláusula 21.^a

Política ambiental

Na execução dos serviços contratados, o cocontratante deve:

- a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
- b) O cocontratante deverá separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
- c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
- d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água.

Cláusula 22.^a

Responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor os seguros relativos à sua atividade e concretamente um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelo pessoal ao seu serviço e pela sua atividade.
2. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Lisboa, no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro, caso sejam solicitadas.

Cláusula 23.^a

Encargos gerais

1. São encargos do cocontratante todas as despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do Contrato, nomeadamente:
 - a) Os vencimentos do pessoal;
 - b) As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro exigidos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;
 - d) Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço objeto do contrato;
 - e) Os seguros legalmente exigíveis inerentes à atividade desenvolvida, incluindo os referentes à responsabilidade civil.
2. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços objeto do Acordo Quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, no Acordo Quadro e na lei.
3. Os serviços objeto do Acordo Quadro devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam

Cláusula 24.^a

Deslocação dos serviços

1. No caso de se verificar a deslocação de algum(ns) serviços das instalações municipais identificadas no presente Caderno de Encargos, o cocontratante fica obrigado a assegurar os serviços contratados no novo local a designar pelo Município de Lisboa, não constituindo o contraente público em qualquer dever de indemnização.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por deslocação de serviços a continuidade dos mesmos noutra local, desde que nesse local não existam já serviços de vigilância.

Cláusula 25.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290º do Código dos Contratos Públicos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 27.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a)** Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b)** A sua denominação e sede social;
- c)** A sua situação jurídica;
- d)** A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 28.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 29.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Considerando que a prestação do serviço tem a duração de dez meses e ocorre num único ano civil, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 30.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Não há lugar a adiantamento de preço ao cocontratante.
9. O preço contratual constante da proposta adjudicada será pago, em prestações mensais, após a execução dos serviços contratados, de acordo com as horas de efetiva prestação dos serviços, e mediante nota de encomenda.
10. Nos pagamentos serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas, podendo por isso, ser compensados os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as multas pecuniárias eventualmente aplicadas;
11. Sempre que o cocontratante realize serviços de vigilância, de carácter extraordinário, nomeadamente ao abrigo do banco de horas, deverá emitir a respetiva fatura até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que os referidos serviços dizem respeito, aplicando-se o disposto no número 3.
12. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 31.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 32.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula e descritas na cláusula 33.ª só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

4. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

Cláusula 33.^a

Incumprimento contratual na vigilância humana

1. É causa de incumprimento a inobservância dos deveres de pontualidade e assiduidade dos vigilantes afetos à prestação de serviços de vigilância humana, quando deles resulte atraso ou não execução da prestação desses serviços, bem como danos para a atividade ou prejuízo nos resultados ou imagem do contraente, para parceiros ou trabalhadores.

2. É igualmente considerado incumprimento contratual o que resulte da inobservância das regras definidas na cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.

2. Os incumprimentos a que se referem a cláusulas anteriores são sancionados pelo valor da não prestação do serviço, acrescido de 100 euros por cada ocorrência, acrescido do valor do serviço não prestado.

3. A inobservância das regras referidas nos números anteriores considera-se agravada quando ocorra prática sensivelmente grave ou reiterada, que possa colocar em causa a qualidade do serviço prestado.

5. O incumprimento agravado referido no n.º 3 da presente cláusula poderá acarretar uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, 20% do valor total da fatura mensal do posto/serviço em questão.

Cláusula 34.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 35.^a

Condição resolutiva

1. O contrato é sujeito a condição resolutiva, a qual operará no caso de encerramento, temporário ou definitivo, de alguma(s) das instalações municipais identificadas no Anexo I.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam, temporária ou definitivamente, para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.
3. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 dias contados a partir da sua notificação ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui o contraente público em qualquer dever de indemnização.
4. Em situações que assentem em motivos de força maior ou imprevisíveis, o prazo referido no número anterior será reduzido para 48h00, a contar da data da notificação ao cocontratante, através de correio eletrónico.
5. No caso de requalificação que importe apenas o encerramento temporário de alguma(s) das instalações municipais, é reservado ao contraente público o direito a utilizar os serviços contratados para aquela(s) instalação(ões) em qualquer(s) outra(s) que se encontre(m) incluída(s) ou não no Anexo I deste Caderno de Encargos, em moldes a acordar entre as partes.

Cláusula 36.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a três dias;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 37.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.^º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.^º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 38.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é admitida a possibilidade de cessão da posição contratual e/ ou subcontratação nos termos do art. 317.^º do CCP.

Cláusula 39.^a

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.^º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.^º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 40.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.^º e 468.^º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 41.^a

Contagem dos prazos

De acordo com o regime previsto no art. 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a)** A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b)** Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c)** Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 42.^a

Modificação objetiva do Contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 43.^a

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário/Cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados*, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.

2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 08/08.

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 44.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

ANEXO I
LISTA DE INSTALAÇÕES

GRUPO 1

Instalações Grupo 1

Campo a preencher pela empresa

Nº de Edifício	Descrição dos custos		
	Edifício	Morada	Custo total (mês)
1.01	Jardim do Caracol da Penha	Rua Marques da Silva, nº 67	0,00
1.02	Quinta Santo António	Rua do Colégio de São José	0,00
1.03	Campo de Golfe	Parque da Belavista	0,00
1.04	Parque Remoção Vale do Forno	Estrada Militar (Traseiras do Cemitério de Carnide)	0,00
1.05	Parque Remoção do Monsanto	Estrada da Pimenteira, junto à Central Betuminosa	0,00
1.06	Parque Remoção da Av Infante Dom Henrique	Av Infante Dom Henrique (sob o viaduto)	0,00
1.07	Parque Remoção da EXPO	Rua Chen He	0,00
1.08	Posto de Limpeza de Valsassina	Avº Avelino Teixeira da Mota	0,00
1.09	Unidade Higiene Norte	Rua Filipe Duarte, nº 20	0,00
1.10	Posto de Contentores do Parque das Nações	Rua Professor Picard	0,00
1.11	Posto de Belem	Rua Conselheiro Martins de Carvalho nº. 71	0,00
1.12	CPCJ Oriental	Avenida Vergílio Ferreira, Lote 765	0,00
1.13	CPCJ Ocidental	Rua Diogo de Silves (Navegador - Século XV)	0,00
1.14	CPCJ Centro	Rua da Escola Politécnica (82-82B, 88 a 94 e Largo S. Mamede, 7-8)	0,00
1.15	CPCJ Norte	Rua Prof. Almeida Lima, Lote 52 - Trazeiras	0,00
1.16	Jardim da Estrela	Jardim da Estrela	0,00
1.17	Edifício da Vereação	Largo de São Julião nº 19	0,00
Grupo 1			0,00

1.01

Designação: Jardim do Caracol da Penha

Morada: Rua Marques da Silva, nº 67

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Abrir e fechar o Jardim (TDA) - Hora de Abrir das 06h00 as 7h30; Hora de fechar das 21h às 22h30

1.02

Designação: Quinta Santo António

Morada: Rua do Colégio de São José

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.03

Designação: Campo de Golfe

Morada: Parque da Belavista

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
--

1.04

Designação: Parque Renovação Vale do Forno

Morada: Estrada Militar (Traseiras do Cemitério de Carnide)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
--

1.05

Designação: Parque Renovação do Monsanto

Morada: Estrada da Pimenteira, junto à Central Betuminosa

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
--

1.06

Designação: Parque Renovação da Av Infante Dom Henrique

Morada: Avenida Infante Dom Henrique (sob o viaduto)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
--

1.07

Designação: Parque Renovação da EXPO

Morada: Rua Chen He

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
--

1.08

Designação: Posto de Limpeza de Valsassina

Morada: Av^a Avelino Teixeira da Mota

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
--

1.09

Designação: Posto de Limpeza de Telheiras

Morada: Rua Filipe Duarte

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
--

1.10

Designação: Posto de Contentores do Parque das Nações

Morada: Rua professor Picard

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
--

1.11

Designação: Posto de Belém

Morada: R. Conselheiro Martins de Carvalho nº. 71

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Dois postos de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

1.12

Designação: CPCJ Oriental

Morada: Avenida Vergílio Ferreira, Lote 765

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância de segunda a sexta das 09:30 às 17:30
--

1.13

Designação: CPCJ Ocidental

Morada: Rua Diogo de Silves (Navegador - Século XV)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância de segunda a sexta das 09:30 às 17:30
--

1.14

Designação: CPCJ Centro

Morada: Rua da Escola Politécnica (82-82B, 88 a 94 e Largo S. Mamede, 7-8)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância de segunda a sexta das 09:30 às 17:30
--

1.15

Designação: CPCJ Norte

Morada: Rua Prof. Almeida Lima, Lote 52

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância de segunda a sexta das 09:30 às 17:30
--

1.16

Designação: Edificio Jardim da Estrela

Morada: Jardim da Estrela

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
--

Um posto de vigilância das 08h00 às 24h00 todos os dias do ano (TDA)
--

1.17

Designação: Edifício da Vereação

Morada: Rua de São Julião nº 19

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

ANEXO II

“Aquisição de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana ao abrigo do Acordo Quadro CNCM – AQ/110/2025” Adenda ao Contrato

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500051070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, de ora em diante designada por **Município de Lisboa ou Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário ou Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de “Aquisição de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana ao abrigo do Acordo Quadro CNCM – AQ/110/2025”, doravante designado abreviadamente por “**Contrato**”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do **Contrato**, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela, como **Responsável pelo tratamento**;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “**RGPD**”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

- f) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- g) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissa, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
1. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) trabalhadores;
- b) utentes/municípios que accedem às instalações;

Cláusula Quinta Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- 1) Imagens recolhidas por câmaras de videovigilância;
- 2) Dados constantes do documento de identificação exibido pelos utentes/municípios;
- 3) Matrículas de viaturas recolhidas para acesso a edifícios públicos sob gestão municipal.

Cláusula Sexta Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais a prestação de serviços de vigilância e segurança em instalações do Município de Lisboa, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude os previstos nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 6º do RGPD.

Cláusula Sétima Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha;
- b) Registo;
- c) Organização;
- d) Conservação;
- e) Consulta;
- f) Utilização;
- g) Destruição.

Cláusula Oitava Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade:
 - i. imagens recolhidas pelas câmaras de vigilância: 30 dias
 - ii. restantes dados: 30 dias

- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
- i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo Tratamento, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona
Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima
Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;

- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira Violão de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violão de dados pessoais, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2 do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo Tratamento notificar as violões de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violão de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violão de segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violão de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo Tratamento, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

**Cláusula Décima Sexta
Suspensão e ou Resolução**

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula Décima Sétima
Divergências**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

**Cláusula Décima Oitava
Disposição Final**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pela Entidade

Pelo Município de Lisboa

ANEXO A - ao Acordo de Tratamento de Dados

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

[Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, as medidas técnicas e organizativas que sejam **adequadas à situação em apreço**, têm de ser descritas de **forma concreta**.]

[Entre as medidas técnicas e organizativas abaixo **exemplificadas**, devem ser adotadas aquelas que garantam um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) - analisar se em concreto os dados pessoais serão tratados de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos sem recorrer a informações suplementares. Em caso de cifragem, é necessário mencionar qual é a solução adotada.
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento - especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do termo de confidencialidade).
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de identificação e de autorização do utilizador - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a conservação - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados - especificar as medidas adotadas (ex.: mencionar a política de controlo de acessos físicos da CML/UO).
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos - especificar as medidas adotadas (ex.: registo dos eventos e cronograma, atas das reuniões e outros documentos de prova, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos – especificar as medidas adotadas (ex.: normas internacionais relacionadas com a segurança da informação e de proteção de dados - ISO/IEC 27001; 27002; 27701, códigos de conduta, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: recolha apenas do nome e de um outro identificador, sempre que seja suficiente para garantir a identificação do titular dos dados).

- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: a inclusão de hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>, a possibilidade do titular poder solicitar a retificação dos seus dados pessoais, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: apagamento dos dados, definição de prazo de conservação, etc. Em caso de dúvida, poderá ser consultada a Divisão de Arquivo Municipal (DAM)).
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade – especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD)
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento – especificar as medidas adotadas (ex.: disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>. O titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes - verificar se o clausulado inclui: o objeto do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento e do subcontratante.
- Política de Privacidade (incluir a hiperligação para a política de privacidade do Município de Lisboa <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>).
- Política de Cookies – quando aplicável, devem ser mencionados, de forma específica, que cookies são utilizados no sítio web.]

ANEXO III

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Correspondência Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretrizes europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do município tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expectativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expectativa

A expectativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expectativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em

que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimidação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a

estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e critica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e paute a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de e-mail da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

- Deliberação n.º 612/CM/2025 (Proposta n.º 612/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

Programa de Investimentos Lx. XXI

Aprovar as adendas aos contratos celebrados com o Banco Europeu de Investimentos para alteração da data de conclusão da execução física dos projetos e do fecho do Programa de Investimentos Lx. XXI, nos termos da proposta

Pelouro: Finanças

Serviço: Direção Municipal de Finanças e serviços responsáveis pela execução dos investimentos

Considerando que:

1. O Município de Lisboa estruturou um programa de investimento plurianual em três áreas de intervenção - regeneração urbana, alterações climáticas e habitação - com um valor total de 523 milhões de euros, alinhado com a estratégia do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), conhecido como Plano Juncker, tendo apresentado candidatura ao financiamento do Banco Europeu de Investimento (BEI);
2. O BEI aprovou a candidatura apresentada, que mereceu também a chancela do Plano Juncker, tendo sido celebrado um “empréstimo-quadro” (*framework loan*), instrumento típico do Banco para carteiras multiprojeto com carácter plurianual, que prevê um financiamento até 250 milhões, a concretizar através de contratos individuais, até ao máximo de cinco;
3. Neste âmbito, o Município de Lisboa celebrou já os cinco contratos de empréstimo com o BEI, todos estabelecendo como horizonte de execução do Programa de Investimentos o cronograma físico associado ao Plano Geral de Drenagem de Lisboa, designadamente: conclusão física a 31/12/2025 e entrega do Relatório de Conclusão do Projeto a 30/06/2027;
4. No setor das alterações climáticas, associado ao Plano de Drenagem, integra-se a empreitada dos Tuneis, identificada como projeto âncora do portefólio aprovado pelo BEI, beneficiando de cobertura financeira integral pelos empréstimos contratados, no âmbito dos 250 milhões de euros disponibilizados;
5. A execução desta empreitada evoluiu de forma diversa da inicialmente prevista, circunstância devidamente identificada e analisada em sede própria, sendo já certo que ultrapassará o horizonte temporal anteriormente definido, impondo-se, por conseguinte, o ajustamento das datas de execução física e de reporte estabelecidas nos contratos;

6. Face ao exposto, foi submetida ao BEI a necessidade de revisão dos prazos de conclusão da execução física dos projetos, tendo sido obtida autorização para a prorrogação da calendarização para 31/12/2026, prevendo-se o fecho do programa a 30/06/2028, o que implica a celebração das correspondentes Adendas aos contratos, incluindo outros aspectos que o BEI considerou adequado tratar neste contexto e que merecem aceitação por parte do Município.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do n.º 3 da Proposta n.º 605/CM/2016, de 27/10/2016, do n.º 2 da Proposta n.º 70/CML/2017, de 19/01/2017, do n.º 2 da Proposta n.º 786/CM/2017, de 29/12/2017, do n.º 3 da Proposta n.º 382/CM/2019, de 30/05/2019, do n.º 3 da Proposta n.º 477/CML/2020, de 04/08/2020, e do n.º 3 da Proposta n.º 414/CM/2022, de 13/07/2022, aprovadas, respetivamente, pelas Deliberações n.º 372/AML/2016, de 15/11/2017, n.º 79/AML/2017, de 14/03/2017, n.º 22/AML/2018, de 23/01/2018, n.º 319/AML/2019, de 09/07/2019, n.º 273/AML/2020, de 29/09/2020 e n.º 407/AM/2022, de 19/07/2022, e respetivas adendas, o seguinte:

1. Autorizar a celebração das adendas aos contratos de empréstimo celebrados com o Banco Europeu de Investimento, aprovados pelas Deliberações n.º 372/AML/2016, de 15/11/2017, n.º 79/AML/2017, de 14/03/2017, n.º 22/AML/2018, de 23/01/2018, n.º 319/AML/2019, de 09/07/2019, n.º 273/AML/2020, de 29/09/2020, e n.º 407/AM/2022, de 19/07/2022, e respetivas adendas, com o objetivo exclusivo de alinhamento dos respetivos prazos com a calendarização da execução física dos projetos e do fecho do Programa de Investimentos;
2. Autorizar o Vice-Presidente a aprovar a minuta das adendas contratuais, a qual deverá estar em conformidade com as condições fundamentais sumariadas nas fichas técnicas constantes do Anexo I;
3. Dar conhecimento à Assembleia Municipal da aprovação das presentes adendas, assim como da execução do Programa Lx. XXI, remetendo a última Tabela de Alocação/ Reporte de Progresso submetido ao BEI.

Anexos:

Anexo I - Fichas Técnicas dos Aditamentos aos Contratos 1, 2, 3, 4 e 5.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS, 2 CH e 1 L) e 2 abstenções (1 PCP e 1 BE).]

Ficha Técnica – condições fundamentais do 5º Aditamento ao Contrato BEI Lx XXI - FL

Empréstimo-Quadro - programa de Investimentos nas áreas do ambiente (plano de drenagem), regeneração urbana e habitação social

Empréstimo de médio e longo prazo entre o Município de Lisboa e o Banco Europeu de Investimento

Finalidade: *5º Aditamento ao 1º Contrato de financiamento de investimentos elegíveis nas áreas do Ambiente (plano de drenagem), Regeneração Urbana e Habitação Social*

Contratação: Contrato base assinado em 24/10/2016 visado em 27/04/2017 após o 1º Aditamento
 (i) 1º Aditamento: assinado em 21/03/2017 em vigor desde 06/12/2017;
 (ii) 2º Aditamento: assinado em 20/12/2017 em vigor desde 22/05/2018;
 (iii) 3º Aditamento: assinado em 30/07/2020 em vigor desde 30/07/2020;
 (iv) 4º Aditamento: assinado pelo BEI (Luxemburgo) em 15/12/2023, e pelo Município em 05/02/2024, em vigor desde 05/02/2024;

Montante: **Sem alteração** - 51 milhões de euros (ME), cf. artigo 1.1. do contrato assinado em 24/10/2016, após o 1º Aditamento.

Utilização: **Sem alterações** - terminou em 25/03/2019 cf. artigo 2.01 do 2º Aditamento.

Maturidade: **Sem alteração** - até 24/10/2036 (20 anos), cf. disposições legais vigentes e artigo 4.1.A (a) e (b).

Reembolso: **Sem alterações** - Em 36 prestações semestrais constantes de capital (artigo 4.01.A);

Alterações às cláusulas do contrato

Procedimentos de realocação: As alínea (b) e (c) do artigo 1.10B (Realocação a pedido do Banco) são integralmente suprimidas e substituídas pelo seguinte:

"(b) Se, antes de **30 setembro 2026**, na opinião do Banco, qualquer dos projetos atribuídos ou propostos em conformidade com o artigo 1.8.A supra é ou tornou-se inelegível para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o mutuário deverá, a pedido do Banco, substituir esses regimes por outros regimes aceites pelo Banco."

"(c) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o mutuário, se, após **30 Setembro 2026**, na opinião do Banco, qualquer dos projetos afetados em conformidade com o artigo 1.8A supra é ou tornou-se inelegível para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o Banco pode, mediante notificação ao mutuário, cancelar o crédito e/ou exigir o pagamento antecipado da correspondente porção do empréstimo, juntamente com os juros vencidos e outros montantes vencidos, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 4.3A (5)".

Alterações ao Anexo A

A secção A.1.3 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação:

A.1.3 Execução física dos projetos: "Todos os projetos estarão fisicamente concluídos até **31 de dezembro de 2026**."

A.2 frequência e prazo limite dos reportes: O prazo e a periodicidade estabelecidos na segunda coluna ("Prazo") e na terceira coluna ("Frequência da comunicação"), no ponto 3 da secção A.2 do Anexo A são suprimidos na íntegra e substituídos pelo seguinte:

Prazo-limite	Frequência dos relatórios
<i>31 de março, abrangendo a informação do ano anterior</i>	<i>Anualmente de 2017 a 2027</i>

A.2 Informações sobre o encerramento dos projetos: A data indicada na segunda coluna, na rubrica "Data de entrega ao Banco", no ponto 4 da secção A.2 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação:
 "30 de junho de 2028"

Ficha Técnica – condições fundamentais do 3º Aditamento ao Contrato BEI Lx XXI - FL B

Empréstimo-Quadro - programa de Investimentos nas áreas do ambiente (plano de drenagem), regeneração urbana e habitação social

Empréstimo de médio e longo prazo entre o Município de Lisboa e o Banco Europeu de Investimento

Finalidade: *3º Aditamento ao 2º Contrato de financiamento de investimentos elegíveis nas áreas do Ambiente (plano de drenagem), Regeneração Urbana e Habitação Social*

Contratação: Contrato base assinado em 20/12/2017 visado em 18/05/2018 e em vigor desde 22/05/2018

(i) 1º Aditamento: assinado em 30/07/2020 em vigor desde 30/07/2020;

(ii) 2º Aditamento: assinado pelo BEI (Luxemburgo) em 15/12/2023, e pelo Município em 05/02/2024, em vigor desde 05/02/2024;

Montante: **Sem alteração - 17 milhões de euros**, Valor inicial 52 milhões de euros, com transferência de 35 milhões de euros para o 4º Contrato, no 1º aditamento em 30/07/2022.

Utilização: **Sem alterações** - terminou em 22/05/2020 cf. artigo 2.1A do 1º Aditamento.

Maturidade: **Sem alteração** - até 20/12/2037 (20 anos), cf. disposições legais vigentes e artigo 4.1.A (a) e (b)

Reembolso: **Sem alterações** - Em 36 prestações semestrais constantes de capital (artigo 4.01.A);

Alterações às cláusulas do contrato

Procedimentos de realocação: As alínea (b) e (c) do artigo 1.10B (Realocação a pedido do Banco) são integralmente suprimidas e substituídas pelo seguinte:

"(b) Se, antes de **30 setembro 2026**, na opinião do Banco, qualquer dos projetos atribuídos ou propostos em conformidade com o artigo 1.8.A supra é ou tornou-se inelegível para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o mutuário deverá, a pedido do Banco, substituir esses regimes por outros regimes aceites pelo Banco."

"(c) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o mutuário, se, após **30 Setembro 2026**, na opinião do Banco, qualquer dos projetos afetados em conformidade com o artigo 1.8A supra é ou tornou-se inelegível para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o Banco pode, mediante notificação ao mutuário, cancelar o crédito e/ou exigir o pagamento antecipado da correspondente porção do empréstimo, juntamente com os juros vencidos e outros montantes vencidos, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 4.3A (5)".

Alterações ao Anexo A

A secção A.1.3 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação:

A.1.3 Execução física dos projetos: "Todos os projetos estarão fisicamente concluídos até **31 de dezembro de 2026**."

A.2 frequência e prazo limite dos reportes: O prazo e a periodicidade estabelecidos na segunda coluna ("Prazo") e na terceira coluna ("Frequência da comunicação"), no ponto 3 da secção A.2 do Anexo A são suprimidos na íntegra e substituídos pelo seguinte:

Prazo-limite	Frequência dos relatórios
31 de março, abrangendo a informação do ano anterior	Anualmente de 2017 a 2027

A.2 Informações sobre o encerramento dos projetos: A data indicada na segunda coluna, na rubrica "Data de entrega ao Banco", no ponto 4 da secção A.2 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação:

"30 de junho de 2028"

Ficha Técnica – condições fundamentais do 4º Aditamento ao Contrato BEI Lx XXI - FL C

Empréstimo-Quadro - programa de Investimentos nas áreas do ambiente (plano de drenagem), regeneração urbana e habitação social

Empréstimo de médio e longo prazo entre o Município de Lisboa e o Banco Europeu de Investimento

Finalidade: *4º Aditamento ao 3º Contrato de financiamento de investimentos elegíveis nas áreas do Ambiente (plano de drenagem), Regeneração Urbana e Habitação Social*

Contratação: Contrato base assinado em 23/05/2019 visado em 27/08/2019 e em vigor desde 30/08/2019
 (i) 1º Aditamento: assinado em 30/07/2020 em vigor desde 24-11-2020;
 (ii) 2º Aditamento: assinado em 21/07/2021 em vigor desde 18/08/2021;
 (iii) 3º Aditamento: assinado pelo BEI (Luxemburgo) em 15/12/2023, e pelo Município em 05/02/2024, em vigor desde 05/02/2024;

Montante: *Sem alteração* - 42 milhões de euros (ME), cf. artigo 1.1. do contrato assinado em 23/05/2019.

Utilização: *Sem alterações* - terminou em 30/08/2022 cf. artigo 2.1 do 2º Aditamento.

Maturidade: *Sem alteração* - até 23/05/2039 (20 anos), cf. disposições legais vigentes e artigo 4.1.A (a) e (b), redação do artigo 2.2 do 2º Aditamento

Reembolso: *Sem alterações* - Em 36 prestações semestrais constantes de capital (artigo 4.01.A);

Alterações às cláusulas do contrato

Procedimentos de realocação: As alínea (b) e (c) do artigo 1.10B (Realocação a pedido do Banco) são integralmente suprimidas e substituídas pelo seguinte:

"(b) Se, antes de **30 setembro 2026**, na opinião do Banco, qualquer dos projetos atribuídos ou propostos em conformidade com o artigo 1.8.A supra é ou tornou-se inelegível para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o mutuário deverá, a pedido do Banco, substituir esses regimes por outros regimes aceites pelo Banco."

"(c) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o mutuário, se, após **30 Setembro 2026**, na opinião do Banco, qualquer dos projetos afetados em conformidade com o artigo 1.8A supra é ou tornou-se inelegível para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o Banco pode, mediante notificação ao mutuário, cancelar o crédito e/ou exigir o pagamento antecipado da correspondente porção do empréstimo, juntamente com os juros vencidos e outros montantes vencidos, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 4.3A (5)".

Alterações ao Anexo A

A secção A.1.3 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação:

A.1.3 Execução física dos projetos: "Todos os projetos estarão fisicamente concluídos até **31 de dezembro de 2026**."

A.2 frequência e prazo limite dos reportes: O prazo e a periodicidade estabelecidos na segunda coluna ("Prazo") e na terceira coluna ("Frequência da comunicação"), no ponto 3 da secção A.2 do Anexo A são suprimidos na íntegra e substituídos pelo seguinte:

Prazo-limite	Frequência dos relatórios
<i>31 de março, abrangendo a informação do ano anterior</i>	<i>Anualmente de 2017 a 2027</i>

A.2 Informações sobre o encerramento dos projetos: A data indicada na segunda coluna, na rubrica "Data de entrega ao Banco", no ponto 4 da secção A.2 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação:

"30 de junho de 2028"

Ficha Técnica – condições fundamentais do 3º Aditamento ao Contrato BEI Lx XXI - FL D

Empréstimo-Quadro - programa de Investimentos nas áreas do ambiente (plano de drenagem), regeneração urbana e habitação social

Empréstimo de médio e longo prazo entre o Município de Lisboa e o Banco Europeu de Investimento

Finalidade:	3º Aditamento ao 4º Contrato de financiamento de investimentos elegíveis nas áreas do Ambiente (plano de drenagem), Regeneração Urbana e Habitação Social
Contratação:	Contrato base assinado em 30/07/2020 visado em 16/12/2020 e em vigor desde 16/12/2020 (i) 1º Aditamento: assinado em 21/07/2021 em vigor desde 17/08/2021; (ii) 2º Aditamento: assinado pelo BEI (Luxemburgo) em 15/12/2023, e pelo Município em 05/02/2024, em vigor desde 05/02/2024;
Montante:	Sem alteração - 50 milhões de euros (ME), cf. artigo 1.1. do contrato assinado em 30/07/2020.
Utilização:	Sem alterações - terminou em 18/12/2023 cf. artigo 2.1 do 1º Aditamento.
Maturidade:	Sem alteração - até 08/07/2040 (20 anos), ou até 08/07/2050 (30 anos) cf. disposições legais vigentes e artigo 4.1.A e 4.1.B (a) e (b), redação do artigo 2.2 do 1º Aditamento
Reembolso:	Sem alterações - Em 35 prestações semestrais constantes de capital para maturidades até 20 anos, ou em 55 prestações semestrais constantes de capital para maturidades até 20 anos, artigos 4.1.A (b) e 4.1.B (b), redação dada pelo artigo 2.2 do 1º Aditamento;

Alterações às cláusulas do contrato

Procedimentos de realocação:	As alínea (b) e (c) do artigo 1.10B (Realocação a pedido do Banco) são integralmente suprimidas e substituídas pelo seguinte: "(b) Se, antes de 30 setembro 2026 , na opinião do Banco, qualquer dos projetos atribuídos ou propostos em conformidade com o artigo 1.8.A supra é ou tornou-se inelegível para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o mutuário deverá, a pedido do Banco, substituir esses regimes por outros regimes aceites pelo Banco." "(c) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o mutuário, se, após 30 Setembro 2026 , na opinião do Banco, qualquer dos projetos afetados em conformidade com o artigo 1.8A supra é ou tornou-se inelegível para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o Banco pode, mediante notificação ao mutuário, cancelar o crédito e/ou exigir o pagamento antecipado da correspondente porção do empréstimo, juntamente com os juros vencidos e outros montantes vencidos, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 4.3A (5)".
-------------------------------------	---

Alterações ao Anexo A

A.1.3 Execução física dos projetos:	A secção A.1.3 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação: "Todos os projetos estarão fisicamente concluídos até 31 de dezembro de 2026 ."				
A.2 frequência e prazo limite dos reportes:	O prazo e a periodicidade estabelecidos na segunda coluna ("Prazo") e na terceira coluna ("Frequência da comunicação"), no ponto 3 da secção A.2 do Anexo A são suprimidos na íntegra e substituídos pelo seguinte:				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Prazo-limite</th> <th>Frequência dos relatórios</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31 de março, abrangendo a informação do ano anterior</td> <td>Anualmente de 2017 a 2027</td> </tr> </tbody> </table>	Prazo-limite	Frequência dos relatórios	31 de março, abrangendo a informação do ano anterior	Anualmente de 2017 a 2027
Prazo-limite	Frequência dos relatórios				
31 de março, abrangendo a informação do ano anterior	Anualmente de 2017 a 2027				

A.2 Informações sobre o encerramento dos projetos:	A data indicada na segunda coluna, na rubrica "Data de entrega ao Banco", no ponto 4 da secção A.2 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação: "30 de junho de 2028"
---	---

Ficha Técnica – condições fundamentais do 2º Aditamento ao Contrato BEI Lx XXI - FL E

Empréstimo-Quadro - programa de Investimentos nas áreas do ambiente (plano de drenagem), regeneração urbana e habitação social

Empréstimo de médio e longo prazo entre o Município de Lisboa e o Banco Europeu de Investimento

Finalidade: *2º Aditamento ao 5º Contrato de financiamento de investimentos elegíveis nas áreas do Ambiente (plano de drenagem), Regeneração Urbana e Habitação Social*

Contratação: Contrato base assinado em 19/07/2022 visado em 29/09/2022

(i) 2º Aditamento: assinado pelo BEI (Luxemburgo) em 13/03/2024, e pelo Município em 03/04/2024, em vigor desde 03/04/2024;

Montante: **Sem alteração - 90 milhões de euros (ME), cf. artigo 1.1. do contrato assinado em 19/07/2022.**

Utilização: **Sem alterações - termina em 29/09/2025 cf. artigo 2. (a) do 1º Aditamento.**

Maturidade: **Sem alteração - até 19/07/2042 (20 anos), ou até 19/07/2052 (30 anos) cf. disposições legais vigentes e artigo 4.1.A e 4.1.B (a) e (b), redação do artigo 2. (d) do 1º Aditamento**

Reembolso: **Sem alterações - Em 35 prestações semestrais constantes de capital para maturidades até 20 anos, ou em 55 prestações semestrais constantes de capital para maturidades até 20 anos, artigos 4.1.A (b) e 4.1.B (b), redação dada pelo artigo 2. (d) do 1º Aditamento;**

Alterações às cláusulas do contrato

Procedimentos de realocação: **As alínea (b) e (c) do artigo 1.10B (Realocação a pedido do Banco) são integralmente suprimidas e substituídas pelo seguinte:**

*"(b) Se, antes de **30 setembro 2026**, na opinião do Banco, qualquer dos projetos atribuídos ou propostos em conformidade com o artigo 1.8.A supra é ou tornou-se inelégivel para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o mutuário deverá, a pedido do Banco, substituir esses regimes por outros regimes aceites pelo Banco."*

*"(c) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o mutuário, se, após **30 Setembro 2026**, na opinião do Banco, qualquer dos projetos afetados em conformidade com o artigo 1.8A supra é ou tornou-se inelégível para financiamento pelo Banco ao abrigo dos Estatutos, políticas ou orientações do Banco, do artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou do Regulamento FEIE, o Banco pode, mediante notificação ao mutuário, cancelar o crédito e/ou exigir o pagamento antecipado da correspondente porção do empréstimo, juntamente com os juros vencidos e outros montantes vencidos, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 4.3A (5)".*

Alterações ao Anexo A

A secção A.1.3 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação:

A.1.3 Execução física dos projetos: *"Todos os projetos estarão fisicamente concluídos até **31 de dezembro de 2026**."*

A.2 frequência e prazo limite dos reportes: *O prazo e a periodicidade estabelecidos na segunda coluna ("Prazo") e na terceira coluna ("Frequência da comunicação"), no ponto 3 da secção A.2 do Anexo A são suprimidos na íntegra e substituídos pelo seguinte:*

Prazo-limite	Frequência dos relatórios
<i>31 de março, abrangendo a informação do ano anterior</i>	<i>Anualmente de 2017 a 2027</i>

A.2 Informações sobre o encerramento dos projetos: *A data indicada na segunda coluna, na rubrica "Data de entrega ao Banco", no ponto 4 da secção A.2 do Anexo A é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redação:*

"30 de junho de 2028"

- Deliberação n.º 613/CM/2025 (Proposta n.º 613/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

Assunto: Aprovar designar o representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., bem como os titulares dos órgãos sociais da empresa, nos termos da proposta.

Pelouro: Mobilidade

Considerando que:

1. A Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada por Carris, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, cujo capital social é integralmente detido pelo Município de Lisboa e que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
2. As ações representativas do capital social da Carris foram transferidas de forma integral, do Estado para o Município de Lisboa, através do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, que definiu igualmente o estatuto aplicável ao setor empresarial do Município de Lisboa dedicado à mobilidade urbana;
3. À Carris aplica-se, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, o regime previsto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na redação atual, nos quais se determina que os órgãos de administração e fiscalização das empresas públicas são ajustados à respetiva dimensão e complexidade, permitindo que todos os administradores da Carris tenham funções executivas;
4. A Carris rege-se ainda pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Carris, o Conselho de Administração da Carris é composto por um presidente e dois vice-presidentes, podendo ser designados, sempre que tal se justifique, nos termos da lei, até mais dois vogais, o que, atendendo à dimensão da empresa e à complexidade da atividade por esta desenvolvida, se justifica;

6. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Carris, o mandato dos titulares dos respetivos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa;
7. Com o novo mandato autárquico 2025-2029, torna-se necessário proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração da Carris e da respetiva Assembleia Geral, bem como, designar o representante do Município neste último órgão para exercer o seu direito de voto;
8. No n.º 4 do artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais, está previsto que os membros do conselho de administração, embora designados por prazo certo, se mantêm em funções até nova designação;
9. Compete à Assembleia Geral da Carris eleger os membros do Conselho de Administração da empresa, competindo-lhe igualmente determinar a sua cessação de funções, conforme decorre dos preceitos *supra* citados, mediante prévio mandato da Câmara Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e da alínea *b*) do artigo 10.º dos Estatutos da Carris;
10. É, assim, necessário proceder à designação do representante do Município para, em sede de Assembleia Geral, proceder à eleição de um novo Conselho de Administração, por forma a assegurar o regular funcionamento do órgão e da empresa;
11. No que respeita à designação de um novo Conselho de Administração, os gestores públicos são escolhidos de entre pessoas com comprovada idoneidade, mérito profissional, competência e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público, e eleitos nos termos da lei comercial, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 6 do artigo 13.º, ambos do Estatuto do Gestor Público;
12. No n.º 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais prevê-se que a caução para os administradores remunerados possa ser dispensada por deliberação da assembleia geral;
13. Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, determina-se que a proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração de cada empresa não pode ser inferior a 33,3 %, aplicando-se esse limiar independentemente da natureza executiva ou não executiva das respetivas funções.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do artigo 25.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, todos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor), do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 6 do artigo 13.º, ambos do Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação em vigor), bem como do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea b) do artigo 10.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º, todos dos Estatutos da Carris, delibere:

I. Aprovar a designação do Vice-presidente Gonçalo Reis como representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., destinada à eleição dos membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral com efeitos a 1 de Janeiro de 2026, para o mandato em curso;

II. Mandatar o representante do Município de Lisboa para votar favoravelmente a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M.:

- a) Presidente (executivo): Rui Pedro Gaspar Lopo;
- b) Vice-presidente (executiva): Ana Paula Domingos Carioca;
- c) Vice-presidente (executivo): Francisco Manuel Cardoso Marta Pinto Machado;
- d) Vogal (executiva e remunerada): Mariana de Sousa Costa;
- e) Vogal (não executiva e não remunerada): Teresa Mafalda Andrade do Passo de Sousa.

III. Mandatar o representante do Município de Lisboa para votar favoravelmente a eleição dos seguintes membros para a Mesa da Assembleia Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.:

- a) Presidente da Mesa: Helena Paula Alves Pires Coelho;
- b) Vice-presidente: Pedro Miguel Costa Bandeira Brito Dinis;
- c) Secretário: José Miguel Rosado Pereira Bibe;

IV. Mandatar o representante do Município de Lisboa para votar favoravelmente a dispensa da prestação de caução nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

[Aprovada por pontos e alíneas: Ponto I - Assembleia Geral (Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis) - Aprovado por escrutínio secreto, com 10 votos a favor e 3 abstenções; Ponto II, alínea a) - Presidente (Dr. Rui Pedro Gaspar Lopo) - Aprovado por escrutínio secreto, com 11 votos a favor e 2 abstenções; Ponto II, alínea b) - Vice-presidente (Dr.ª Ana Paula Domingos Carioca) - Aprovado por escrutínio secreto, com 10 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções; Ponto II, alínea c) - Vice-presidente (Dr. Francisco Manuel Cardoso Marta Pinto Machado) - Aprovado por escrutínio secreto, com 10 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção; Ponto II, alínea d) - Vogal (Dr.ª Mariana de Sousa Costa) - Aprovado por escrutínio secreto, com 11 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção; Ponto II, alínea e) - Vogal (Dr.ª Teresa Mafalda Andrade do Passo de Sousa) - Aprovado por escrutínio secreto, com 10 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções; Ponto III, alínea a) - Presidente da Mesa (Dr.ª Helena Paula Alves Pires Coelho) - Aprovado por escrutínio secreto, com 10 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções; Ponto III, alínea b) - Vice-presidente da Mesa (Dr. Pedro Miguel Costa Bandeira Brito Dinis) - Aprovado por escrutínio secreto, com 10 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções; Ponto III, alínea c) - Secretário (Dr. José Miguel Rosado Pereira Bibe) - Aprovado por escrutínio secreto, com 10 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções e Ponto IV - Aprovado por unanimidade.]

Os Srs. Vereadores do PS não participaram na votação desta proposta.

- Deliberação n.º 615/CM/2025 (Proposta n.º 615/2025) - Subscrita pela Sr.ª Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Deliberar, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços ordinária, definitiva dos autos 1 a 46 e provisória do auto 47, da Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS”

Pelouro: Obras Municipais

Serviços: DMMC/DGES

Considerando que:

I. A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação de reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2020, nos termos da Proposta n.º 848/2020, aprovou a adjudicação da Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - “Empreitada de Execução dos Túneis de Drenagem da Cidade de Lisboa e Intervenções Associadas”, ao Consórcio “MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa”, constituído pela firma Mota-Engil, S.A. e pela firma SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL - Sucursal em Portugal;

- II. A empreitada foi adjudicada pelo montante de € 132.900.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de € 7.974.000,00, perfazendo o montante global de € 140.874.000,00, com um prazo contratual de execução de 1140 dias;
- III. Entre as partes, foi celebrado, por escrito, com data de 28 de abril de 2021, o contrato de empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021;
- IV. Em 28 de julho de 2025 e 2 de setembro de 2025, o adjudicatário solicitou junto dos Serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, por correspondência eletrónica, com a ref.º n.º TDL - ME/SB/11495 AD/2025 e ref.º n.º TDL - ME/SB/11784 PMR/2025, respetivamente, a revisão de preços, relativa ao contrato de empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021;
- V. No seguimento dos pedidos apresentados pelo adjudicatário, a Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE) procedeu, conforme consta na Informação n.º 2272/DGES/25, datada de 14 de outubro de 2025, ao cálculo da revisão de preços ordinária, definitiva dos autos 1 a 46 e provisória do auto 47, tendo por base os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, fixados nos Avisos, aí elencados;
- VI. O pedido do adjudicatário foi analisado, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro;
- VII. O método de cálculo de revisão de preços previsto para a presente empreitada é a fórmula tipo F11 (túneis) adaptada, cujos coeficientes dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio se encontram estabelecidos no n.º 2 da cláusula 66.º do caderno de encargos;
- VIII. O processo de apreciação e cálculo dos pedidos de revisão de preços desta empreitada apurou um resultado global no montante de € 16.948.315,80;
- IX. O montante assim apurado, para efeitos da determinação do montante final a pagar ao adjudicatário, tem de levar em conta as deliberações antecedentes: n.º 100/2024, referente à 1.ª revisão de preços no montante de € 3.766.969,16, aprovada em reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2024, n.º 399/2024, referente à 2.ª, 3.ª e 4.ª

revisões de preços no montante respetivamente de € 627.131,22, € 208.618,52 e € 277.781,41, aprovadas em reunião de Câmara de 5 de julho de 2024, n.º 503/2024, referente à 5.ª revisão de preços no montante de € 325.207,34, aprovada em reunião de Câmara de 26 de julho de 2024, n.º 603/2024 referente à 6.ª revisão de preços no montante de € 1.109.916,36, aprovada em reunião de Câmara de 9 de outubro de 2024, n.º 632/2024, referente à 7.ª revisão de preços no montante de € 919.445,73, aprovada em reunião de Câmara de 23 de outubro de 2024, n.º 765/2024, referente à 8.ª revisão de preços no montante de € 1.477.254,58, aprovada em reunião de Câmara de 4 de dezembro de 2024, n.º 863/2024, referente à 9.ª revisão de preços no montante de € 1.494.488,15, aprovada em reunião de Câmara de 26 de dezembro de 2024, n.º 211/2025, referente à 10.ª revisão de preços no montante de € 3.084.829,25, aprovada em reunião de Câmara de 30 de abril de 2025, n.º 381/2025, referente à 11.ª revisão de preços no montante de € 1.993.910,23, aprovada em reunião de Câmara de 2 de julho de 2025, n.º 442/2025, referente à 12.ª revisão de preços no montante de € 416.027,14, aprovada em reunião de Câmara de 16 de julho de 2025 e n.º 518/2025, referente à 13.ª revisão de preços no montante de € 351.253,97, aprovada em reunião de Câmara de 3 de setembro de 2025;

- X. Assim sendo, o montante final a pagar ao adjudicatário, totaliza € 895.482,74 (16.948.315,80 - 16.052.833,06 (€ 3.766.969,16 + € 627.131,22 + € 208.618,52 + € 277.781,41 + 325.207,34 + 1.109.916,36 + € 919.445,73 + € 1.477.254,58 + € 1.494.488,15 + € 3.084.829,25 + € 1.993.910,23 + € 416.027,14 + € 351.253,97)), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 53.728,96;
- XI. Subsequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas, comunicou ao adjudicatário, por fax n.º 709/DGES/25, no valor de € 494.394,64, remetido a 31 de agosto de 2025, e, por fax n.º 774/DGES/25, no valor de € 401.087,10, remetido a 26 de setembro de 2025, a intenção de propor à entidade competente a aprovação da revisão de preços pelo montante final de € 895.482,74 (€ 494.394,64 + € 401.087,10), concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, querendo, se pronunciar;
- XII. Em sede de audiência prévia, o adjudicatário apresentou pronúncia por correspondência eletrónica com a ref.º n.º TDL - ME/SB/11850 AD/2025, datada de 10 de setembro de 2025 e, com a ref.º n.º TDL - ME/SB/11940 AD/2025, datada de 1 de

outubro de 2025, manifestando discordância relativamente aos cálculos apresentados.

Dado que as reclamações assentaram nos mesmos pressupostos da já anteriormente indeferida, mediante a informação n.º 20/DGES/2024, datada de 17 de janeiro de 2024, foi comunicado pelo fax n.º 794/DGES/25, remetido a 6 de outubro de 2025, que nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do CPA, se matinha o teor da comunicação anterior efetuada pelo fax n.º 68/DGES/24, remetido a 22 de janeiro de 2024;

XIII. Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o cabimento n.º 5325006424, no valor de € 895.482,74 + IVA:

- Valor: € 949.211,70 (valor c/IVA);
- Orgânica: 10155;
- Económica: D.07.01.04.02;
- Plano: 43974_DM;
- NUP: 620005230
- IVA: PA;
- Marcador: Codificação SAP: U. Serviços/Cidade;
- CPV: 71300000-1;
- SGPI: 2016.42.

XIV. Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, encontra-se anexa declaração de fundos disponíveis válida;

XV. É da competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar acerca da autorização da realização da despesa relativa à revisão de preços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar a despesa e a sua realização no montante de € 895.482,74 (oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e setenta e quatro céntimos) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de € 53.728,96 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e oito euros e noventa e seis céntimos), perfazendo o montante final de € 949.211,70 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e onze euros e setenta céntimos), resultante da revisão de preços ordinária, definitiva dos autos 1 a 46 e provisória do auto 47,

relativa à empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - "EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS", a pagar ao adjudicatário, Consórcio "MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa", constituído pela firma Mota-Engil, S.A. e pela firma SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL - Sucursal em Portugal.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD e 2 CH) e 7 abstenções (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

- Deliberação n.º 616/CM/2025 (Proposta n.º 616/2025) - Subscrita pela Sr.ª Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Aprovar a autorização para ordenar a execução dos trabalhos complementares que constituem a 14.ª modificação objetiva do contrato da Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - "EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS"

Pelouro: Planeamento do Espaço Público, Projetos e Obras em Espaços Públicos, Obras Municipais, Coordenação Territorial, Higiene Urbana, Espaços Verdes

Serviços: DMMC/DGES

Considerando que:

- XVI.** A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação de reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2020, nos termos da Proposta n.º 848/2020, aprovou a adjudicação da Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - "Empreitada de Execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e Intervenções associadas", ao Consórcio "MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa" constituído pela Mota-Engil, S.A. e pela SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL - Sucursal em Portugal;
- XVII.** A empreitada foi adjudicada pelo montante de € 132.900.000,00, a acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de € 7.974.000,00, tudo perfazendo o montante global de € 140.874.000,00, com um prazo contratual de execução de 1140 dias;
- XVIII.** Nessa sequência, foi celebrado o contrato de empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021, datado de 28 de abril de 2021;
- XIX.** A presente empreitada tem por objetivo principal a construção de infraestruturas fundamentais para o cumprimento do Plano Geral de Lisboa 2016-2030. Trata-se da construção de dois túneis com um diâmetro interno de 5,5 m: um entre Monsanto e Santa Apolónia (TMSA) com a distância de cerca de 5 km e o outro entre Chelas e Beato (TCB) com a distância de cerca de 1 km. Na zona do emboquilhamento do túnel TMSA em Campolide será construída uma bacia antipoluição;

- XX.** Com a sua construção espera-se alcançar uma resolução de cerca de 70% a 80% dos problemas das inundações na cidade de Lisboa. A empreitada integra também a requalificação à superfície na Praça de Santa Apolónia;
- XXI.** No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a autorização da realização dos trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;
- XXII.** A autorização para ordenar a execução dos trabalhos complementares que constituem a **14.ª Modificação Objetiva do Contrato (MOC)** da empreitada foi solicitada pela Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa (EPPGDL), através da Informação n.º 67/EPPGDL/25, de 1 de setembro de 2025, onde estão indicadas as circunstâncias e os fundamentos que estiveram na origem da necessidade de autorização dos trabalhos complementares da 14.ª MOC;
- XXIII.** Nos termos da informação prestada pela Equipa Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa (EPPGDL) verifica-se que o processo em análise é constituído pela seguinte proposta de trabalhos complementares apresentada pela Entidade Executante - “Consórcio MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa”:
- **TC150** - “TC1 - P14A - Contenção para saída da TBM (*Tunnel boring machine*) em Chelas”.
- XXIV.** A fundamentação para a sua execução encontra-se explanada na informação referência 67/EPPGDL/2025 e anexos, ressalvando-se “(...) é recomendável proceder-se à construção do Poço de Chegada da TBM em Chelas e assim evitarem-se situações custos adicionais para o DO relacionadas com a impossibilidade de retirar a TBM após a sua chegada ao fim da escavação do TCB [Túnel Chelas Beato]”;
- XXV.** Mais é referido “para que se consiga proceder à retirada da TBM em Chelas é indispensável que o poço de chegada para a TBM esteja concluído antes do mês de abril de 2026 [data prevista para a chegada da tuneladora a Chelas]. Neste contexto há que criar as condições para a conclusão do poço de Chegada da TBM até essa altura”;

- XXVI.** Estes trabalhos são qualificáveis como “trabalhos complementares” com enquadramento no n.º 1 conjugado com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 2, ambos do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, ou seja, são trabalhos cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato e cuja realização se revela necessária para a sua execução podendo ser ordenada a sua execução ao empreiteiro pois a mudança do cocontratante não seria viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade em equipamentos, serviços ou instalações existentes e seria altamente inconveniente ou provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra;
- XXVII.** Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa (tendo em conta que 12.º e 13.º MOC's, ainda se encontram em análise nos serviços, tal como a 14.º MOC), obtém-se os seguintes valores:

Quadro I

Quadro Resumo - MOC							VALORES POR MOC		Valores acumulados		
VALORES	Trabalhos Complementares - Art. 370		Trabalhos a Menos	VALOR DA MOC	ENCARGO CML	% Despesa	Valor Adjudicação	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4
	50 %	100 %									
MOC 1	297 918,00			297 918,00	297 918,00	0,22%	132 900 000,00	297 918,00	0,22%	297 918,00	0,22%
MOC 2	29 900,00			29 900,00	29 900,00	0,02%	132 900 000,00	29 900,00	0,02%	327 818,00	0,25%
MOC 3	1 201 686,78			1 201 686,78	1 201 686,78	0,90%	132 900 000,00	1 201 686,78	0,90%	1 529 504,78	1,15%
MOC 4	192 342,43			192 342,43	192 342,43	0,14%	132 900 000,00	192 342,43	0,14%	1 721 847,21	1,30%
MOC 5	145 793,79			145 793,79	145 793,79	0,11%	132 900 000,00	145 793,79	0,11%	1 867 641,00	1,41%
MOC 6	2 673 728,90			2 673 728,90	2 673 728,90	2,01%	132 900 000,00	2 673 728,90	2,01%	4 541 369,90	3,42%
MOC 7	678 701,34			678 701,34	678 701,34	0,51%	132 900 000,00	678 701,34	0,51%	5 220 071,24	3,93%
MOC 8	379 213,50			379 213,50	379 213,50	0,29%	132 900 000,00	379 213,50	0,29%	5 599 284,74	4,21%
MOC 9	996 001,73			996 001,73	996 001,73	0,75%	132 900 000,00	996 001,73	0,75%	6 595 286,47	4,96%
MOC 10	1 561 606,11			1 561 606,11	1 561 606,11	1,18%	132 900 000,00	1 561 606,11	1,18%	8 156 892,58	6,14%
MOC 11	279 506,29			279 506,29	279 506,29	0,21%	132 900 000,00	279 506,29	0,21%	8 436 398,87	6,35%
MOC 12	1 838 709,31			1 838 709,31	1 838 709,31	1,38%	132 900 000,00	1 838 709,31	1,38%	10 275 108,18	7,73%
MOC 13	72 516,58			72 516,58	72 516,58	0,05%	132 900 000,00	72 516,58	0,05%	10 347 624,76	7,79%
MOC 14	1 886 792,45			1 886 792,45	1 886 792,45	1,42%	132 900 000,00	1 886 792,45	1,42%	12 234 417,21	9,21%
MOC 15											
TOTAL	12 234 417,21			12 234 417,21	12 234 417,21						< 50%

- XXVIII.** A empreitada foi adjudicada pelo montante de € 132.900.000,00, acrescido de IVA;
- XXIX.** Existem anteriores “trabalhos complementares”, já formalizados e contratualizados (1.º à 11.º MOC's) no âmbito da presente empreitada no montante **€ 8.436.398,87**;

- XXX.** Existem “trabalhos complementares”, relativos às 12.^a e 13.^a Modificação Objetiva do Contrato (MOC) já autorizados, mas ainda em análise nos serviços, no âmbito da presente empreitada, que totalizam **€ 1.911.225,89**;
- XXXI.** Existem “trabalhos complementares”, relativos à 14.^a Modificação Objetiva do Contrato (MOC) no âmbito da presente empreitada, que se estimam **€ 1.886.792,45**, para os quais se pede autorização para ordenar a execução dos trabalhos complementares;
- XXXII.** O valor dos “trabalhos complementares” das 14 Modificações Objetivas do Contrato, (tendo em conta os valores estimados das 12.^a às 14.^a MOC’s) totaliza o montante de **€ 12.234.417,21**, o que corresponde a **9,21 %** do valor de adjudicação, verificando-se assim o **respeito pelo limite de 50%** imposto pelo n.^o 4 do artigo 370.^o do CCP, alterado pela Lei n.^o 30/2021, de 21 de maio;
- XXXIII.** Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o cabimento n.^o 5325006011:
- Orgânica: 10155;
 - Económica: D.07.01.04.02;
 - Código Plano:43974_DM;
 - CPV: 71300000-1;
 - IVA: PA
 - Marcador: Codificação SAP: U. Serviços/Cidade
 - SGPI: 2016-42.

Por último, e de acordo com o disposto no n.^o 1 do artigo 21.^o do decreto-Lei n.^o 197/99, de 8 de junho e no âmbito do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências n.^o 263/P/2025, de 20/11/2025, publicado no 3.^o Suplemento ao BM n.^o 1657, de 20/11/2025, a autorização para ordenar a execução dos trabalhos complementares que constituem a 14.^a Modificação Objetiva do Contrato é da competência da Câmara Municipal de Lisboa.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Autorizar a execução dos trabalhos complementares que constituem:

1. A **14.ª MOC** (Modificação Objetiva do Contrato) da “Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS”, adjudicada ao Consórcio “MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa” constituído pela Mota-Engil, S.A. e pela SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL - Sucursal em Portugal” [cf. publicado no *Boletim Municipal* n.º 1402 - 6.º Suplemento de 30 de dezembro de 2020], **no valor estimado de € 1.886.792,45 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa e dois euros e quarenta e cinco centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de **€ 113.207,55 (cento e treze mil, duzentos e sete euros e cinquenta e cinco centimos)**, totalizando **€ 2.000.000,00 (dois milhões de euros)**.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 2 CH e 1 L), 4 votos contra (PS) e 2 abstenções (1 PCP e 1 BE).]

- *Deliberação n.º 617/CM/2025* (Proposta n.º 617/2025) - Subscrita pela Sr.ª Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Ratificar a decisão de prorrogar o prazo para apresentação de propostas e a alteração de peças, designadamente a matriz e mapa de quantidades na sequência de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados;

E ainda, delibere, aprovar:

A adjudicação da Empreitada n.º 386/DMMC/DIOA/25 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO BAIRRO HORIZONTE (Processo n.º 0043/CP/DGES/ND/2025), a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, a designação do Gestor do Contrato, a minuta do contrato e a realização da notificação de adjudicação.

Pelouros: Planeamento do Espaço Público, Projetos e Obras em Espaço Público, Obras Municipais, Coordenação Territorial, Higiene Urbana, Espaços Verdes e Ambiente

Serviços: DMMC/DGES

Considerando:

- I. O processo de elaboração do Loteamento de Iniciativa Municipal do Bairro Horizonte teve origem no Gabinete de Apoio aos Bairros de Intervenção Prioritária (GABIP), anteriormente designado por SAAL e Autoconstrução. Este gabinete foi criado com a missão de promover a coesão socio-urbanística dos territórios BIP/ZIP, através da implementação e monitorização de processos de regeneração, reabilitação e requalificação urbana, bem como da regularização cadastral, urbanística e financeira;
- II. A operação de loteamento teve como principal objetivo a regularização cadastral da área, tendo em consideração a realidade existente. Esta operação foi aprovada em Reunião de Câmara realizada em 14 de dezembro de 2022, conforme respetivo Alvará de Loteamento;
- III. O terreno, propriedade da Câmara Municipal de Lisboa, localiza-se a nascente e poente da Rua Bairro Horizonte, em Chelas, freguesia da Penha de França. Confina, a norte, com terrenos municipais expectantes; a sul, com instalações precárias de uma oficina de fabrico de estruturas metálicas em funcionamento (localizada em parcela municipal abrangida pela presente operação urbanística); a nascente, com terrenos expectantes municipais adjacentes à Rua António Gonçalves e à Rotunda do Vale de Chelas; e a poente, com as traseiras dos edifícios da Rua António Luís Inácio e da Rua Luís Monteiro;
- IV. A área total de intervenção é de aproximadamente 17.000,00 m²;
- V. Com vista ao cumprimento deste objetivo, o Departamento de Espaço Público procedeu ao desenvolvimento dos projetos de execução necessários para o lançamento da Empreitada de Obra Pública para a Requalificação do Espaço Público -

Obras de Urbanização do Bairro Horizonte, no âmbito da Aquisição de Serviços PROC 02/DEP/DMU/CML/2024, os quais foram posteriormente revistos por entidade tecnicamente qualificada;

VI. A presente empreitada insere-se na estratégia municipal de qualificação urbana, no quadro das Grandes Opções do Governo da cidade, na vertente "Cidade de Proximidade", e tem como objetivo central a melhoria global das condições de vida no Bairro;

VII. A intervenção visa a melhoria da qualidade do espaço público, promovendo a sua requalificação formal e funcional, nomeadamente dos arruamentos, passeios, zonas de recreio e áreas de estadia, tornando-os mais seguros, acessíveis, inclusivos e atrativos. Está igualmente prevista a reorganização da circulação viária e do estacionamento, com o intuito de promover uma mobilidade mais eficiente e segura, bem como a implementação de soluções que garantam a acessibilidade pedonal universal, nomeadamente através da eliminação de barreiras e da criação de percursos acessíveis e contínuos;

VIII. A requalificação contempla ainda a criação e valorização de espaços verdes, contribuindo para o reforço da estrutura ecológica urbana, o aumento do conforto climático e a resiliência ambiental. Serão também intervencionadas as áreas destinadas a equipamentos coletivos e zonas de estadia, com a criação de espaços multifuncionais e inclusivos, adequados a diferentes faixas etárias e vocacionados para promover a apropriação e o uso ativo do espaço público por parte da comunidade;

IX. Com esse objetivo foi preparada a Empreitada n.º 386/DMMC/DIOA/25 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO BAIRRO HORIZONTE (Processo n.º 0043/CP/DGES/ND/2025), com recurso a um Concurso Público), nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de julho de 2025, exarada na Proposta n.º 427/2025, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1640, datado de 24 de julho de 2025;

X. Durante a tramitação do procedimento, em resultado de esclarecimentos solicitados e não respondidos dentro do prazo para esse efeito houve necessidade de se proceder à prorrogação do prazo para entrega das propostas, bem como de alterar peças do procedimento, designadamente a "Matriz" e o Mapa de

Quantidades, o que veio a ocorrer por Despachos do Exmo. Senhor Diretor Municipal, Arq.^º Manuel Abílio Ferreira, exarados nas informações n.^º 2327/DGES/25 e 2355/DGES/25, datadas de 10 de outubro de 2025 e n.^º 2455/DGES/25, datada de 15 de outubro de 2025, sendo agora necessário proceder à ratificação desses atos, nos termos constantes das referidas informações e ao abrigo das disposições conjugadas do n.^º 3 e n.^º 5 ambos do artigo 64.^º do CCP, e com o n.^º 3 do artigo 164.^º do Código do Procedimento Administrativo;

XI. A ratificação-sanação dos atos em causa, mostra-se indispensável para dar conteúdo ao **princípio do aproveitamento do ato administrativo** que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o **princípio da economia dos atos públicos**, o **princípio da boa administração** e o **princípio do interesse público** se justifica, num quadro de um juízo de prognose póstuma, pelo sentido de que a irrelevância anulatória do ato ocorre por via de ser legítimo e razoável concluir, que mesmo sem o vício, o ato final teria o mesmo conteúdo decisório;

XII. Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Preliminar, de Análise e Avaliação das Propostas, datado de 14 de novembro de 2025, nele tendo procedido à análise das propostas de todos concorrentes, em duas fases distintas:

A) A primeira de verificação e análise da documentação das propostas apresentada por cada concorrente, conforme exigido no Programa do Procedimento e nos artigos 70.^º e 146.^º do Código dos Contratos Públicos;

B) A segunda de avaliação das propostas em todos os seus atributos, termos e condições, representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no Programa do Procedimento e na alínea b) do n.^º 1 do artigo 74.^º do Código dos Contratos Públicos, com vista à escolha de uma proposta para adjudicação.

XIII. Do referido Relatório Preliminar resultou a exclusão 1 (uma) das 4 (quatro) propostas apresentadas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do referido Relatório, no qual se conclui que de acordo com o critério de adjudicação previsto na alínea b) do n.^º 1 do artigo 74.^º do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, é a

apresentada pelo Concorrente n.º 9 - DECOVERDI, S.A., pelo valor da sua proposta de € 2.522.094,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, noventa e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6% no valor de € 151.325,68 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e oito cêntimos) perfazendo o montante total de € 2.673.420,28 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte euros e vinte e oito cêntimos) e com um prazo de execução 540 (quinhentos e quarenta) dias acrescidos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a manutenção de espaços verdes, totalizando 905 (novecentos e cinco) dias;

- XIV. Durante o decurso do prazo para audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do CCP, mediante notificação via plataforma eletrónica, datada de 17 de novembro de 2025, não houve lugar à apresentação de nenhuma pronúncia, pelo que o Júri do procedimento elaborou o Relatório Final, datado de 25 de novembro de 2025, em que se conclui no mesmo sentido do Relatório Preliminar.
- XV. Para efeitos da decisão de contratar, foi emitido o documento de cabimento plurianual n.º 5325004175, sucedido da validação do AC n.º 176, encontrando-se a despesa enquadrada nos seguintes códigos: Ação do Plano: 44525 (B4.P007.02); Orgânica 10150 - Dep. de Infraestruturas e Obras de Arte; Económica D.07.01.04.01 - Viadutos, Arruam. e Obras Complementares;
- XVI. Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da obtenção do visto pelo Tribunal de Contas, da data expectável para o início da empreitada e respetivo prazo de execução, haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, aprovada pela Assembleia Municipal, em 22 de julho de 2025 (Deliberação n.º 476/AML/2025), publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1642, de 7 de agosto de 2025, de acordo com os seguintes valores, com IVA incluído à taxa de 6%, a saber:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2025: € 0.00	2025: € 0.00
2026: € 795 000.00	2026: € 790.420,28
2027: € 1 840 000.00	2027: € 1 840 000.00
2028: € 352 724.36	2028: € 43.000,00
2029: € 6 975.64	2029: € 0.00

- XVII. Uma vez que a assunção de compromisso plurianual agora proposta não implica aumento da despesa aprovada, o ajuste à referida assunção de compromisso plurianual, encontra-se previamente autorizado pela Assembleia Municipal, conforme resulta dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/2024, aprovada em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 675/AML/2024, realizada em 10 de dezembro de 2024, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 19 de dezembro de 2024;
- XVIII. Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, os serviços propõem designar como Gestor do Contrato, a Senhora Engenheira Teresa Isabel Garcia Godinho Vieira, chefe da Divisão de Gestão de Obras de Arte (DGOA), do Departamento de Infraestruturas e Obras de arte (DIOA), da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC).
- XIX. Nos termos conjugados dos artigos 88.º e 89.º, ambos do CCP, é devida caução no valor de 5% do preço contratual, no montante de € 126.104,73;
- XX. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;
- XXI. Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa,

1. Ratifique:

- a)** A prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos descritos no Considerando X;
- b)** A alteração de peças, designadamente, Matriz e Mapa de Quantidades, na sequência da resposta aos pedidos esclarecimentos apresentados, nos termos descritos no Considerando X;

2. E ainda, delibere, aprovando:

1. A adjudicação da nominada Empreitada n.º 386/DMMC/DIOA/25 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO BAIRRO HORIZONTE (Processo n.º 0043/CP/DGES/ND/2025), à sociedade que gira comercialmente sob a firma **Decoverdi, S.A.**, pelo valor da sua proposta de € 2.522.094,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, noventa e quatro euros e sessenta cêntimos), que acrescido do IVA à taxa em vigor de 6% no valor de € 151.325,68 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e oito cêntimos) perfaz o encargo total de € 2.673.420,28 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte euros e vinte e oito cêntimos) e com um prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias acrescidos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a manutenção de espaços verdes, totalizando 905 (novecentos e cinco) dias, nos termos do artigo 76.º do CCP;
2. A alteração da repartição de encargos e dos correlacionados compromissos plurianuais, nos termos descritos no Considerando XVI, de acordo com os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal de 6%:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2025: € 0.00	2025: € 0.00
2026: € 795 000.00	2026: € 790.420,28
2027: € 1 840 000.00	2027: € 1 840 000.00
2028: € 352 724.36	2028: € 43.000,00
2029: € 6 975.64	2029: € 0.00

3. A designação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290-A n.º 1 do CCP, a Senhora Engenheira Teresa Isabel Garcia Godinho Vieira, chefe da Divisão de Gestão de Obras de Arte (DGOA), do Departamento de Infraestruturas e Obras de arte (DIOA), da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), conforme descrito na presente informação e no Considerando XVIII da Proposta em anexo;
4. A minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP, conforme documento que se junta em anexo;

5. A realização da notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo do 77.º do CCP e nas alíneas *a), b) e d)* do n.º 2 da mesma disposição legal.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 2 abstenções (CH).]

MINUTA



Câmara Municipal de Lisboa

CONTRATO N.º

Empreitada n.º 386/DMMC/DIOA/25 –

**OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO BAIRRO HORIZONTE
(PROCESSO N.º 0043/CP/DGES/ND/2025)**

Maria José da Mota Abreu, licenciada em Administração Pública, exercendo funções de Oficial Público, na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, Divisão de Lançamento de Empreitadas, síta no Campo Grande, número treze, sexto andar, 1700-087 Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para o efeito designada, por despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora, n.º, de, publicado no Boletim Municipal n.º ..., de, vem redigir e celebrar o presente contrato de empreitada entre os seguintes outorgantes: -----

Primeiro Outorgante – ..., que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 e de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho ...-

Segundo Outorgante – O Excelentíssimo Senhor, com domicílio profissional na, portador do cartão de cidadão número da República e válido até, que outorga como e em representação da sociedade por quotas, denominada, **Decoverdi, S.A.**, com sede na, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número e titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número, que ora declaro arquivado. -----

O oficial público verificou a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por seu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão atrás referido, por uma Certidão subscrita em e válida até (Certidão Permanente Online de) e por uma Procuraçāo datada de, documentos que declaro arquivados. -----

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Concurso Público, a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada de de 2025 e exarada na Proposta nº/2025, adjudicou ao Segundo outorgante a Empreitada n.º 386/DMMC/DIOA/25 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO BAIRRO HORIZONTE (PROCESSO N.º 0043/CP/DGES/ND/2025), com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta subscrita e submetida pelo Segundo Outorgante, documentos que declaro arquivados e que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi, ainda, dito que a aprovação da minuta do presente instrumento contratual, que ora declaro arquivada, teve lugar em simultâneo com a adjudicação, aceite pelo adjudicatário, do correlativo procedimento. -----

Em conformidade com a adjudicação, o Primeiro e Segundo outorgantes contratam a identificada empreitada nos termos das suas peças relevantes e ainda das cláusulas seguintes: -----

Primeira – O presente contrato tem por objeto OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO BAIRRO HORIZONTE. -----

Segunda – Pelo integral, exato e pontual cumprimento do objeto do presente contrato o Município de Lisboa pagará ao Segundo outorgante o preço contratual de € 2.522.094,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, noventa e quatro euros e sessenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal de 6%, no valor de € 151.325,68 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e oito cêntimos) perfazendo o montante total de € 2.673.420,28 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte euros e vinte e oito cêntimos), com a consequente repartição de encargos conforme os valores abaixo indicados (IVA incluído): -----

Ano de 2025: € 0,00; -----

Ano de 2026: € 790.420,28; -----

Ano 2027: € 1 840 000,00; -----

Ano 2028: € 43.000,00. -----

Terceira – O prazo de execução da presente empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a manutenção de espaços verdes, totalizando 905 (novecentos e cinco) dias, iniciando-se a sua contagem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do Código dos Contratos Públicos. -----

Quarta - Porque o presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a vigência e produção de todos os efeitos tem início apenas na data em que, nos termos do n.º 4 do artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, for notificada ao Primeiro Outorgante a decisão contendo a aprovação do Visto do Tribunal de Contas. -----

Quinta – O Segundo Outorgante prestou caução no valor de 5% do preço contratual, no montante de € (.....) mediante a apresentação do assumida pela. -----

Sexta – O Segundo Outorgante obriga-se, sob pena de devolução das mesmas, a emitir todas as faturas exclusivamente em nome da Câmara Municipal de Lisboa, ao cuidado da Direção Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde tem de constar o Número de Compromisso bem como o número do auto de medição de trabalhos e respetiva data. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as

empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos; Admitindo-se para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para dmf.dc@cm-lisboa.pt, nos termos do disposto no n.º 3 e 4 art.º 9.º do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente a emissão da fatura com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

Sétima - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar a sua execução, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, a Senhora Engenheira Teresa Isabel Garcia Godinho Vieira, Chefe de Divisão de Gestão de Obras de Arte (DGOA), do Departamento de Infraestruturas e Obras de arte (DIOA), da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC). -----

Oitava – A fase de execução do presente contrato rege-se pelo disposto no respetivo caderno de encargos. -----

Nona – A assunção de compromissos plurianuais, à data da abertura do procedimento e no âmbito da decisão de contratar da presente empreitada, encontra-se a coberto da Deliberação da Assembleia Municipal nº 476/AML/2025, tomada em reunião de 22 de julho de 2025, sobre a Proposta nº 427/2025, documento que declaro arquivado e que faz parte integrante do presente contrato. -----

Décima – O Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029 contempla, nas rubricas indicadas no presente contrato, dotação suficiente para a repartição de encargos aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, exarada na Proposta nº , em.... -----

Décima Primeira – Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente à data da decisão de contratar e demais legislação cogente aplicável. -----

Décima Segunda – Para todas as questões emergentes da vigência e execução do presente contrato, as partes acordam e fazem constar que é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Seguidamente pelo Segundo outorgante, na qualidade em que intervém, é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento. -----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de € 2.673.420,28 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte euros e vinte e oito céntimos), com IVA, tem cabimento na rubrica 10150 - Dep. de Infraestruturas e Obras de Arte / D.07.01.04.01 - Viadutos, Arruam. e Obras Complementares do Orçamento em vigor, no âmbito da ação código 44525 (B4.P007.02) do

Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029, com cabimento plurianual número 5325004175, que declaro arquivado. -----

Verifiquei que o Segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em, pelo Serviço de Finanças de, documentos que declaro arquivados. -----

Mais declaro arquivado: Informação de lançamento do Serviço Promotor, informação da decisão de contratar nº, programa do procedimento, Projeto decisão, DICI Júri do procedimento e do gestor, AC n.º 176, comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Benefício Efetivo), registos criminais do adjudicatário e dos administradores e ofício aceite.-----

E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, por todos assinado mediante o uso de certificado de assinatura digital, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se válido com a aposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

- Deliberação n.º 618/CM/2025 (Proposta n.º 618/2025) - Subscrita pela Sr.ª Vereadora Joana Baptista:

ASSUNTO: Deliberar autorizar o pagamento de uma compensação financeira, no âmbito da execução do contrato, S19/18/19, que tem por objeto a “Aquisição de serviços de Exploração Operação e manutenção Técnica do Sistema de recolha Automático de Resíduos Urbanos no Parque das nações”, nos termos da proposta.

(Proc. 47/CLPQ/DA/CCM/2017)

PELOURO: Higiene Urbana - Vereadora Joana Baptista

SERVIÇO: DMHU / DHU

Considerando que:

1. Foi submetida a esta Câmara Municipal, através da Proposta n. 476/2017, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante CCP, a realização de um procedimento de contratação por concurso público com prévia qualificação;
2. Nos termos da Proposta supra referenciada, e por Deliberação da Câmara, tomada na reunião de 13 de julho de 2017, foram autorizadas a decisão de contratar e a realização da despesa, aprovadas as peças processuais;
3. O concurso público com prévia qualificação decorreu em cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme consta do Relatório Preliminar e do Relatório Final, a que se referem os artigos 146.º e 148.º do CCP, respetivamente, constantes do procedimento concursal;
4. Após a tramitação do procedimento pré-contratual, em reunião da Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2018, foi aprovada a Proposta n.º 830/2018, através da qual foi autorizada a respetiva adjudicação, ao concorrente ENVAC IBERIA, S.A.;
5. No âmbito da execução do contrato, através de comunicação enviada para os serviços do Departamento de Higiene Urbana, da Direção Municipal de Higiene Urbana, veio a empresa ENVAC IBERIA, S.A., doravante cocontratante, em sede do contrato S19/18/19, apresentar um requerimento no qual, em conclusão, a requerente pretende ser ressarcida do sobrecusto de energia que se verificou durante a vigência do contrato;

6. Atento o teor da referida comunicação, formulada pelo cocontratante, importou analisar a mesma do ponto de vista da viabilidade do deferimento ou não da pretensão, o qual consubstancia um pedido de modificação objetiva do contrato, fundada numa alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundamentaram a decisão de contratar;
7. A requerente alegou e fundamentou o pedido nos aumentos significativos do valor da energia;
8. Foi solicitado parecer ao Departamento Jurídico (DJ), sobre a pretensão da cocontratante, o qual se anexa a esta Proposta;
9. O Parecer do DJ, em resumo, conclui no sentido de que *“Os acréscimos de custos decorrentes de aumentos de preços da energia não são imputáveis ao contraente público, apenas sendo equacionável a sua subsunção ao disposto no n.º 2 do artigo 314.º do CCP e, ainda assim, apenas se e na medida em que tais acréscimos de custos não forem de reconduzir aos riscos próprios do contrato. Caberia ao cocontratante, não o tendo feito, não só demonstrar os aumentos do custo de energia, como especificá-los detalhadamente e referenciá-los cronologicamente, se forem vários e em diversos momentos de execução do contrato.”*;
10. A cocontratante foi oficiada para remeter a fundamentação referida no Parecer do DJ;
11. A cocontratante remeteu duas comunicações, das quais consta detalhadamente o fundamento e alteração dos montantes dos valores da energia, concluindo com a seguinte proposta de repartição de aumento dos custos de produção verificados, traduzidos no quadro seguinte:

Custos com a energia no período de agosto 2021 até abril 2024									
Ano	Fatura Norte	Fatura Sul	Total Fatura Norte + Sul	Custo médio anual fixado no contrato	Taxa de Inflação	Risco do contrato	Custo total energia	Diferencial	Percentagem
2021 (agosto a dezembro)	85 601,26 €	195 281,74 €	280 883,00 €	123 090,30 €	-0,10%	10,00%	135 276,24 €	145 606,76 €	118%
2022	173 712,59 €	381 627,89 €	555 340,48 €	295 416,72 €	1,25%	10,00%	328 651,10 €	226 689,38 €	77%
2023	95 307,97 €	209 291,41 €	304 599,38 €	295 416,72 €	8,12%	10,00%	348 946,23 €	-44 346,85 €	-15%
2024 (janeiro a abril)	33 744,60 €	73 258,35 €	107 002,95 €	98 472,24 €	4,27%	10,00%	112 524,23 €	-5 521,28 €	-6%
Total	388 366,42 €	859 459,39 €	1 247 825,81 €	812 395,98 €			925 397,80 €	322 428,01 €	40%

12. Analisando os valores acima, o montante de 50% do aumento dos custos em causa, constitui uma divisão do aumento dos custos equitativa, em que cada uma das partes, Município e cocontratante, suporta metade do referido aumento;
13. Atento o supra exposto, a assunção pelo Município do valor de 50% do valor do aumento dos custos em causa afigura-se como uma repartição equitativa dos custos acrescidos com o cumprimento das obrigações da cocontratante, mostra-se razoável e atendível, podendo, assim, ser suportada pelo Município de Lisboa;
14. Afigura-se, assim, razoável o enquadramento da presente situação, na norma contida na alínea *a*) do artigo 312.º do CCP, ou seja, a modificação objetiva do contrato por “alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato”, procedendo-se à compensação financeira, por critérios de equidade, nos termos do n.º 2 *in fine* do artigo 314.º do CCP;
15. Os valores a constituir a compensação financeira foram calculados conforme os quadros constantes no Anexo I à presente Proposta e que dela fazem parte integrante, totalizando o montante de 161.214,01€ (cento e sessenta e um mil duzentos e catorze euros e um cêntimo);
16. A Deliberação sobre a presente Proposta será submetida a visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, (LOPTC), na sua redação atual, ficando a respetiva transferência dependente da concessão do visto ou declaração de conformidade.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

1. **Deliberar autorizar** o pagamento da quantia de 161.214,01€ (cento e sessenta e um mil duzentos e catorze euros e um cêntimo) à ENVAC IBERIA , S.A., em sede de execução do Contrato n.º S19/18/19 (DMHU), ao abrigo das disposições conjugadas na alínea *dd*) do n.º 1 do artigo 33.º, com o artigo 23.º e n.º 2 do artigo 6.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- 1. Deliberar autorizar** o pagamento da quantia de 161.214,01€ (cento e sessenta e um mil duzentos e catorze euros e um centímo) à ENVAC IBERIA , S.A., em sede de execução do Contrato n.º S19/18/19 (DMHU), ao abrigo das disposições conjugadas na alínea *dd*) do n.º 1 do artigo 33.º, com o artigo 23.º e n.º 2 do artigo 6.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

A autorização proposta resulta da necessidade de efetuar uma compensação financeira ao cocontratante, determinada por recurso a critérios de equidade, atento o disposto no n.º 2 do artigo 314.º do CCP, dado que, comprovadamente se mostrou onerada devido aos aumentos dos custos de energia, na medida da alteração anormal e imprevisível verificada.

A despesa no valor de 161.214,01€ (cento e sessenta e um mil duzentos e catorze euros e um centímo), irá integrar a rubrica orçamental D.06.02.03.05- Outros do extraplano da orgânica/índice de orgânica 20.01/10031, marcador de despesa 302, Código do IVA- FA (fora do âmbito), CPV- não aplicável, Centro de custo- S1, Código de atividade 6 A.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 2 votos contra (CH).]

ANEXO I

Custos com a energia no período de agosto 2021 até abril 2024

	Fatura Norte	Fatura Sul	Total	Custo médio mensal fixado no contrato	Inflação	Risco do contrato	Custo total energia	Diferencial	Percentagem
ago/21	12 160,00 €	27 043,40 €	39 203,40 €	24 618,06 €	-0,10%	10,00%	27 055,25 €	12 148,15 €	49%
set/21	14 815,99 €	31 492,05 €	46 308,04 €	24 618,06 €	-0,10%	10,00%	27 055,25 €	19 252,79 €	78%
out/21	18 893,97 €	41 991,90 €	60 885,87 €	24 618,06 €	-0,10%	10,00%	27 055,25 €	33 830,62 €	137%
nov/21	16 516,30 €	41 826,09 €	58 342,39 €	24 618,06 €	-0,10%	10,00%	27 055,25 €	31 287,14 €	127%
dez/21	23 215,00 €	52 928,30 €	76 143,30 €	24 618,06 €	-0,10%	10,00%	27 055,25 €	49 088,05 €	199%
jan/22	16 549,73 €	35 865,66 €	52 415,39 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	25 027,80 €	102%
fev/22	13 194,18 €	32 134,55 €	45 328,73 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	17 941,14 €	78%
mar/22	20 033,73 €	49 254,46 €	69 288,19 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	41 900,60 €	183%
abr/22	13 670,05 €	30 963,62 €	44 633,67 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	17 246,08 €	75%
mai/22	14 283,56 €	30 333,43 €	44 616,99 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	17 229,40 €	75%
jun/22	13 237,32 €	26 193,86 €	39 431,18 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	12 043,59 €	53%
jul/22	10 763,06 €	23 619,87 €	34 382,93 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	6 995,34 €	31%
ago/22	22 172,56 €	46 367,02 €	68 539,58 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	41 151,99 €	180%
set/22	17 478,08 €	39 948,41 €	57 426,49 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	30 038,90 €	131%
out/22	13 271,13 €	25 097,50 €	38 368,63 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	10 981,04 €	48%
nov/22	9 087,20 €	20 049,05 €	29 136,25 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	1 748,66 €	8%
dez/22	9 971,99 €	21 800,46 €	31 772,45 €	24 618,06 €	1,25%	10,00%	27 387,59 €	4 384,86 €	19%

Custos com a energia no período de agosto 2021 até abril 2024

	Custos com a energia no período de agosto 2021 até abril 2024								
	Fatura Norte	Fatura Sul	Total	Custo médio mensal fixado no contrato	Inflação	Risco do contrato	Custo total energia	Diferencial	Percentagem
jan/23	4 409,15 €	9 977,95 €	14 387,10 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	-14 691,75 €	-60%
fev/23	6 380,39 €	16 104,68 €	22 485,07 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	-6 593,78 €	-27%
mar/23	4 435,71 €	10 629,40 €	15 065,11 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	-14 013,74 €	-57%
abr/23	5 347,71 €	11 721,24 €	17 068,95 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	-12 009,90 €	-49%
mai/23	5 769,93 €	12 183,90 €	17 953,83 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	-11 125,02 €	-45%
jun/23	6 805,21 €	13 348,57 €	20 153,78 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	-8 925,07 €	-36%
jul/23	9 905,78 €	22 222,98 €	32 128,76 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	3 049,91 €	12%
ago/23	10 730,77 €	23 097,99 €	33 828,76 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	4 749,91 €	19%
set/23	11 657,15 €	22 799,09 €	34 456,24 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	5 377,39 €	22%
out/23	10 835,48 €	23 494,05 €	34 329,53 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	5 250,68 €	21%
nov/23	9 109,63 €	21 375,07 €	30 484,70 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	1 405,85 €	6%
dez/23	9 921,06 €	22 336,49 €	32 257,55 €	24 618,06 €	8,12%	10,00%	29 078,85 €	3 178,70 €	13%
jan/24	10 093,43 €	23 165,22 €	33 258,65 €	24 618,06 €	4,27%	10,00%	28 131,06 €	5 127,59 €	21%
fev/24	8 552,72 €	17 704,52 €	26 257,24 €	24 618,06 €	4,27%	10,00%	28 131,06 €	-1 873,82 €	-8%
mar/24	7 628,16 €	16 977,31 €	24 605,47 €	24 618,06 €	4,27%	10,00%	28 131,06 €	-3 525,59 €	-14%
abr/24	7 470,29 €	15 411,30 €	22 881,59 €	24 618,06 €	4,27%	10,00%	28 131,06 €	-5 249,47 €	-21%
								322 428,01 €	
									1 247 825,81 €

- *Deliberação n.º 619/CM/2025* (Proposta n.º 619/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves:

Aprovar a celebração de protocolo de cooperação para situações de prevenção, risco e emergência com a Cruz Vermelha Portuguesa, bem como a correspondente minuta e respetiva transferência de verba

Pelouro: Proteção Civil

Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil

Considerando que:

1. O Município de Lisboa, no âmbito das suas atribuições, visa a prossecução do interesse público e, através dele, a satisfação das necessidades coletivas inerentes aos direitos e legítimos interesses dos munícipes, nomeadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Nas situações de risco e emergência ocorridas na cidade de Lisboa, o Serviço Municipal de Proteção Civil estabelece uma necessária e frutuosa colaboração com vários organismos e entidades públicas e privadas no âmbito da prevenção e socorro, de entre as quais se destaca, designadamente, a Cruz Vermelha Portuguesa (através do seu Centro Operacional de Emergência), pela sua capacidade de resposta, competências e compromisso com a sociedade e com os cidadãos;
3. Através da Deliberação n.º 442/CM/2024, de 12 de julho de 2024, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1587, de 18 de julho de 2024, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a celebração de um novo Protocolo de Cooperação, firmado pelas Partes em 19 de julho de 2024;
4. O Município pretende prolongar e reforçar os termos da relação que vem sendo mantida com a Cruz Vermelha Portuguesa, por ser relevante para a cidade, para os munícipes e para todos os que visitam Lisboa;

5. Esta cooperação deve ser continuada, por parte do Município, designadamente, na forma do referido apoio financeiro anual, e pela Cruz Vermelha por via da disponibilização de meios e recursos necessários ao reforço e assistência à ação do Serviço Municipal de Proteção Civil, nos casos tipificados neste Protocolo e sempre que as circunstâncias o recomendem;
6. É mutuamente vantajosa a fixação dos termos do acionamento e operacionalização desta cooperação, através de instrumento adequado para o efeito e pelo qual se estabeleçam também as formas do apoio a disponibilizar entre as Partes Outorgantes;
7. Nas áreas de atuação do Município que são objeto do Protocolo, o apoio da Unidade Metropolitana de Lisboa de Emergência da Cruz Vermelha Portuguesa concretiza-se, em especial, pela prestação de cuidados de saúde e outros bens destinados a garantir o bem-estar das populações em risco ou visadas pela ação das partes, disponibilização de agasalhos, fornecimento de alimentação e alojamento a pessoas desalojadas ou removidas do seu paradeiro habitual por motivos de risco e/ou emergência, assistência às populações no decurso das Festas Populares do Santo António e Fim do Ano e resposta conjunta e integrada nos períodos de ativação do plano de contingência para as pessoas em situação sem-abrigo perante tempo frio;
8. A Cruz Vermelha Portuguesa tem cumprido de forma integral e diligente os compromissos assumidos por via deste instrumento;
9. Estima-se que o Protocolo nos termos ora propostos venha a ter uma duração máxima de 12 (doze) meses até à sua revisão e/ou renovação pelos Órgãos competentes;
10. A Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não-governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

11. A Cruz Vermelha Portuguesa é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, em conformidade com os respetivos Estatutos aprovados na sua versão mais recente pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 88/2007, de 2 de outubro de 2007;
12. A comparticipação financeira a conceder pelo Município de Lisboa à Cruz Vermelha Portuguesa (Unidade Metropolitana de Lisboa de Emergência), no valor global de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), a transferir nos termos da minuta de protocolo anexa e que faz parte integrante desta proposta, constitui um encargo para os anos económicos de 2025 e 2026 e tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o código 40643 - F1.P005.01 - Ações de Proteção Civil, no índice da orgânica 10052 (12.00) - S.M.P.C, Marcador 103, Centro de Custos - 2A02, e tem a seguinte repartição de encargos:

Ano 2025: 37.500,00€;

Ano 2026: 12.500,00€.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Aprovar a celebração de protocolo de cooperação para situações de prevenção, risco e emergência entre o Município de Lisboa e a Cruz Vermelha Portuguesa (Unidade Metropolitana de Lisboa de Emergência), nos termos e condições estabelecidas na respetiva minuta;
2. Aprovar a minuta de protocolo, anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, e a comparticipação financeira no valor global de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) bem como as respetivas transferências de verba;
3. A comparticipação financeira a conceder pelo Município de Lisboa à Cruz Vermelha Portuguesa (Unidade Metropolitana de Lisboa de Emergência), no valor global de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), a transferir nos termos da minuta de protocolo

anexa e que faz parte integrante desta proposta, encontra-se cabimentada na Orgânica S12.00 - 10052, na classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Ação do Plano F1.P005.01 - Ações de Proteção Civil, Marcador 103, Centro de Custos 2A02, conforme documentos de cabimento e DFD em anexo, os quais fazem parte integrante da presente proposta;

(Aprovada por unanimidade.)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

O Município de Lisboa, no âmbito das suas atribuições, visa a prossecução do interesse público, bem como a satisfação das necessidades coletivas inerentes aos direitos e legítimos interesses dos municípios, nomeadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A Cruz Vermelha Portuguesa, fruto de reorganização interna, promoveu em 1 de abril de 2020, a criação da Unidade Metropolitana de Lisboa de Emergência (U.M.E.), na dependência da sua Delegação da Amadora, agregando todo o dispositivo e funções de emergência, anteriormente desenvolvidos pelo Centro Humanitário de Lisboa. Com esta reorganização pretendeu incrementar o nível de disponibilidade e resposta, anteriormente existente.

Nas situações de risco e emergência ocorridas na Cidade de Lisboa, o Serviço Municipal de Proteção Civil tem estabelecido uma necessária e frutuosa colaboração com vários organismos e entidades públicas e privadas, no âmbito da prevenção e socorro, de entre as quais se destaca a Cruz Vermelha Portuguesa, através da sua Unidade Metropolitana de Emergência, pela sua capacidade de resposta, competências e compromisso com a sociedade e com os cidadãos.

Visa-se reforçar e prolongar a cooperação que vem sendo mantida com a Cruz Vermelha Portuguesa, dado o relevante interesse da mesma para a Cidade, para os municípios e para todos os que visitam Lisboa, importando definir os termos desta colaboração, assegurando o referido reforço e continuidade, designadamente no que respeita à assistência e disponibilização, por parte da Cruz Vermelha, dos meios e recursos necessários a execução das ações a desenvolver, no âmbito da atividade do Serviço Municipal de Proteção Civil e sempre que as circunstâncias o recomendem, bem como a participação financeira a conceder pelo Município, em conformidade com o estabelecido no presente Protocolo.

O apoio da Unidade Metropolitana de Lisboa de Emergência da Cruz Vermelha Portuguesa, nas áreas de atuação do Município, objeto do presente Protocolo, concretiza-se, em especial, pela prestação de cuidados de saúde e outros bens destinados a garantir o bem-estar das populações em risco ou visadas pela ação das Partes, fornecimento de alimentação e transporte de pessoas desalojadas ou removidas do seu paradeiro habitual por motivos de risco e/ou emergência, disponibilização de agasalhos, resposta conjunta e integrada nos períodos de ativação do plano de contingência para as pessoas em situação de sem-abrigo perante tempo frio e, também, assistência à população no decurso de eventos/iniciativas do Município, como é o caso, das Festas da Cidade e de final de ano.

Pelo presente Protocolo pretende-se estabelecer a cooperação entre o Município de Lisboa e a Cruz Vermelha Portuguesa, em termos que garantam a sua otimização, estabilidade e resultados, sem prejuízo do escrutínio do Órgão e dos Serviços Municipais competentes.

A Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não-governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade, no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

A Cruz Vermelha Portuguesa é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, em conformidade com os respetivos Estatutos, aprovados na sua versão mais recente pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 88/2007, de 2 de outubro de 2007;

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho de Lisboa, sitos na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador do Pelouro da Proteção

Civil, Dr. Rodrigo Mello Gonçalves, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, doravante designado por MUNICÍPIO;

E

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, pessoa coletiva (de utilidade publica administrativa sem fins lucrativos) n.º 500745749, com sede no Palácio dos Condes de Óbidos, no Jardim 9 de abril, n.º 1 em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, portador do Cartão de Cidadão válido até e contribuinte fiscal n.º , com poderes para o efeito, doravante designado por CVP.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo a cooperação entre os Outorgantes no âmbito da prevenção, socorro e emergência na Cidade de Lisboa.
2. O presente Protocolo de Cooperação estabelece os termos e condições da execução das ações e iniciativas a desenvolver pelos Outorgantes no âmbito da prevenção, socorro e emergência na Cidade de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Áreas de atuação conjunta

1. São áreas de colaboração e intervenção conjunta das Partes, no âmbito do presente Protocolo, os domínios do apoio a grupos vulneráveis, da prevenção, preparação, resposta e recuperação da normalidade pública nas situações de risco

e/ou emergência do quotidiano, acidente grave ou catástrofe, designadamente as seguintes:

- a. No âmbito da Informação e Sensibilização Pública:
 - i. Colaborar com o SMPC, no máximo de 50 ações de sensibilização por ano, com duração não superior a 2 horas, na área dos Primeiros Socorros.
 - ii. Participar em simulacros e exercícios operacionais promovidos pelo SMPC, no máximo de 3 por ano.
- b. No âmbito do Apoio às Operações:
 - i. Colaborar com o SMPC nas operações de socorro e transporte de vítimas, designadamente no âmbito de ações de evacuação de edifícios e de deslocação de pessoas e bens;
 - ii. Apoiar o SMPC no âmbito da emergência médica de vítimas de acidente grave.
- c. No âmbito da Sustentação Logística:
 - i. Vaga de Frio – Garantir a sustentação logística do Dispositivo Integrado de Apoio à População em Situação Sem Abrigo (DIAPSSA), que compreendendo as diversas valências de montagem de uma ZCAP, designadamente, camas de campanha, agasalhos, higiene e alimentação e recursos humanos habilitados, assegurando uma resposta conjunta e integrada nos períodos de ativação do plano de contingência para as pessoas em situação de sem-abrigo perante tempo frio;
 - ii. Instalação, montagem e participação nos Centros de Apoio à População (CAP) e Centros de Alojamento, nas suas diversas valências, nomeadamente de primeiros socorros, apoio psicossocial, transporte e apoio a grupos vulneráveis;
 - iii. Disponibilização de alimentação, agasalhos, roupas e outros bens destinados a garantir o bem-estar das populações afetadas, vítimas de acidente grave;
 - iv. Assegurar o serviço de lavandaria, designadamente de lençóis, edredons, almofadas, mantas e atoalhados utilizadas nas residências de emergência do SMPC, decorrente de ações de proteção civil com alojamento de emergência asseguradas pelo SMPC.

- d. No âmbito do Apoio aos Eventos:
- i. Assegurar o dispositivo de emergência médica e pré-hospitalar nos eventos de iniciativa do Município, designadamente as Festas da Cidade, que ocorrem no mês de Junho, e na festa de Passagem de ano, nos termos das necessidades a acordar previamente para cada um dos eventos.
2. A coordenação, para efeitos da atuação conjunta prevista no número anterior da presente cláusula, poderá ser iniciada por qualquer das Partes intervenientes, garantindo ambas a disponibilidade imediata para o estabelecimento dos planos e medidas que se reputem necessários no caso concreto, sem prejuízo das situações estabelecidas e reguladas através de instrumentos próprios.
3. As áreas de atuação e atividades previstas no ponto 1 da presente cláusula consideram-se indicativas, podendo, de acordo com as necessidades verificadas durante o ano, ser compensadas por outras ações ou iniciativas do SMPC, a decorrer até aos primeiros 6 meses do ano seguinte, desde que previamente acordadas com a CVP.
4. Para efeito do presente protocolo considera-se como período de emergência, um período máximo de 240 horas, pelo que a participação da Segunda Outorgante em cada ação de proteção civil que ultrapasse este período, deve ser objeto de protocolo ou apoio autónomo a acordar entre ambas as partes.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder uma comparticipação financeira, num total de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), a transferir numa única tranche, após a entrega ao Município do relatório de atividades e contas referentes à respetiva execução.
2. São ainda obrigações do Município:
 - a. Solicitar à CVP a colaboração e os meios que se reputem necessários de forma atempada, detalhada e que permita uma ação conjunta eficaz e no melhor interesse da Cidade e da população, salvo em situação de emergência;
 - b. Colaborar com a CVP no sentido de permitir que a sua ação decorra em conformidade com o melhor interesse público, a legislação aplicável e as boas práticas vigentes;
 - c. Acompanhar e verificar a atividade desenvolvida pela CVP, no âmbito e nos termos deste Protocolo, designadamente com recursos aos mecanismos previstos no mesmo.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Cruz Vermelha Portuguesa

No âmbito do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato cumprimento do Presente Protocolo;
- b) Colaborar com o Município no planeamento e execução das ações/atividades a desenvolver com diligência, disponibilidade e zelo;
- c) Apresentar todos os documentos previstos no número 1 da Cláusula 3.^a do presente Protocolo;
- d) Facultar todos os elementos solicitados pelo Município e os que este reputa necessários para efeitos de concretização do previsto no número 1 da Cláusula 3.^a deste Protocolo, designadamente de natureza orçamental, contabilística e tributária;
- e) Garantir a detenção de todas as condições e autorizações legais necessárias para efeitos da presença e participação em operações conjuntas, considerando a natureza das atividades desenvolvidas;
- f) Colaborar nas ações determinadas pelo Primeiro Outorgante destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Protocolo;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades referência expressa à execução do presente Protocolo, e atender a critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão da participação financeira concedida, no âmbito da referida execução, aplicando e administrando corretamente a verba atribuída, em conformidade com o disposto no número 1 da Cláusula 3.^a deste Protocolo, bem como apresentar, anualmente, relatório de atividades e contas referente à respetiva execução.

Cláusula 5.^a

Auditória

As atividades da CVP desenvolvidas, no âmbito do presente Protocolo, podem ser submetidas a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a informação que se reputa necessária e oportuna para o efeito.

Cláusula 6.^a

Proteção de Dados

1. No âmbito da execução do presente protocolo, as Partes devem assegurar a proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e os regulamentos que lhes são aplicáveis.
2. A Segunda Outorgante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo responsável pelo tratamento é o Primeiro Outorgante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pelo Primeiro Outorgante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, que constitui o ANEXO I do presente protocolo e do qual faz parte integrante.
3. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, a Segunda Outorgante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços e demais obrigações objeto do presente protocolo, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.

Cláusula 7.^a

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor após a sua outorga e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer para além desse prazo.

Cláusula 8.^a

Renovação

O presente Protocolo poderá ser renovado se ambas as partes assim o desejarem, formalizando essa renovação através de adenda a este Protocolo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 9.^a

Revisão

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as Partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa, devendo ser formalizada mediante adenda, subscrita por ambas as Partes, a qual passa a fazer parte integrante deste Protocolo.

Cláusula 10.^a

Resolução

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente Protocolo, caso se verifique o incumprimento, definitivo e gravoso, pela outra Parte de uma ou mais obrigações, constantes no mesmo, por causa que lhe seja imputável.
2. A resolução do presente Protocolo efetua-se através de notificação dirigida à outra Parte, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. Por imposição legal ou por motivos de ponderoso interesse público, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer momento, resolver o presente Protocolo.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplica-se a legislação em vigor, comprometendo-se as Partes a envidar todos os esforços conjuntos necessários ao preenchimento de lacunas e resolução de omissões que possam emergir na sua execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para resolução de todos os litígios emergentes do presente Protocolo fica estipulada a competência do Foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A minuta do presente Protocolo de Cooperação foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa, realizada no dia de de 2025, sob a deliberação número .../CM/2025.

O presente Protocolo composto por (...) páginas devidamente rubricadas, foi lavrado e assinado em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, de de 2025

P' Município de Lisboa

P' Cruz Vermelha Portuguesa

Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

(O/A Representante legal)

ANEXO I

Acordo de Tratamento de Dados

Considerando que:

- a) Os Outorgantes celebram entre si o presente Protocolo que estabelece os termos plurianuais de cooperação para situações de prevenção, risco e emergência, doravante designado brevemente por “Protocolo”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Protocolo, a SEGUNDA OUTORGANTE poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do Protocolo, a SEGUNDA OUTORGANTE atua na qualidade de Subcontratante e o PRIMEIRO OUTORGANTE como Responsável pelo tratamento;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratante;
- e) O PRIMEIRO OUTORGANTE considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a SEGUNDA OUTORGANTE que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;
- f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissa, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Protocolo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do protocolo.

Cláusula Quarta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- a. Dados demográficos e de identificação;
- b. Dados de saúde.

Cláusula Quinta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:
 - a. Para a prestação de socorro, assistência pré-hospitalar e cuidados de saúde aos cidadãos;
 - b. Para cumprir obrigações legais.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o tratamento necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular.

Cláusula Sexta

Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprareferidas, são as seguintes:

- a. O registo;
- b. A conservação;
- c. A transmissão;
- d. O apagamento ou a destruição.

Cláusula Sétima

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
 - a. Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;

- b. Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c. Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d. Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação.
2. Constituem obrigações do Subcontratante:
 - a. Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
 - b. Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
 - c. No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
 - d. Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - i. Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - ii. Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança:
 1. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 2. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
 3. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

4. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - e. Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
 - f. Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
 - g. Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos (caso seja)
 - h. Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
 - i. Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
 - j. Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.
3. Para efeitos do disposto na alínea d., do n.º 1, da presente cláusula, o prazo de conservação dos dados pessoais é de 15 (quinze) anos, tendo por justificação o prazo máximo prescricional do procedimento criminal, previsto no artigo 118.º, do Código Penal.

Cláusula Oitava

Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Nona

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Sem prejuízo da implementação das medidas previstas nos números anteriores, e outras que se revelem pertinentes, o Subcontratante deve adotar as seguintes medidas técnicas e organizativas:
 - a. A restrição de acesso a sistemas de informação através de nome de utilizador e password, backups do sistema e registo de histórico de acessos;

- b. Minimização de dados pessoais com a utilização de módulos ou impressos com campos com recolha de dados pré-definidos e limitação de campos de escrita livre;
 - c. Segurança operacional;
 - d. Comprimir o software malicioso (utilização de antivírus);
 - e. Segurança de rede;
 - f. Monitorização da atividade de rede;
 - g. Segurança de hardware;
 - h. Garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados e guardados só permitindo o acesso a pessoas devidamente autorizadas;
 - i. Ministrar ações de sensibilização e formação adequada aos trabalhadores da organização.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar a Política de Privacidade do Município de Lisboa que se encontra publicada no sítio web da Câmara Municipal de Lisboa em <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>.

Cláusula Décima Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do protocolo e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Primeira

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a. Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b. No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c. Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d. Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Segunda

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a. Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b. Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c. Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d. Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Terceira

Auditórias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditórias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quarta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Quinta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sexta

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Protocolo, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Sétima

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo, pelo que, deverá ser devidamente rubricado e anexado ao mesmo.

- Deliberação n.º 620/CM/2025 (Proposta n.º 620/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves:

Aprovar a celebração de Protocolo com a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, no âmbito da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa - Ano Letivo 2025/2026, a realização da despesa e a respetiva minuta.

Pelouro: Educação

Serviços: Departamento de Educação

Considerando que:

1 - É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2 - A Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa encontra-se implementada na cidade de Lisboa, desde 2010, registando um impacto relevante a nível social e educativo no universo das escolas e alunos abrangidos;

3 - Conforme exposto na INF/141/DASE/DE/CML/25, que suporta tecnicamente a presente Proposta, face ao sucesso da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa e aos resultados obtidos ao nível da autoestima, autoconfiança, disciplina, valorização do trabalho em equipa e melhoria do desempenho escolar dos alunos, no ano letivo 2015/2016, foi criada a Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa;

4 - No ano letivo 2017/2018 foi implementado o projeto-piloto “Orquestra dos Afetos”, na Escola Básica Alta de Lisboa, com o objetivo de fomentar a aproximação das famílias ao processo educativo, combater a exclusão social e o abandono escolar associados a disfunções socio-urbanísticas. O referido projeto foi alargado, no ano letivo de 2023/2024, à Escola Básica Pintor Almada Negreiros e Escola Básica Arquiteto Gonçalo Ribeiro Telles;

5 - A Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, no ano letivo 2025/2026, irá abranger um universo expectável de 256 alunos a cumprir o programa orquestral. Além destes alunos e a frequentar as atividades de grupo/orquestra em supranumerários contam-se 27 alunos, o que perfaz um universo de 283 alunos. A este número acresce o das crianças do jardim de infância a frequentar a “Orquestra de Afetos” que poderá oscilar entre 135 e os 180 alunos;

6 - Conforme exposto na mencionada Informação, no ano letivo de 2025/2026, com o objetivo de reforçar o combate à exclusão social, irá ser realizado um alargamento do programa a alunos que não integram a componente orquestral, através da criação do projeto-piloto “Coro Geração” que envolverá 60 crianças das Escolas Básicas Arquiteto Gonçalo Ribeiro Telles, Bairro do Armador e Francisco de Arruda;

7 - Nos termos do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a parte II deste Código não é aplicável à presente situação em concreto, pois o objeto do Protocolo a celebrar com a Associação de Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal abrange prestações que não estão, nem são suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, em razão da sua natureza e das suas características;

8 - Nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do Protocolo, este produz efeitos desde o início do presente ano letivo, conforme prevê a alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, na medida em que esta retroatividade da produção de efeitos é favorável ao Município de Lisboa e à Associação de Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, acatelando os direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, atendendo a que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato, já existiam os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir;

9 - A despesa para o ano letivo 2025/2026 tem um valor total previsto de 145.500,00 € (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos euros), sendo 50.000,00 € (cinquenta mil euros) respeitantes ao ano económico de 2025 e 95.500,00 € (noventa e cinco mil e quinhentos euros) referentes ao ano económico de 2026;

10 - A presente repartição de encargos está abrangida pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal aprovada pela Assembleia Municipal na reunião de 12 de dezembro, através do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/CM/2024;

11 - Por todo o exposto, torna-se necessário aprovar a celebração de um Protocolo com a Associação de Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal para a continuação do desenvolvimento e gestão da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, para o ano letivo 2025/2026, bem como a transferência do valor total de 145.500,00 € (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos euros).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da continuação do desenvolvimento e gestão da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, para o ano letivo 2025/2026:

- 1. A celebração de um protocolo com a Associação de Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, bem como a respetiva minuta, em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante;**
- 2. A realização da despesa, a repartição de encargos, bem como a transferência da verba, no valor total previsto de 145.500,00€ (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos euros), sendo 50.000,00 € (cinquenta mil euros) respeitantes ao ano económico de 2025 e 95.500,00 € (noventa e cinco mil e quinhentos euros) referentes ano económico de 2026, e que tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem Fins Lucrativos | Plano de Atividades com o código 43080_RP - E3.P003.06 - Promoção da Música - Orquestra Geração | Índice da Orgânica 10050 (24.00) - DE | Centro de Custos - W0 3Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 103 - Transferência/subsídio - APOIO MUNICIPAL com caráter regular ou permanente;**
- 3. A modificação do valor dos compromissos (aumento ou redução), por decisão do Senhor Vereador com o Pelouro da Educação, caso se verifique tal necessidade, no âmbito da presente Proposta e desde que não seja ultrapassado o montante global da despesa autorizada.**

[Votada por pontos: Pontos 1 e 2 - Aprovados por unanimidade; e Ponto 3 - Aprovado por maioria com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 2 CH, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 4 votos contra (PS).]

Minuta
PROTOCOLO

Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa

Ano letivo 2025/2026

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva nº 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149-014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Luís Nuno Ramos**, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho nº _____, de _____, publicado no _____, adiante designado por “**Primeiro Outorgante**”;

E

A **Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal**, pessoa coletiva nº 513 230 726, com sede na Rua dos Caetanos, nº 29, 1249 - 115 Lisboa, aqui representada no ato por **Helena Cristina Ferreira Lima da Silva**, titular do Cartão de Cidadão nº _____, na qualidade de Presidente e **Sandra Mónica Pereira Martins**, titular do Cartão de Cidadão nº _____, na qualidade de Vice-Presidente, ambas com poderes para outorgarem o presente Protocolo, adiante designada por “**Segundo Outorgante**”;

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do presente protocolo consiste na continuação do desenvolvimento e gestão do programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, nos polos Benfica, Francisco Arruda, Gil Vicente, Pintor Almada Negreiros e Olaias com o objetivo de contribuir para o combate à exclusão e ao abandono e insucesso escolar, fomentar a igualdade de oportunidades e alargar horizontes vivenciais, culturais e sociais; formação, capacitação de professores e instrução de alunos, realização de estágios, apresentações públicas, concertos, manutenção e funcionamento da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa - OJML e do seu subgrupo designado por Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa – OSMGL, continuidade da “Orquestra de Afetos”, de acordo com as características e condições adiante descritas.

Cláusula 2.^a

Polos da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa

1 - O objeto do presente protocolo será executado nas escolas da rede pública da cidade de Lisboa onde está em curso o programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, que se constituem em diferentes polos, incluindo:

- a)** Polo de Benfica – EB1/JI Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles / EBI Pedro de Santarém / EB1 Jorge Barradas / ES José Gomes Ferreira;
- b)** Polo Francisco Arruda – EB1 Alexandre Herculano / EB2,3 Francisco Arruda / EB1 Santo Amaro;
- c)** Polo Gil Vicente – EB1 Santa Clara e ES/2,3 Gil Vicente;
- d)** Polo Pintor Almada Negreiros – EB1/JI Alta de Lisboa / EB/JI Pintor Almada Negreiros
- e)** Polo das Olaias – EB1 Bairro do Armador / EB2,3 das Olaias.

2 - Os ensaios regulares da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa - OJMGL, da Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa – OSMGL, e Estágios terão lugar na Escola Bairro do Armador, podendo ocorrer também na Escola Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles.

3 - A “Orquestra de Afectos” será desenvolvida lugar no Jardim de Infância da EB1/JI Alta de Lisboa, Jardim de Infância da EB Pintor Almada Negreiros e no Jardim de Infância da EB Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles.

4 - O Projeto Piloto “Coro Orquestra Geração Lisboa” terá lugar no Polo de Benfica - EB Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles; Polo das Olaias – EB Armador e Polo da Ajuda – Escola Raúl Lino.

Cláusula 3.^a

Desenvolvimento da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa

1 - O programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa será executado com base na continuidade do desenvolvimento do naipe de cordas em 4 Polos OG Lisboa – Benfica, Francisco Arruda, Gil Vicente e Pintor Almada Negreiros; continuidade e desenvolvimento do naipe de sopros em 3 Polos OG Lisboa – Francisco Arruda, Olaias e Pintor Almada Negreiros; continuidade e desenvolvimento do

naipe percussão em 2 Polo OG Lisboa – Olaias e Francisco Arruda; e ainda, manutenção da “Orquestra de Afetos”, na Escola da Alta de Lisboa, na Escola Pintor Almada Negreiros e na Escola Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles, e implementação do Projeto Piloto “Coro Geração” os seguintes termos:

- a) Polo da Benfica** - Destinado a crianças e jovens do 1º, 2º e 3º ciclo e continuidade da frequência da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa pelos alunos que transitaram para o ensino secundário
O número de vagas atribuídas a este Polo é de 30:
- 13 violinos, 8 violas de arco, 6 violoncelos, 3 contrabaixos (ou distribuição similar);
Manutenção da “Orquestra de Afetos”, no Jardim-de-Infância da escola Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles que integrará 100 crianças das salas de JI, com aulas de expressão musical;
Terá início o “Projeto Piloto - Coro OG” que integrará 20 crianças do primeiro ciclo.
- b) Polo Francisco Arruda** - Destinado a crianças e jovens do 1º, 2º e 3º ciclo e continuidade da frequência da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa pelos alunos que transitaram para o ensino secundário. Em situação de exanumerários manter-se-á a participação, nas atividades de grupo, dos alunos que iniciaram os seus estudos neste Polo de Lisboa e transitaram para o ensino especializado da música e/ou ensino superior, expectável, 10 alunos.
O número de vagas atribuídas a este Polo é de 61:
- 17 Violinos, 6 violas de arco, 6 violoncelos, 5 contrabaixos; 3 flautas, 4 oboés, 2 clarinetes, 3 saxofones, 4 trompetes, 3 trompas, 2 trombones, 2 eufónios, 1 tuba e 4 percussões (ou distribuição similar);
Terá início o “Projeto Piloto - Coro OG” que integrará 20 crianças do primeiro ciclo.
- c) Polo Gil Vicente** - Destinado a crianças e jovens do 1º, 2º e 3º ciclo e continuidade da frequência da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa pelos alunos que transitaram para o ensino secundário. Em situação de exanumerários manter-se-á a participação, nas atividades de grupo, dos alunos que iniciaram os seus estudos neste Polo de Lisboa e transitaram para o ensino especializado da música e/ou ensino superior, expectável, 5 alunos.

O número de vagas atribuídas a este Polo é de 62.

- Escola Gil Vicente - 18 Violinos, 7 violas de arco, 5 violoncelos, 4 contrabaixos (ou distribuição similar);
- Escola Santa Clara - 22 violinos/violas e 6 violoncelos em iniciação de cordas;

d) Polo das Olaias - Destinado a crianças e jovens do 1º, 2º e 3º ciclo, e continuidade da frequência da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa pelos alunos que transitaram para o ensino secundário. Em situação de extranumerários manter-se-á a participação, nas atividades de grupo, dos alunos que iniciaram os seus estudos neste Polo de Lisboa e transitaram para o ensino especializado da música, cursos profissionais e/ou ensino superior, expectável, 10 alunos.

O número de vagas atribuídas a este Polo é de 30.

- 2 flautas, 3 oboés, 4 clarinetes, 2 saxofones, 2 fagotes, 3 trompetes, 2 trompas, 3 trombones, 2 eufónios, 1 tuba e 6 alunos na percussão - Tímpanos, Bombo, Xilofone, Vibrafone, *Glokenspiel*, Piano, Pratos, Tarola, Congas, Bongós, bateria e pequenas percussões (ou distribuição similar);

Terá início o “Projeto Piloto - Coro OG” que integrará 20 crianças do primeiro ciclo.

e) Polo Pintor Almada Negreiros - Destinado a crianças e jovens do 1º e 2º ciclo e 3º ciclo.

O número de vagas atribuídas a este Polo é de 70.

- 28 violinos, 10 violas de arco, 10 violoncelos, 6 contrabaixos, 2 flautas, 2 oboés, 2 clarinetes, 2 saxofones, 2 trompetes, 2 trompas, 2 trombones e 2 eufónios (ou distribuição similar);

Manutenção da “Orquestra de Afetos”, no Jardim-de-Infância da Escola da Alta de Lisboa, que integrará 60 a 80 crianças das salas de JI e no Jardim-de-Infância da Escola Pintor Almada Negreiros que integrará 30 a 40 crianças nas salas do JI, com aulas de expressão musical.

f) A continuidade das atividades orquestrais e de grupo, dos jovens que iniciaram os seus estudos nos polos da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa que pretendem continuar ligados à Orquestra tendo como objetivo criar uma influência e mudança sustentável no seu

percurso, desde que prossigam estudos de nível superior ou no âmbito da música (tanto ao nível básico, secundário como superior) não ocupando horas atribuídas pelo Ministério da Educação ao programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa;

-13 Alunos no Polo Francisco Arruda; 1 do polo de Benfica; 8 do polo das Olaias; 5 do Polo Gil Vicente, num total expetável de 27 alunos.

g) Manutenção e funcionamento da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa (OJMGL) e do seu subgrupo designado por Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa (OSMGL)

2 - O programa Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa no ano letivo 2025/2026, irá abranger um universo expectável de 256 alunos, distribuídos por; 30 no Polo da Benfica; 62 no Polo da Francisco Arruda, 62 no Polo da Gil Vicente, 32 no Polo do Olaias; 70 no Polo Pintor Almada Negreiros. A participarem em atividades de grupo, em situação de extranumerários é expectável, serem 27 alunos, perfazendo um total de 283 alunos. O número previsível de crianças entre os 3 e os 6 anos, a frequentarem a “Orquestra de Afetos” no JI da escola da Alta de Lisboa, Pintor Almada Negreiros e Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles está compreendido entre os 135 e os 180 alunos. O número previsível de crianças entre os 6 e os 10 anos, a frequentarem o projeto piloto “Coro Orquestra Geração” na escola Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles está compreendido entre os 15 e os 20 alunos.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Lisboa:

- a) Transferir para o Segundo Outorgante, no âmbito do programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa, o valor total de 145.500,00 €, referente ao ano letivo 2025/2026 em três prestações, conforme se indica:
 - i. 1^a Prestação no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), a ser transferida após a celebração do presente protocolo;

- ii. 2^a Prestação no valor de 45.500,00 € (quarenta e cinco mil e quinhentos euros) a ser transferida em março de 2026, mediante a apresentação de relatório de atividades e custos reportados às despesas efetuadas até final de dezembro de 2025;
 - iii. 3^a Prestação no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) a ser transferida em setembro de 2026, mediante a apresentação de relatório de atividades e custos reportados às despesas efetuadas durante o ano letivo 2025/2026.
 - iv. Ao presente protocolo encontra-se associado o compromisso n.^º 6424003616.
- b) Analisar os pedidos apresentados pela AOSJSP, constantes das alíneas m) e n) da cláusula 5.^a. A participação será avaliada considerando a sua relevância educativa, estratégica ou social;
- c) Disponibilizar as salas dos estabelecimentos de ensino referidos na Cláusula 2.^a do presente protocolo, necessárias para o desenvolvimento do programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, as quais deverão ter as seguintes características:
- i. Capacidade para dois a três alunos e um professor, para a prática da técnica instrumental;
 - ii. Capacidade para grupos de seis a catorze alunos, equipadas com cadeiras sem braços, dispostas em meia-lua e com um quadro, para aulas de naipe e formação musical/coro,
- d) Continuar a assegurar a utilização das Escolas do Bairro do Armador e a Escola Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles, para a realização dos ensaios da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa - OJMGL e Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa – OSMGL e estágios de orquestras, nos seus diferentes níveis ou dos diferentes naipes que a compõem isoladamente;
- e) Assegurar o transporte dos alunos, professores e auxiliares de orquestra, sempre que a requisição para a deslocação, seja previamente autorizada pelo Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota, das escolas de origem dos alunos para a Escola do Bairro Armador, onde se realizam os ensaios regulares da

Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa - OJMGL e Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa – OSMGL, e para os locais onde se realizarão os estágios; apresentações ou ações fora das suas escolas, nomeadamente para garantir a sua presença nos concertos organizados por solicitação da Câmara Municipal de Lisboa;

- f) O transporte para ensaios regulares da OJMGL, em autocarros disponibilizados pela Frota, por motivos de segurança, implicará sempre a existência de uma listagem de alunos a serem transportados, organizada por ordem alfabética. A entrada no autocarro será efetuada por chamada e o adulto responsável fica obrigado a efetuar o registo do(s) aluno(s) em falta. Após 10 minutos de espera, ao condutor do autocarro fica reservado o direito de dar início ao trajeto.
- g) Assegurar o transporte dos instrumentos de orquestra, sempre que a requisição para a deslocação, seja previamente autorizada pelo Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota, da Escola do Bairro do Armador para os espaços onde vão decorrer apresentações ou concertos promovidos pela Câmara Municipal de Lisboa;
- h) Assegurar, sempre que seja previamente autorizada a requisição para o transporte pelo Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota, o transporte dos alunos, professores e auxiliares de orquestra nas deslocações para apresentações solicitadas por entidades externas à Câmara Municipal de Lisboa desde que atempadamente autorizadas pelo Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, devido à sua relevância estratégica ou social bem como para aqueles eventos para os quais seja previamente acordada a colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa; Aplicando-se neste caso o disposto na alínea e) da presente cláusula;

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - Constituem obrigações da Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal:

- a) Assegurar a continuação do desenvolvimento do programa socio-artístico-pedagógico da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa nos estabelecimentos de ensino referidos na Cláusula 2.^a do presente protocolo;
- b) Afetar a verba a transferir pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa, à continuidade do desenvolvimento do ensino do naipe de cordas nos (4) quatro Polos de Lisboa: - Francisco Arruda, Benfica, Gil Vicente e Pintor Almada Negreiros; do naipe de sopros nos (3) três Polos de Lisboa: – Francisco Arruda, Olaias e Pintor Almada Negreiros; do naipe percussão nos (2) dois Polos de Lisboa: – Armador e Francisco Arruda; Assegurar a continuidade da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa e da Orquestra de Sopros Geração Lisboa; manutenção do Projeto “Orquestra de Afectos”, no Polo Pintor Almada Negreiros - JI's Pintor Almada Negreiros e Alta de Lisboa e Polo de Benfica - JI Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles; Dar início ao Projeto Piloto “Coro Orquestra Geração”.
- c) Assegurar a responsabilidade pedagógica do programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa, garantindo a aplicação da metodologia seguida pelo “El Sistema” Venezuelano com as especificidades pedagógicas de ensino e prática musical, e recurso a processos específicos desenvolvidos atendendo ao contexto nacional.
- d) Desenvolver o programa socio-artístico-pedagógico da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa no seguinte horário semanal:
 - i. 1 hora de técnica instrumental (2 a 3 alunos por turma);
 - ii. 2 horas de naipe;
 - iii. 3 horas de orquestra;
 - iv. 1 hora de formação musical/Coro.

e) Providenciar a afetação dos recursos humanos necessários para assegurar o desenvolvimento do programa socio-artístico-pedagógico da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa, designadamente:

- i. Um coordenador de projeto em cada Polo de Lisboa, com perfil adequado, a quem cabe, em conjunto com o coordenador designado pela escola, a responsabilidade pelo planeamento do ano letivo em consonância com as orientações socio/pedagógicas da direção pedagógica do programa, organizar as apresentações dos alunos dos respetivos Polos de Lisboa;
- ii. Ao coordenador em cada Polo de Lisboa compete promover a aplicação das modificações resultantes das observações dos coordenadores pedagógicos e artísticos. Compete-lhe, ainda garantir o desenvolvimento e a operacionalização de ações de integração com a comunidade numa perspetiva multicultural;
- iii. Ao coordenador em cada Polo de Lisboa compete supervisionar o banco de instrumentos e deve ser parte integrante do relatório de final de ano letivo, quantos instrumentos, dos diferentes naipes de orquestra estão com as condições de conservação para serem utilizados no ano subsequente, bem como os que estão danificados e daqueles que estando em boas condições de utilização não são passíveis de virem a ser utilizados, naquele Polo de Lisboa, no ano seguinte;
- iv. Ao coordenador de projeto em cada Polo de Lisboa compete participar à direção Pedagógica da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa as atividades públicas que possam vir a ser aí promovidas, que por seu lado deverá participar ao Departamento de Educação e solicitar autorização para a sua realização e/ou utilização do logo da CML em cartazes ou material de divulgação.
- v. Coordenadores pedagógicos/artísticos, com perfil adequado, a quem compete a definição e monitorização do desenvolvimento do plano artístico-pedagógico, do repertório, das monitorizações, dos concertos, das ações e dos estágios, bem como a monitorização do trabalho dos professores;

- vi. Encarregadas(os) de orquestra, selecionados para o efeito com a colaboração das Direções dos agrupamentos das escolas onde estão instalados os Polos da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, com perfil adequado ao desempenho das funções, designadamente com facilidade de contacto com crianças e disponibilidade de colaboração em tarefas não padronizadas;
 - vii. Encarregadas(os) de orquestra em cada Polo da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa têm como função zelar pelas atividades de preparação, arrumo e limpeza dos espaços utilizados pelos alunos e professores do programa; apoio aos professores; distribuição e arrumo dos instrumentos de música, cadeiras e estantes nos espaços pré definidos; apoio logístico nas apresentações das orquestras na escola ou em atividades ou concertos fora do polo de origem; acompanhamento dos alunos nas deslocações para fora da escola de origem; colaboração no carregamento de instrumentos de música e montagem da orquestra; supervisão e acompanhamento dos alunos durante o horário de funcionamento da orquestra, incluindo fim-de-semana;
 - viii. Psicóloga para acompanhamento psicológico de crianças e jovens em situações de maior instabilidade; promoção de atividades para um melhor enquadramento dos alunos no programa e na escola; acompanhamento ou colaboração com as famílias e com a comunidade educativa.
- f) Providenciar a afetação dos recursos humanos necessários para assegurar a realização de estágios e os encontros/ações de capacitação respeitantes às práticas e metodologias sócia artísticas de professores e monitores, no âmbito da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, designadamente:
- i. Contratação de especialistas e maestros para assegurar a formação;

- ii. Desenvolvimento do programa Gera staff para formação de pessoas que passaram como alunos pela Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, para colaboração ativa na organização de eventos e nas atividades desenvolvidas durante os estágios;
 - iii. Professores preparadores, com perfil e formação adequados para apoio de alunos para poderem integrar as formações que vão realizar apresentações ou concertos;
- g) Assegurar a continuidade da OJMGL e da OSMGL, nos seguintes termos:
- i. Contratar preparadores instrumentais e de formação musical necessários a assegurar o reforço do tempo letivo para os alunos que integram a OJMGL e a OSMGL;
 - ii. Contratação de maestro e professores para orientar os ensaios da OJMGL na sua formação completa e sempre que se justifique a sua presença, para a realização de concertos onde participe a OJMGL ou/ e a OSMGL, a serem realizados em salas de espetáculos, ao ar livre, ou emitidos via plataformas como Facebook e Instagram;
 - iii. Assegurar a logística de montagem do espaço para instalação da orquestra;
 - iv. Assegurar o transporte para deslocações de alunos a ensaios ou a concertos promovidos pela Câmara Municipal de Lisboa, sempre que se verificar a impossibilidade, por parte do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota, em fazê-lo;
 - v. Assegurar o transporte dos instrumentos de música, para espaços onde se realizarão concertos promovidos pela Câmara Municipal de Lisboa, sempre que se verificar a impossibilidade, por parte do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota em fazê-lo;
 - vi. Assegurar o pagamento dos direitos de autor à Sociedade Portuguesa de Autores e aquisição de peças musicais ou arranjos para a Orquestra (partituras);

- vii. Assegurar a preparação e realização de concertos;
- viii. Adquirir consumíveis para os instrumentos dos diferentes naipes, utilizados nos diferentes polos de Lisboa;
- h) Supervisionar a monitorização dos resultados individuais e coletivos dos alunos, com a periodicidade e termos a definir pela Direção Artística Pedagógica do Programa, bem como proceder à seleção dos alunos que farão parte da OJMGL ou de grupos de naipes que venham a ser criados no âmbito da OJMGL;
- i) Assegurar aos alunos o material musical e didático para o estudo e práticas necessárias ao desenvolvimento da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa;
- j) Fornecer aos alunos camisolas da Orquestra Geração, após aprovação pelo Primeiro Outorgante da imagem gráfica a constar nas mesmas, para utilização nas apresentações públicas;
- k) Realizar Workshops ou Estágios dos diferentes naipes e grupos de orquestra e da OJMGL e/ou OSMGL;
- l) Entregar, após a aprovação do programa de atividades para o ano letivo 2025/2026 pela DE/DASE, ao órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, a calendarização das atividades, internas e/ou externas, para que possam ser integrados no Plano Anual de Atividades das diferentes escolas frequentadas pelos alunos que integram a Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa nos diferentes Polos de Lisboa;
- m) Requerer a validação ao Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, da participação em atividades ou concertos, não constantes do Plano de Atividades referente ao ano letivo 2025/2026, a apresentar pela AOSJSP após a assinatura do presente Protocolo, que só serão possíveis após a referida validação;
- n) Solicitar previamente à Câmara Municipal de Lisboa autorização para a realização de qualquer evento solicitado por entidade externa ao Município, onde participem alunos dos Polos de Lisboa que não conste do Plano de Atividades previamente autorizado, sem a qual aquele não poderá ser realizado;

- o) Propor o grupo OG mais adequado a eventos, atividades ou concertos solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, e garantir a compatibilização com a atividade escolar dos alunos OG convocados. A respetiva participação será avaliada com base na sua relevância educativa, estratégica e/ou social;
- p) Comunicar à Câmara Municipal de Lisboa, no prazo de 5 dias, a avaliação e comunicação dos requisitos necessários à participação da OG Lisboa em evento promovido ou solicitado por entidades externas à Câmara Municipal de Lisboa;
- q) Desenvolver trabalho conjunto de alunos dos diferentes Polos de Lisboa com alunos de dentro ou fora da área Metropolitana de Lisboa, que frequentam o programa Orquestra Geração Sistema Portugal em outros concelhos;
- r) Pesquisar e preparar visitas a outros núcleos da Orquestra Geração Sistema Portugal, visitar outras orquestras e/ou outras escolas do panorama musical internacional, sempre que possível, sem encargos adicionais ao presente protocolo. Para estas deslocações deverá ser solicitada previa autorização à Câmara Municipal de Lisboa, juntando informação sobre os locais a visitar e as atividades que aí serão desenvolvidas ou/e informação sobre as orquestras que irão integrar os alunos de Lisboa e se possível o programa do concerto;
- s) Preparar ações complementares de relação dos pais/encarregados de educação com os polos, sempre que possível.

2 - A Segundo Outorgante fica ainda obrigada, a recorrer aos meios que sejam necessários e adequados ao cumprimento do Protocolo, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, tais como:

- a) Aquisição de consumíveis, designadamente produtos de limpeza, papel higiénico e outros necessários à higienização e limpeza dos espaços;
- b) Aquisição de consumíveis para os diferentes instrumentos utilizados nos polos da OGL.

Cláusula 6.^a - Acompanhamento e Avaliação do Projeto

1 - Para acompanhamento da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante fica obrigada a realizar reuniões de coordenação com os responsáveis do Primeiro Outorgante.

2 - A Segunda Outorgante fica ainda obrigada à elaboração de um relatório final, o qual deverá discriminar as atividades realizadas, bem como as dificuldades encontradas no desenvolvimento das mesmas, bem como os custos reportados às despesas efetuadas até 31 de julho de 2026.

Cláusula 7.^a - Gratuitidade da frequência do Projeto OG

A frequência das várias atividades pelos alunos dos polos abrangidas pelo presente Protocolo será inteiramente gratuita, não podendo ser cobrado qualquer valor às respetivas famílias.

Cláusula 8.^a - Sigilo

1 - As Partes Outorgantes guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do protocolo.

2 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a - Proteção de dados pessoais

1 - A execução do presente protocolo não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

Caso na execução do presente protocolo exista alguma exceção ao previsto no número anterior, as Partes Outorgantes assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao presente protocolo, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

2 - Os dados pessoais contidos no presente protocolo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 08/08.

3 - O Município de Lisboa poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4 - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Cláusula 10.ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1 - São da responsabilidade da Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do protocolo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª - Vigência

1 - O presente Protocolo produz efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2025/2026 e termina a sua vigência em 31 de julho de 2026.

2 - O protocolo mantém-se em vigor até à conclusão do seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 12.ª - Foro competente

Para quaisquer questões ou litígios emergentes do Protocolo será competente o Foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este protocolo foi elaborado em triplicado, sendo dois exemplares para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

Lisboa, ____ de _____ de 2025.

Pelo Primeiro
Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Helena Cristina Pinto Ferreira Lima

Sandra Mónica Pereira Martins

- Deliberação n.º 622/CM/2025 (Proposta n.º 622/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves:

Aprovar o valor final e a respetiva transferência de verba, referente à terceira prestação, para diversas entidades, no âmbito da Componente de Apoio à Família, ano letivo 2024/2025.

Pelouro: Educação

Serviços: Departamento de Educação

Considerando que:

1 - Através da Proposta n.º 429/2024, de 10 de julho, a Câmara Municipal aprovou a celebração de protocolos com diversas entidades, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, para os anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026 e as respetivas minutias, a realização da despesa e a transferência de verbas, e submeter à Assembleia Municipal a autorização para a assunção de compromissos plurianuais e a repartição de encargos;

2 - A Assembleia Municipal, sob a mencionada Proposta, deliberou aprovar, em 18 de julho de 2024, a assunção de compromissos plurianuais e a repartição de encargos, incluindo a autorização para que sem ultrapassar o montante total nem o ano do termo dos protocolos, se possam fazer ajustamentos aos valores previstos em função dos consumos e serviços que efetivamente ocorram;

3 - Foram realizadas transferências, para as entidades, das duas primeiras prestações, ao abrigo da cláusula terceira dos protocolos, importando agora apurar, de acordo com as frequências efetivas dos alunos nas atividades durante o ano letivo 2024/2025, o valor exato da terceira prestação, nos termos do disposto no n.º 7 da referida cláusula;

4 - De acordo com o mencionado na INF/123/DASE/DE/CML/25, que suporta tecnicamente a presente Proposta, torna-se necessário proceder ao aumento do valor dos compromissos, no montante de 84.546,17€ (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis euros e dezassete centimos);

5 - Ainda de acordo com a INF/123/DASE/DE/CML/25, foi submetida à aprovação da Senhora Vereadora Sofia Athayde a diminuição dos valores dos cabimentos e compromissos, no montante total de 3.945,20 € (três mil, novecentos e quarenta e cinco euros e vinte

cêntimos) e o replaneamento do compromisso no valor de 3.945,20 € (três mil, novecentos e quarenta e cinco euros e vinte céntimos), de acordo com os quadros constantes nas alíneas A) e B) da Informação, e nos termos da alínea d) do ponto 1 da parte deliberativa da Proposta n.º 429/2024, de 10 de julho, e ainda a devolução de verba, no montante de 1.089,53 € (mil, oitenta e nove euros e cinquenta e três céntimos), de acordo com o exposto na alínea C) da referida Informação;

6 - Dos acertos realizados aos valores estimados para a execução dos Protocolos, resulta um aumento da despesa total aprovada pela Proposta n.º 429/2024, de 10 de julho, tornando-se necessário aprovar tal aumento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - Nos termos do disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da Cláusula Terceira dos Protocolos:

a) Aprovar a realização da despesa no montante total de 84.546,17 € (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis euros e dezassete céntimos), referente ao aumento dos valores dos cabimentos e compromissos, e a consequente transferência no montante total de 163.262,97 € (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e dois euros e noventa e sete céntimos) referente ao valor real da terceira prestação, no âmbito da Componente de Apoio à Família, relativamente ao ano letivo 2024/2025, conforme o seguinte quadro:

Cabimento	Item	Compromisso	Item	Entidades	Previsto - 3.ª prestação	Aumento do Compromisso	A transferir - 3.ª prestação
5324004152	2	6424002489	3	APEE MANUEL TEIXEI	6 354,40 €	7 802,62 €	14 157,02 €
5324004153	2	6424002491	3	APEE TEIXEI. PASCO	4 774,80 €	5 379,82 €	10 154,62 €
5324004154	2	6424002493	3	APEE S. MIGUEL	5 050,40 €	15 956,00 €	21 006,40 €
5324004157	2	6424002495	3	CSPCG	3 152,00 €	4 157,82 €	7 309,82 €
5324004158	2	6424002496	3	EDUCAR A SORRIR	47 610,00 €	28 615,91 €	76 225,91 €
5324004159	2	6424002497	3	ENVOLVIVER	4 660,00 €	6 906,73 €	11 566,73 €
5324004160	2	6424002499	3	HIST. RISOS	7 115,20 €	15 727,27 €	22 842,47 €
TOTAL				74 771,60 €	84 546,17 €	163 262,97 €	

2 - Dar conhecimento à Assembleia Municipal desta deliberação envolvendo o aumento da despesa no presente exercício.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 624/CM/2025* (Proposta n.º 624/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves:

Aprovar a transferência de verbas para as Juntas de Freguesia de Benfica e de Carnide, no âmbito da medida “Há gosto - refeições escolares em agosto”, referente ao mês de agosto de 2025.

Pelouro: Educação

Serviços: Departamento de Educação

Considerando que:

1 - A Câmara Municipal de Lisboa aprovou as Medidas de Ação Social Escolar, para o ano letivo 2024/2025, através da Proposta n.º 511/CM/2024, de 11 de setembro;

2 - A Câmara Municipal deliberou, através da aprovação do ponto 2 da parte deliberativa da mencionada Proposta, manter o fornecimento das refeições escolares, “Há gosto - refeições escolares em Agosto”, para o ano letivo 2024/2025;

3 - Relativamente ao mês de agosto de 2025, e de acordo com o constante na INF/138/DASE/DE/CML/25, que suporta tecnicamente a presente proposta, os valores a transferir para as Juntas de Freguesia de Benfica e de Carnide são de 4.588,32 € e de 8.690,89 €, referentes aos encargos com o fornecimento de refeições escolares durante o mês de agosto de 2025, fora do âmbito dos respetivos Contratos de Delegação de Competências de fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, por estes não preverem o fornecimento de refeições durante o mês de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas da alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1 - A realização de despesa, bem como a respetiva transferência de verba, no valor total de 13.279,21 € (treze mil, duzentos e setenta e nove euros e vinte e um cêntimos), dos quais 4.588,32 € (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), correspondem à Junta de Freguesia de Benfica e 8.690,89 € (oito mil, seiscentos e noventa euros e oitenta e nove cêntimos) à Junta de Freguesia de Carnide, referentes aos encargos com o fornecimento de refeições escolares, durante o mês de agosto de 2025.

A verba, com origem em capitais próprios, no valor total de 13.279,21 € (treze mil, duzentos e setenta e nove euros e vinte e um cêntimos), que representa um encargo para o ano económico de 2025, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.05.01.02 - Freguesias | Plano de Atividades com o código 44031_RP - E3.P003.01 - Ação Social Escolar | Índice da Orgânica 10050 (24.00) - DE | Centro de Custos - W0 3Z52 | Categoria da Despesa/Código SAP - 301 - Transferência/subsídio - APOIO Municipal - com caráter pontual.

2 - A minuta do acordo de transferência de verba, em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante, a celebrar com as Juntas de Freguesia de Benfica e de Carnide.

(Aprovada por unanimidade.)

Acordo de Transferência de Verba

**“Há gosto - refeições escolares em Agosto”, referente ao mês de agosto
de 2025.**

Entre

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149-014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Arqt.º Luís Nuno Ramos**, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º _____, publicado _____, e da Proposta nº ____/CM/____, de _____, adiante designado por CML;

E

A **Freguesia de _____**, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, aqui representada por _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, adiante designada por Junta de Freguesia;

É celebrado e reciprocamente aceite o acordo de transferência de verba, que se rege pelos seguintes termos:

1. A CML transfere para a Freguesia a verba no valor total de _____ €, referente aos encargos com o fornecimento de refeições escolares, durante o mês de agosto de 2025, no âmbito da medida “Há gosto - refeições escolares em Agosto”, no âmbito da Proposta nº ____/CM/____, de _____.
2. A verba referida no ponto anterior é transferida numa única prestação, após a assinatura do presente acordo.

3. Ao presente acordo encontra-se associado o compromisso nº _____.

O presente acordo de transferência de verba é celebrado eletronicamente, sendo um exemplar para cada Parte Outorgante.

Pelo Município de Lisboa
de

Pela Freguesia

- Deliberação n.º 625/CM/2025 (Proposta n.º 625/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves:

Aprovar a renovação do contrato-programa celebrado com a Escola de Judo Nuno Delgado Associação e a respetiva transferência de verba, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), referente ao ano letivo 2025/2026.

Pelouro: Educação

Serviços: Departamento de Educação

Considerando que:

1 - É competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2 - Em 17 de dezembro de 2015, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), foi celebrado um contrato-programa entre o Município de Lisboa e a Escola de Judo Nuno Delgado Associação (EJNDA), através do qual foi atribuído um apoio financeiro, no montante de 12.515,21 € (doze mil, quinhentos e quinze euros e vinte e um céntimos), destinado a ajudar a suportar os custos com o Projeto de Intervenção Social Cívica e Capacitação Social através da prática de Judo em escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, para o ano letivo 2015/2016;

3 - Nos termos do disposto na cláusula 8.º do mencionado contrato-programa, este renova-se automaticamente para os anos letivos seguintes, salvo se qualquer uma das Partes o denunciar, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data do termo do mesmo;

4 - A Proposta n.º 763/2021, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, em 15 de dezembro, introduziu alterações, através de adenda, ao objeto do contrato-programa, celebrado com a EJNDA, alargando-o a quinze turmas dos Jardins-de-Infância da rede pública da cidade de Lisboa;

5 - Através da Proposta n.º 830/CM/2024, de 11 de dezembro, foi aprovada a renovação do contrato-programa com a EJNDA para o ano letivo 2024/2025;

6 - De acordo com o mencionado na INF/75/DE/CML/25, que suporta tecnicamente a presente Proposta, a EJNDA, durante o ano letivo de 2024/2025, cumpriu com as obrigações contantes no contrato-programa;

7 - Para efeitos de análise do acompanhamento da execução do projeto em causa, destacam-se os seguintes aspetos, apoiados no relatório final remetido pela EJNDA e pelos contatos mantidos durante o ano letivo 2024/2025, sem prejuízo dos demais constantes na mencionada Informação:

- a)** À semelhança dos anos anteriores, as vagas previstas foram ultrapassadas, tendo-se mantido uma turma em regime *pro bono*. O projeto foi alargado a 12 turmas, de forma a completar as 360 sessões, perfazendo um total de 42 turmas, superior às 30 inicialmente previstas;
- b)** Foram abrangidos por este projeto 3 agrupamentos, num total de 7 escolas, alcançando 840 alunos. As aulas decorreram presencialmente, uma vez por semana, com um total de 12 aulas por turma, perfazendo 504 aulas, com a duração de aproximadamente 45 minutos cada aula;
- c)** Participaram mais 67 alunos que no ano letivo anterior, tendo-se efetuado mais 135 sessões que nesse ano. Em relação ao previsto, participaram mais 240 alunos e foram realizadas mais 144 sessões.

8 - O desempenho relevante da EJNDA na promoção do sucesso escolar e na inclusão social, justificam, desta forma, a necessidade de dar continuidade ao trabalho realizado durante o ano letivo 2024/2025 junto das crianças do pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2025/2026, conforme consta na Informação;

9 - No ano letivo 2025/2026, a EJNDA propõe a continuidade das atividades na Escola Básica Raul Lino, Escola Básica Homero Serpa, Escola Básica Alexandre Herculano, Escola Básica Santo Amaro, Escola Básica Fernanda de Castro, Escola Básica Alexandre Rodrigues Ferreira e Escola Santo Condestável, num total de 34 turmas, de acordo com o referido na INF/75/DE/CML/25;

10 - O n.º 3 da cláusula 2.ª do contrato-programa prevê que o pagamento do apoio, no montante global de 12.515,21 €, é efetuado em duas prestações, sendo que a primeira corresponde a 60% do montante total (7.509,13 €), a qual será transferida após aprovação da

presente Proposta, em 2025, e a segunda corresponde aos restantes 40% (5.006,08 €), a qual será transferida após a conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, em 2026;

11 - A presente repartição de encargos encontra-se abrangida pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, pela Câmara Municipal, aprovada pela Assembleia Municipal, na reunião de 3 de dezembro de 2024, através da Proposta n.º 744/CM/2024.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 1 da cláusula 2.ª do identificado contrato-programa:

1 - A renovação do contrato-programa, celebrado em 17 de dezembro de 2015, entre o Município de Lisboa e a Escola de Judo Nuno Delgado Associação, para o ano letivo de 2025/2026;

2 - A realização da despesa, a repartição de encargos, bem como a transferência das verbas, referente ao ano letivo de 2025/2026, para a Escola de Judo Nuno Delgado Associação, no valor global de 12.515,21 € (doze mil, quinhentos e quinze euros e vinte e um cêntimos), em duas prestações, sendo a primeira no valor de 7.509,13 € (sete mil, quinhentos e nove euros e treze cêntimos), a qual será transferida após aprovação da presente proposta, em 2025, e a segunda, no valor de 5.006,08 € (cinco mil e seis euros e oito cêntimos), a qual será transferida após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, em 2026, e que tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos | Plano de Atividades com o código 42523_RP - E3.P003.07 - Promoção da Educação | Índice da Orgânica 10050 (24.00) | Categoria da Despesa/Código SAP - 301 - Transferência/subsídio - APOIO Municipal - com carácter regular ou permanente | Centro de Custos - W03Z01.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 627/CM/2025 (Proposta n.º 627/2025) - Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luísa Aldim:*

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, bem como o contrato-programa respetivo, no âmbito da manutenção em funcionamento, em Lisboa, de um Programa de Consumo Vigiado em Unidade Fixa

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais

Serviços: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

A atualização do diagnóstico do concelho de Lisboa pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT, IP) identificou os programas de consumo vigiado como resposta necessária no Município, em complementaridade com outras, tendo recomendado a **implementação de projetos piloto de programas de consumo vigiado, descentralizados, nomeadamente nas zonas de maior concentração de consumidores problemáticos em contexto de rua;**

Seguindo essa recomendação de implementação de respostas locais de pequena dimensão foram celebrados em 2017 protocolos de colaboração entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Associações Ares do Pinhal, Crescer, Grupo de Ativistas em Tratamentos e Médicos do Mundo, para a elaboração de três processos de diagnóstico e capacitação técnica centrados em três dos territórios propostos pela ARSLVT: Vale de Alcântara, Lumiar e Zona Centro (Freguesias de Arroios e Beato);

A partir dos dados de terreno e em articulação com os parceiros locais, mantendo o princípio de localizar os Programas na proximidade de consumos aos já existentes, mas afastando-os de habitações, escolas e outros equipamentos de uso público, definiu-se a localização dos programas fixos em consenso com as Juntas de Freguesia;

Através da Deliberação n.º 694/CM/2019, de 17 de outubro, a Câmara Municipal aprovou a atribuição de apoio financeiro, no montante de 344.608,26€, à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, para suporte dos encargos relativos à criação e manutenção, durante 12 meses, de um Serviço de Apoio Integrado (SAI) com apoios sociais e

de saúde na área das Dependências, com inclusão de Programa de Consumo Vigiado, em unidade fixa, na Cidade de Lisboa (Vale de Alcântara), ficando o início do mesmo condicionado à concessão da autorização prevista no Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho;

A autorização para o funcionamento da resposta pelo Instituto para os Comportamentos Aditivos e Dependências - ICAD (antigo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências - SICAD), entidade com competência para o efeito, foi emitida em 26 de fevereiro de 2021;

O auto de entrega do espaço municipal destinado à operacionalização do Programa foi assinado em 12 de março de 2021, dando a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes início imediato ao mesmo;

A continuidade do Serviço de Apoio Integrado/Programa de Consumo Vigiado em unidade fixa, exigia que o Instituto para os Comportamentos Aditivos e Dependências - ICAD (antigo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências - SICAD), assegurasse, de acordo, aliás, com o inicialmente previsto, o financiamento subsequente da resposta (i.e., após termo do projeto-piloto);

Porém, dado que aquele organismo da Administração Central não conseguiu concluir tempestivamente o procedimento concursal respetivo, no âmbito do Plano Operacional de Respostas Integradas (PORI), a manutenção desta importante resposta na cidade em 2022, e em parte de 2023, acabou por depender exclusivamente da Câmara Municipal e do financiamento do Município;

Com efeito, através das Deliberações n.º 160/CM/2022, de 13 de abril, n.º 10/CM/2023, de 11 de janeiro de 2023 e n.º 349/CM/2023, de 5 de julho, a Câmara Municipal de Lisboa assegurou o financiamento da resposta até 31 de dezembro de 2023, sendo que apenas em meados desse ano o SICAD logrou concluir o procedimento concursal que lhe permitiu cofinanciar o programa (em cerca de 80%) através de contrato com vigência até 31 de agosto de 2024, outorgado com a Associação Ares do Pinhal, entidade vencedora;

O Município comparticipou igualmente a execução do programa até à referida data (31 de agosto de 2024), em cerca de 20%, na sequência da aprovação, pela Câmara Municipal, da Deliberação n.º 337/CM/2024, de 29 de maio, e renovou o seu apoio até 31 de agosto de 2025, através da Deliberação 792/CM/2024, de 4 de dezembro, uma vez que o ICAD determinou a continuidade da intervenção sem interrupção;

Com vista a garantir a manutenção da resposta em Lisboa até agosto de 2027, no início do corrente ano o ICAD lançou novo procedimento concursal, através da publicitação do Aviso n.º 06/2025, havendo outorgado novo contrato com a entidade vencedora (Ares do Pinhal) em 1 de setembro de 2025;

Nos termos de tal contrato, o ICAD assegura aproximadamente 80% do seu custo elegível (629.888,00€), sendo os restantes 20% (157.472,00€) solicitados pela entidade executante (Ares do Pinhal) ao Município, que até 2023 suportou a despesa do programa a 100%;

O Departamento para os Direitos Sociais, que através da Divisão para a Participação e Cidadania monitorizou a execução do Programa no terreno desde o seu início, emitiu parecer favorável à manutenção da resposta e do apoio municipal à mesma, acompanhando a cronologia prevista pelo ICAD ainda que limitado à parte não financiada por este (que assegura até 80% dos seus custos elegíveis);

Impõe-se assim, neste momento, que a Câmara decida quanto à componente do apoio a atribuir à entidade executante do Programa (Ares do Pinhal) até 31 de agosto de 2027, devendo assegurar-se a manutenção da atual capacidade de resposta para fazer face à elevada procura das salas de consumo existentes no Serviço de Apoio Integrado, nos termos constantes do processo e para o qual se remete;

A Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes encontra-se validamente inscrita na Base de Dados prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1.- Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, até ao montante total de 157.472,00€ (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois euros), para suporte dos encargos relativos à operacionalização e manutenção em funcionamento de um Programa de Consumo Vigiado, em unidade fixa, no Vale de Alcântara (Av. de Ceuta Norte, 14, Quinta do Loureiro), pelo período de 24 meses (i.e., 1 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027), com a seguinte repartição de encargos;

2025 - 78.736,00€ (50%);

2026 - 62.988,80€ (40%);

2027 - 15.747,20€ (10%).

2.- Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, como instrumento de suporte do apoio atribuído, constante em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

A despesa relativa a 2025 tem cabimento na Ação Plano D1.P002.04 do Programa de Consumo Vigiado, com o código 43944, da Rúbrica Económica 04.07.01, Instituições Sem Fins Lucrativos, da Orgânica 10051 (18.00) do Orçamento em vigor, sendo a relativa a 2026 e 2027 a inscrever nos respetivos Orçamentos. Centro de custos: Q05F03; Categoria da despesa/Código SAP: 301.

A autorização para o compromisso de pagamento das componentes do apoio relativas a 2026 e 2027 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 675/AML/2024 (Proposta n.º 744/CM/2024), publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 19 de dezembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, designadamente por a despesa não exceder nesses anos o limite de 99.759,58 euros.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 2 votos contra (CH).]

Contrato-Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º ..., publicado no Boletim Municipal n.º ..., de ... de ...;

e

A **Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes**, pessoa coletiva n.º 501906452, com sede na Rua Ares do Pinhal nº 61 – Aldeia de Eiras, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por ... e por ... na qualidade de ... e ..., respetivamente, ambos com poderes para o efeito,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1 - Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a operacionalização e manutenção, por um período estimado de 24 meses (i.e., previsivelmente de 1 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027), de um Serviço de Apoio Integrado/ Programa de Consumo Vigiado, em unidade fixa no Vale de Alcântara (Av. de Ceuta Norte 14, Quinta do Loureiro), adiante abreviadamente designado por Programa, no Município de Lisboa.

2 - A atribuição de quaisquer apoios relativos à manutenção do Programa em períodos subsequentes, mesmo que ao abrigo de renovações do presente contrato-programa, depende, cumulativamente, de avaliação positiva pelo Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal de Lisboa que expressamente a determine.

3 - O pagamento efetivo do apoio referido no n.º 1 fica dependente da obtenção, pelo Instituto para os Comportamentos Aditivos e Dependências – ICAD, de visto prévio do Tribunal de Contas relativamente ao contrato de financiamento outorgado entre aquele e a ora Segunda Outorgante para o Serviço de Apoio Integrado/ Programa de Consumo Vigiado, em unidade fixa, no Vale de Alcântara.

Cláusula 2.^a

Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado no número 1 da cláusula anterior, até ao montante total de 157.472,00€ (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no nº 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante no procedimento concursal conduzido e concluído pelo ICAD e no pedido formulado junto da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com a deliberação que o decidiu.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1.^a Prestação, após outorga do contrato, no valor de 78.736,00€ (50%)
- b) 2.^a Prestação, após validação do relatório intermédio, de 62.988,80€ (40%)
- c) 3.^a Prestação, após conclusão do projeto e validação do relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no restante valor, previsivelmente até 15.747,20€ (10%)

Cláusula 3.^a

Indicadores do Projeto

1 - Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 183/2001 de 21 de junho e no âmbito do Programa objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de pessoas que usam droga atendidas;
- b) Número de pessoas que usam drogas que aceitaram submeter-se a programas de tratamento, após sensibilização efetuada pelos técnicos do programa;
- c) Número de pessoas que usam droga que aceitaram rastreios de doenças infeciosas;
- d) Número de pessoas que usam drogas que aceitaram transitar para outros programas e ações de redução de riscos;
- e) Número de mortes por dose excessiva ocorridas e evitadas no âmbito do funcionamento do programa;

2 - Ao abrigo da monitorização de execução necessária foram acordados os seguintes indicadores:

- a) N.º de novas pessoas que usam drogas atendidas: 335;
- b) N.º de pessoas que usam drogas com rastreio de doenças infeciosas: 50% das pessoas atendidas;

- c) N.º de pessoas que usam drogas encaminhadas para outras estruturas de tratamento (ET, CT, etc.): 2% das pessoas atendidas;
- d) N.º de pessoas que usam drogas encaminhadas para outras estruturas de RRMD (PSBLE, RRMD, etc.): 5% das pessoas atendidas;
- e) N.º de situações de emergência revertidas com sucesso: 90% das situações ocorridas;
- f) N.º de banhos: 1.335;
- g) N.º de kit's de higiene entregues: 1.335;
- h) N.º de kit's EV: 20.000;
- i) N.º de pratas: 40.000;
- j) N.º de cachimbos: 335;
- k) N.º de preservativos: 2.675;
- l) N.º de episódios via endovenosa: 8.350;
- m) N.º de episódios via fumada: 16.675;
- n) N.º de atos de enfermagem: 10.000;
- o) N.º de consultas médicas: 80;
- p) N.º de seringas recolhidas: 13.350.
- q) Participar em reuniões promovidas pela CML e disponibilizar dados solicitados, nomeadamente no âmbito da Plataforma Perto LX.

3 - Os indicadores constantes dos números anteriores podem ser alterados por decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento prevista na Cláusula 6.ª ou por imperativo legal, cabendo àquela quantificar os que de tal ação careçam.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do Programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Assegurar a operacionalização e manutenção, por um período estimado de 24 meses, de um Serviço de Apoio Integrado/Programa de Consumo Vigiado, em unidade fixa no Vale de Alcântara (Av. de Ceuta Norte 14, Quinta do Loureiro);
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- c) Apresentar um relatório intermédio que espelhe a execução física do Programa decorrida até esse momento;
- d) Apresentar um relatório preliminar, até 60 dias antes do termo do Programa, com vista a permitir aferir do eventual interesse municipal na renovação do apoio concedido para períodos subsequentes;
- e) Apresentar um relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do Programa;
- f) Informar em tempo útil o Município sobre a execução e divulgação de estudos baseados no trabalho desenvolvido no âmbito SAI/PCV;
- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- h) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- j) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - Na sua atuação, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as orientações emanadas pelas autoridades e entidades de saúde competentes, bem como todos os demais normativos legais e regulamentares aplicáveis.

3 - Compete, em especial, à Segunda Outorgante, contratualizar e manter válidos todos os seguros obrigatórios necessários à execução do Programa, bem como outros com coberturas que se afigurem recomendáveis atendendo à natureza das intervenções nele previstas, sendo exclusivamente responsável, na sua ausência ou ultrapassados os seus limites, pelo pagamento de eventuais indemnizações por acidentes, danos ou quaisquer outros factos ou atos que lhes deem causa.

Cláusula 6.^a

Comissão Técnica de Acompanhamento

1 - É constituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento da execução do presente contrato-programa, composta por:

- a) Um elemento indicado pelo Departamento para os Direitos Sociais, que preside;
- b) Um elemento indicado pelo Instituto para os Comportamentos Aditivos e Dependências - ICAD
- c) Um elemento indicado pela Unidade de Intervenção Local do ICAD que sirva a zona coberta pelo projeto (neste caso, a Unidade de Desabituação – Centro das Taipas).
- d) Um elemento indicado pela Segunda Outorgante.

2 - A Comissão Técnica de Acompanhamento reúne por convocatória do presidente.

3 - As partes, a título consultivo e mediante acordo, podem recorrer aos parceiros locais e/ou outras entidades, nomeadamente Juntas de Freguesia, Forças de Segurança, Direção Geral da Saúde- Programa Nacional para a infeção VIH/SIDA e Tuberculose e outras associações envolvidas na implementação dos Programas de Consumo Vigiado, para recolha de contributos e articulação das várias respostas.

Cláusula 7.^a

Auditória

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 9.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da atribuição inicial, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - À suspensão temporária ou definitiva da execução do Programa, designadamente decorrente a perda da autorização de funcionamento prevista no Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho, é aplicável o disposto nos números anteriores.

Cláusula 10.^a

Disposições relativas à proteção de dados

1 - A Segunda Outorgante é o responsável pelo tratamento de todos os dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - Para a eventualidade de o Município de Lisboa, durante a execução do projeto apoiado ou após a mesma, vir a demonstrar interesse em quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito daquele, a Segunda Outorgante obriga-se a fazê-lo constar como potencial destinatário, na informação prestada aos respetivos titulares aquando da recolha, na qualidade de entidade pública em exercício de funções de interesse público, designadamente de monitorização e fiscalização administrativa, e em cumprimento de obrigações que se lhe encontram legalmente acometidas.

3 - A Segunda Outorgante obriga-se ainda, junto dos recursos humanos que afete ao projeto, a prestar a informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia do respetivo currículum e/ou contrato de trabalho, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas e tipo de vínculos laborais.

4 - No caso de Município pretender participar na determinação das finalidades e dos meios de tratamento de dados pessoais de utentes/beneficiários, no âmbito da execução do projeto apoiado, a Segunda Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa, no momento em que este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados onde se disponha sobre a responsabilidade conjunta das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 11.^a

Vigência do contrato-programa

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, concluindo-se, previsivelmente, a 31 de agosto de 2027.
- 2 - Dado que se trata de um projeto de continuidade fica abrangida a execução ocorrida desde 1 de setembro de 2025, desde que plenamente conforme ao aqui previsto.

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, _____ de _____ de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

A Vereadora

Pela Segunda Outorgante

- Deliberação n.º 628/CM/2025 (Proposta n.º 628/2025) - Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no âmbito do Programa de Respostas Integradas (Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos) do Território do Concelho de Lisboa - Programa de Substituição em Baixo Limiar de Exigência, bem como a minuta do contrato-programa respetivo

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais

Serviços: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

Na sequência do lançamento e conclusão de procedimento concursal no âmbito do Programa de Respostas Integradas (PRI), o Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências (ICAD, anteriormente SICAD) atribuiu, por contrato outorgado em janeiro de 2024, um apoio financeiro, no montante de 1.260.000,00€, à Ares de Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, com vista à manutenção em funcionamento, até 31 de outubro de 2025, de um programa de substituição em baixo limiar de exigência (PSBLE) em instalações fixas e móveis no concelho de Lisboa, garantindo cerca de 80% do valor elegível deste projeto;

Nos termos e com os fundamentos constantes da sua Deliberação n.º 336/CM/2024, de 29 de maio, a Câmara Municipal de Lisboa atribuiu subsequentemente à mesma entidade, para o mesmo projeto, um apoio financeiro limitado à parte não comparticipada pelo ICAD (i.e., 20%), outorgando-se contrato-programa com termo de vigência previsto para 31 de outubro de 2025, à semelhança, aliás, do instrumento jurídico de suporte aprovado pelo ICAD;

Em ordem a que o projeto viesse a ter a duração de 24 meses (em vez de 21), e fosse possível proceder à atualização parcial de valores no mesmo, o ICAD prolongou, por adenda, a duração do período inicial do contrato até 31 de janeiro de 2026, aumentando a sua participação no projeto em 15.000,00€ em cada um dos últimos 6 meses (i.e., de agosto de 2025 a janeiro de 2026);

A avaliação e monitorização contínua desta resposta social pelo Departamento para os Direitos Sociais, em articulação com as demais entidades da administração central envolvidas, confirmam a pertinência em assegurar a continuidade da execução deste programa no

terreno, impondo-se, agora, que a Câmara Municipal decida quanto ao apoio financeiro a atribuir à entidade executante na extensão projetada até 31 de janeiro de 2026, que deverá também acompanhar, proporcionalmente, a atualização promovida pelo ICAD;

O montante total do apoio a atribuir à Ares do Pinhal corresponde a 67.500,00€, nos termos constantes da INF/91/DPC/DDS/CML/25, a transferir em duas tranches, a última das quais após a entrega e validação do relatório final de execução física e financeira do programa;

A Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes encontra-se validamente inscrita na Base de Dados prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008:

1.- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, até ao montante total de 67.500,00€ (sessenta e sete mil e quinhentos euros), para suporte da componente não comparticipada pelo Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências no programa “P.S.B.L.E em instalações móveis e fixas no Concelho de Lisboa”, de 1 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, apoio esse que inclui a atualização relativa ao período entre agosto de 2025 e janeiro de 2026 (6 meses) e a transferir de acordo com a seguinte repartição de encargos:

2025 - 46.000,00€;

2026 - 21.500,00€.

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa em anexo que faz parte integrante da presente proposta.

A despesa relativa a 2025 tem cabimento na Ação Plano D1.P002.03 - Programa PSOBLE, com o código 43748, da Rúbrica Económica 04.07.01, Instituições Sem Fins Lucrativos, da Orgânica 10051 (18.00) do Orçamento em vigor, sendo a relativa a 2026 a inscrever no respetivo Orçamento. Centro de custos: Q05F03; Categoria da despesa/Código SAP: 301.

A autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2026 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua Deliberação n.º 675/AML/2024 (Proposta n.º 744/CM/2024), publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 19 de dezembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, designadamente por a despesa não exceder nesse ano o limite de 99.759,58 euros.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 2 votos contra (CH).]

Contrato-Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Senhora Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social e Saúde, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro;

e

A **Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes**, pessoa coletiva nº 501906452, com sede na Rua Ares do Pinhal nº 61 – Aldeia de Eiras, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por e por na qualidade de e, respetivamente, ambos com poderes para o efeito,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1 - Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Programa de Substituição em Baixo Limiar de Exigência em Instalações Móveis e Fixas no Concelho de Lisboa (P.S.B.L.E), a realizar no Município de Lisboa de 1 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, no âmbito do respetivo procedimento concursal aprovado pelo Instituto para os Comportamentos Aditivos e Dependências (ICAD) e na sequência de pedido formulado pela Segunda Outorgante, ao qual foi atribuído o número de registo de entrada ENT/647/DDS/CML/25.

2 – O apoio referido no número anterior destina-se concretamente à comparticipação da extensão, por 3 (três) meses, do contrato outorgado entre ICAD e a Segunda Outorgante em janeiro de 2024, mediante a adenda assinada entre ambos em agosto de 2025, bem como da atualização em 25%, resultante da mesma, dos valores relativos aos meses de agosto de 2025 a janeiro de 2026.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 67.500,00€ (sessenta e sete mil e quinhentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante no procedimento concursal conduzido e concluído pelo ICAD, bem como no pedido com o número de registo de entrada ENT/647/DDS/CML/25.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.ª Prestação, após outorga do presente contrato-programa, no valor de 46.000,00€
 - b) 2.ª Prestação, após validação do relatório final, no valor de 21.500,00€.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores:

- i) Utentes apoiados:
 - a. Entradas/Reentradas em PSBLE: 75
 - b. Em continuidade em PSBLE: 1.000
 - c. Programa Troca Seringas: 15
- ii) Troca / Distribuição de Material:
 - a. Kit's 18.000
 - b. Preservativos: 9.000
 - c. N.º de pratas: 1.500
 - d. Distribuição de materiais informativos: 225
- iii) Cuidados de Saúde:
 - a. Avaliações médicas/psicossociais: 120
 - b. Consultas médicas: 240
 - c. Consultas psiquiátricas: 75
 - d. Consultas apoio psicossocial: 1.150
 - e. Cuidados de Enfermagem: 435
 - f. Colheitas de sangue: 75
 - g. Rastreios análises clínicas: 290
 - h. Rx: 36

- i. Pesquisa metabolitos: 75
- j. Primeiros socorros: 5
- k. Vacinação: 30
- iv) Procedimentos medicamentosos:
 - a. Administração de metadona no PSBLE: 43.200
 - b. Preparação e entrega de metadona:
 - i. Hospitais: 86
 - ii. Estabelecimentos Prisionais: 58
 - iii. Outros (Centros Saúde, IPSS's, Lares, etc.): 22
 - c. N.º de heroínodependentes com administração de medicação psiquiatra ou outra: 108
- v) Apoio psicossocial e satisfação das necessidades básicas:
 - a. Avaliação psicossocial: 108
 - b. Apoio social: 1.150
 - c. Educação para a saúde: 356
 - d. Ações de informação e sensibilização: 4
 - e. Acompanhamentos / mediação: 143
 - f. Apoio jurídico: 2
- vi) Encaminhamentos (saídas do PSBLE):
 - a. Equipas de Tratamento: 20
 - b. Comunidades Terapêuticas: 5
 - c. Centro Abrigo/Centro Acolhimento: 8
- vii) Outros:
 - a. Participar em reuniões promovidas pela C.M.L e disponibilizar dados solicitados, nomeadamente no âmbito da Plataforma Perto LX.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- b) Apresentar um relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – Na sua atuação, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as orientações emanadas pelas autoridades e entidades de saúde competentes, bem como todos os demais normativos legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Compete, em especial, à Segunda Outorgante, contratualizar e manter válidos todos os seguros obrigatórios necessários à execução do Projeto, bem como outros com coberturas que se afigurem recomendáveis atendendo à natureza das intervenções nele previstas, sendo exclusivamente responsável, na sua ausência ou ultrapassados os seus limites, pelo pagamento de eventuais indemnizações por acidentes, danos ou quaisquer outros factos ou atos que lhes deem causa.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da atribuição inicial, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o período do projeto apoiado por ele abrangido conclui-se, previsivelmente, a 31 de janeiro 2026.

2 - Dado que se trata de um projeto de continuidade, fica abrangida a execução ocorrida desde 1 de novembro 2025, desde que plenamente conforme ao aqui previsto.

Cláusula 10.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1 - A Segunda Outorgante é o responsável pelo tratamento de todos os dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - Para a eventualidade de o Município de Lisboa, durante a execução do projeto apoiado ou após a mesma, vir a demonstrar interesse em quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito daquele, a Segunda Outorgante obriga-se a fazê-lo constar como potencial destinatário, na informação prestada aos respetivos titulares aquando da recolha, na qualidade de entidade pública em exercício de funções de interesse público, designadamente de monitorização e fiscalização administrativa, e em cumprimento de obrigações que se lhe encontram legalmente acometidas.

3 – A Segunda Outorgante obriga-se ainda, junto dos recursos humanos que afete ao projeto, a prestar a informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia do respetivo currículum e/ou contrato de trabalho, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas e tipo de vínculos laborais.

4 – No caso de Município pretender participar na determinação das finalidades e dos meios de tratamento de dados pessoais de utentes/beneficiários, no âmbito da execução do projeto apoiado, a Segunda Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa, no momento em que este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados onde se disponha sobre a responsabilidade conjunta das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

A Vereadora

Maria Luísa Aldim

- *Deliberação n.º 629/CM/2025* (Proposta n.º 629/2025) - Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar o deferimento dos pedidos da Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis, IPSS e do Centro Social e Paroquial São João de Brito, ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos (FES/RLX - IPSS)

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

Pela Deliberação n.º 228/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 101/CM/2022, da Câmara Municipal, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos (FES/RLX - IPSS), regras essas republicadas integralmente no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1476, de 2 de junho;

Ao abrigo do FES/RLX - IPSS e nos termos do artigo 5.º das respetivas Regras, na redação conferida pela Deliberação n.º 228/AML/2022, alteradas pela Deliberação n.º 142/AML/2023 (Proposta n.º 88/CM/2023, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1521, de 13 de abril), a Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis, IPSS formulou pedido de apoio financeiro excepcional, no montante de 20.000,00 €, ao qual foi atribuído o número de Processo 11566/CML/25, fundando o mesmo pela redução de fundos e receitas igual ou superior a 15%;

Por outro lado, o Centro Social Paroquial São João de Brito formulou pedido de apoio financeiro excepcional, no montante de 32.332,20 €, ao qual foi atribuído o número de Processo n.º 13416/CML/25, fundando o mesmo pela redução de fundos e receitas $\geq 15\%$;

Os dois pedidos formulados inserem-se em áreas de intervenção social com interesse para o Município, concretamente nas áreas da infância, famílias e envelhecimento, elegíveis nos termos do n.º 1 do artigo 1.º das Regras do FES/RLX - IPSS;

O Centro Social Paroquial São João de Brito desenvolve atividade em estabelecimento de apoio social;

Foi entregue a documentação necessária à instrução e foram produzidos pelo Departamento para os Direitos Sociais parecer parcialmente favorável ao pedido da Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis, IPSS e parecer favorável ao Centro Social Paroquial São João de Brito, sendo que em ambos os casos foram observados os critérios de atribuição previstos no artigo 3.º das Regras de funcionamento do FES/RLX - IPSS;

As entidades requerentes foram notificadas em sede de audiência de interessados, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, sobre os projetos de decisão conducentes ao deferimento parcial e deferimento total com referência à fundamentação de facto e de direito respetiva, não tendo sido apresentada qualquer oposição por parte de qualquer das duas entidades.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos (FES/RLX - IPSS), na redação conferida pela Deliberação n.º 228/AML/2022, de 3 de maio (Proposta n.º 101/CM/2022), alterada pela Deliberação n.º 142/AML/2023 (Proposta n.º 88/CM/2023, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1521, de 13 de abril):

1.- Deferir parcialmente o pedido de apoio financeiro excepcional formulado pela Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis, IPSS, no valor de 7.232,81 € (sete mil, duzentos e trinta e dois euros e oitenta e um cêntimos), no âmbito do Processo n.º 11566/CML/25, por se ter comprovado a redução de fundos e receitas igual ou superior a 15%, requisito de atribuição de apoio ao abrigo do FES/RLX - IPSS [alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º das regras do FES/RLX-IPSS];

2.- Aprovar a minuta de Protocolo que constitui o Anexo I da presente proposta e que dela faz parte integrante;

3.- Deferir o pedido de apoio financeiro excepcional formulado pelo Centro Social Paroquial São João de Brito, no valor de 32.332,20 € (trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois euros e vinte cêntimos), no âmbito do Processo 13416/CML/25, por se ter comprovado a redução de fundos e receitas igual ou superior a 15%, requisito de atribuição de apoio ao abrigo do FES/RLX - IPSS [alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º das regras do FES/RLX-IPSS];

4.- Aprovar a minuta de Protocolo que constitui o Anexo II da presente proposta e que dela faz parte integrante.

A despesa constante na presente proposta constitui um encargo para o ano económico de 2025, sendo que, o valor de 7.232,81 € tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Atividades com o código 43114 - D1.P002.05 - Fundo Emergência Social - IPSS, no índice da orgânica 10051 (18.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F99 e a categoria da despesa/Código SAP - 301, e o valor de 32.332,20 € tem cabimento na ação do Plano D4.P001.10 (44161 - Intervenção Social - RAAML), da rubrica económica 04.07.01 da orgânica 10051 (18.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F99 e a categoria da despesa/Código SAP - 301.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I

PROTOCOLO (MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela/o , com competências delegadas e subdelegadas na área nos termos do Despacho
e

A **Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis, IPSS**, pessoa coletiva n.º 508865387, com sede na Av. da República, n.º 34, 5º andar, 1050-193 Lisboa, adiante designado como Segundo Outorgante, representado por e por , na qualidade de e , respetivamente, ambos com poderes para o efeito;
É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML ao Segundo Outorgante, de apoio financeiro de natureza excepcional, no âmbito Fundo de Emergência Social e de recuperação de Lisboa (FES/RLX) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, com vista a assegurar o seu reequilíbrio financeiro e a manter a capacidade de resposta dos serviços que presta.

Cláusula 2.ª Apoio Financeiro

1. A CML atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 7.232,81 € (sete mil, duzentos e trinta e dois euros e oitenta e um cêntimos), a pagar de uma só vez, após outorga do presente Protocolo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos contemplados no plano de ação apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido.

Cláusula 3.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar o seu reequilíbrio financeiro e a manutenção da capacidade de resposta dos serviços prestados, concretamente nos referidos na Cláusula 1.ª, nos termos constantes do processo, assegurando o seu normal funcionamento, por período não inferior a um ano;
- b) Devolver à CML a verba recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a receber, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário, nos termos do disposto no artigo 4º das Regras do

Fundo de Emergência Social e de recuperação de Lisboa (FES/RLX) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos;

- c) Apresentar os respetivos relatórios de contas e atividades, que devem espelhar a receção e utilização do apoio, nos termos exigidos no n.º 1 do artigo 8º daquelas Regras.

Cláusula 4.ª
Incumprimento, Rescisão e Sancções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 5.ª
Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará até ao cabal cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES/RLX) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 228/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1476, de 2 de junho de 2022, tomada sobre a Proposta n.º 101/CM/2022 da Câmara Municipal, alteradas pela Deliberação n.º 142/AML/2023 (Proposta n.º 88/CM/2023, publicada no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1521, de 13 de abril).

Lisboa, de de 2025

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO II

PROTOCOLO (MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela/o , com competências delegadas e subdelegadas na área nos termos do Despacho

e

O **Centro Social e Paroquial São João de Brito**, pessoa coletiva n.º 500935602, com sede no Largo Frei Heitor Pinto, n.º 8, 1700-204 Lisboa, adiante designado como Segundo Outorgante, representado por e por , na qualidade de e, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML ao Segundo Outorgante, de apoio financeiro de natureza excepcional, no âmbito Fundo de Emergência Social e de recuperação de Lisboa (FES/RLX) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, com vista a assegurar o seu reequilíbrio financeiro de forma a dar continuidade às respostas sociais desenvolvidas.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

3. A CML atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 32.332,20 € (trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois euros e vinte céntimos), a pagar de uma só vez, após outorga do presente Protocolo.
4. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos contemplados no plano de ação apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- d) Assegurar o seu reequilíbrio financeiro e a manutenção da capacidade de resposta dos serviços prestados, concretamente nos referidos na Cláusula 1.ª, nos termos constantes do processo, assegurando o seu normal funcionamento, por período não inferior a um ano;
- e) Devolver à CML a verba recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a receber, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário, nos termos do disposto no artigo 4º das Regras do

Fundo de Emergência Social e de recuperação de Lisboa (FES/RLX) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos;

- f) Apresentar os respetivos relatórios de contas e atividades, que devem espelhar a receção e utilização do apoio, nos termos exigidos no n.º 1 do artigo 8º daquelas Regras.

Cláusula 4.ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 5.ª
Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará até ao cabal cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES/RLX) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 228/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1476, de 2 de junho de 2022, tomada sobre a Proposta n.º 101/CM/2022 da Câmara Municipal, alteradas pela Deliberação n.º 142/AML/2023 (Proposta n.º 88/CM/2023, publicada no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1521, de 13 de abril).

Lisboa, de 18 de dezembro de 2025

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

- *Deliberação n.º 631/CM/2025* (Proposta n.º 631/2025) - Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar a designação de representante do Município de Lisboa nos órgãos sociais da LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa

Pelouro: Inovação

Considerando que:

A LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa é uma associação privada sem fins lucrativos constituída com o objetivo de gerir o Polo Tecnológico de Lisboa;

Se trata de uma associação que conta como associados fundadores entidades comprometidas com o desenvolvimento tecnológico da Cidade a Câmara Municipal de Lisboa, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), o Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos (CEDINTEC), a Inovação e Parques Empresariais Associação Empresarial (IBEROPARK), o Instituto Superior Técnico e a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa -, tendo-se expandido desde a sua fundação e integrado hoje um conjunto variado de outras entidades, como a Câmara Municipal da Lourinhã, a CL2F, a Germano de Sousa, a Mobiser e a NOS Comunicações;

O Município de Lisboa, como associado fundador da LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos, tem participado, desde o início, nos respetivos Assembleia Geral e Conselho de Administração, atenta a relevância do projeto para a Cidade;

Através do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, é competência da Vereadora signatária, entre outras, exercer os poderes de superintendência e acompanhamento no âmbito da atividade da LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador das Finanças, relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial;

Não obstante, através da Deliberação n.º 127/CM/2024, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1571, 28.03.2024, a Câmara Municipal de Lisboa designou já o representante do Município de Lisboa, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração da LISPOLIS - Associação para o Pólo Tecnológico de Lisboa, para o mandato (da Lispolis) 2024-2027, o que se mantém;

Com a instalação dos órgãos municipais para o mandato autárquico 2025-2029 Importa agora designar a representante da Câmara Municipal de Lisboa na LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa, na qualidade de Secretária da Assembleia Geral, para o mandato (da Lispolis) 2024-2027.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- Designar a signatária Maria Luisa de Aguiar Aldim, como representante da Câmara Municipal de Lisboa na Assembleia Geral da LISPOLIS - Associação para o Pólo Tecnológico de Lisboa, na qualidade de Secretária da Assembleia Geral, para o mandato 2024-2027, sem direito a remuneração e sem direito a senhas de presença.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 14 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 632/CM/2025* (Proposta n.º 632/2025) - Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria Luisa Aldim:

Aprovar a designação de representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral da AIEL

- Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa

Pelouro: Inovação

Considerando que:

O Município tem por objetivo dotar a Cidade de Lisboa das condições e meios para atrair e reter talento, empresas e investimento e dinamizar *clusters* económicos estratégicos, sendo o seu papel estimular a ligação entre a inovação, a criatividade e o empreendedorismo, por um lado, e a indústria, o comércio e o ensino, por outro;

Compete à Câmara Municipal de Lisboa promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidade e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de projetos de interesse para o Município;

A AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, associação privada sem fins lucrativos, inicialmente denominada “Associação Nova Incubadora de Lisboa”, foi constituída por escritura pública celebrada em 22 de novembro de 2011, tendo como associados fundadores o Município de Lisboa, o Montepio Geral - Associação Mutualista e o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (atual IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.);

A participação do Município de Lisboa nesta associação resulta da Proposta n.º 717/CM/2010, de 22 de dezembro de 2010, aprovada em Assembleia Municipal a 29 de março de 2011 pela Deliberação n.º 18/AML/2011;

Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, constituem direitos dos associados fundadores e efetivos, “participar, deliberar e votar nas reuniões da assembleia geral” e “eleger e ser eleito para os órgãos associativos”;

Através do Despacho n.º 263/P/2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, é competência da Vereadora signatária, entre outras, exercer os poderes de superintendência e de acompanhamento no âmbito da atividade da AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador das Finanças, relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *oo*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil e dos artigos 6.º, 10.º, 16.º e 21.º dos estatutos da AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa:

- Designar a Vereadora Maria Luísa de Aguiar Aldim, ora signatária, como representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral da AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 14 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 633/CM/2025 (Proposta n.º 633/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador Vasco Anjos:

Assunto: Aprovar as propostas contidas no Relatório Final, com dispensa de audiência prévia, adjudicar, aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito do procedimento de “Aquisição de licenciamento em regime de subscrição, de *software* de bases de dados” - Processo n.º 56/CPI/DA/DCP/2025 e, ainda, aprovar a nomeação do gestor do contrato e as correspondentes notificações de adjudicação.

Pelouro: Sistemas de Informação

Serviço: DSI

Considerando que:

1. Pela deliberação exarada na Proposta n.º 509/2025, aprovada na reunião do executivo realizada no dia 3 de setembro de 2025, a Câmara Municipal deliberou o seguinte:

- a) Aprovar a decisão de contratar da "Aquisição de licenciamento em regime de subscrição, de *software* de bases de dados", mediante Concurso Público n.º 56/CPI/DA/DCP/2025, pelo período de três anos, pelo preço base de € 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 897.000,00, perfazendo o total de € 4.797.000,00 (quatro milhões e setecentos e noventa e sete mil euros);
- b) Aprovar, nos termos do artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea c), do n.º 1 e da alínea e), do n.º 2, do artigo 16.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do CCP, bem como do Regulamento Delegado UE, 2023/2495 da Comissão, de 15 de novembro de 2023;
- c) Aprovar as peças do procedimento (anúncio, programa de concurso e caderno de encargos), ao abrigo do disposto no artigo 40.º do CCP;
- d) Autorizar o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP;
- e) Fixar caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do disposto no artigo 88.º, n.º 1 e no artigo 89.º, n.º 1, ambos do CCP; e
- f) Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização da assunção do compromisso plurianual da presente aquisição para os três anos subsequentes - 2026, 2027 e 2028 - ao da decisão de contratar;

2. A Assembleia Municipal veio a aprovar a referida assunção de compromissos plurianuais, com os consequentes encargos para os três anos económicos futuros, no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, para “Aquisição de licenciamento em regime de subscrição, de *software* de bases de dados”, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, conforme Deliberação n.º 544/AM/2025 da Assembleia Municipal, tomada na sua 190.ª Reunião, realizada no dia 9 de setembro de 2025, e publicada no 5.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1.648, de 18 de setembro de 2025;
3. O procedimento decorreu integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública “*acInGov*”, tendo sido publicados o Anúncio de Procedimento n.º 25 250/2025, na 2.ª série do «*Diário da República*» n.º 185, de 25 de setembro, e o Anúncio n.º S 184/2025-626820, de 25 de setembro, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);
4. Apenas a empresa **TIMESTAMP, Sistemas de Informação, S.A.** apresentou proposta, no dia 28 de outubro de 2025, pelo valor total de € 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
5. A proposta foi analisada pelo júri, o qual concluiu pela conformidade da mesma com as peças do procedimento e deliberou submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, *in casu*, o órgão executivo, pelo referido valor, conforme “**RELATÓRIO FINAL (DISPENSA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA)**”, datado de 4 de novembro de 2025, que se anexa e para cujo conteúdo se remete;
6. O contrato a celebrar produz efeitos após a data da concessão do “visto” do Tribunal de Contas e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2028;
7. Foi emitida a Assunção de Compromissos Futuros n.º 194/2025, para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor, conforme documento de cabimento n.º 532 400 1866;
8. Nos termos do artigo 88.º do CCP e, atento o preço contratual constante da proposta única, cuja adjudicação é proposta no “**RELATÓRIO FINAL (DISPENSA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA)**”, é exigível a prestação de caução no valor de 5% daquele preço;
9. É exigível a redução do contrato a escrito, devendo a respetiva minuta, em anexo, ser aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, tal como resulta dos artigos 94.º, 95.º e 98.º, todos do CCP;
10. A competência para deliberar sobre estas matérias é da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 36.º e do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 76.º, todos do CCP, das alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar as propostas contidas no “RELATÓRIO FINAL (DISPENSA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA)” elaborado no dia 04.11.2025, pelo Júri do procedimento, nos termos do artigo 148.º do CCP;
- b) Adjudicar a “Aquisição de licenciamento em regime de subscrição, de *software* de bases de dados” à proposta apresentada pela Timestamp, Sistemas de Informação, S.A., pelo preço contratual de € 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 897.000,00, perfazendo o total de € 4.797.000,00 (quatro milhões e setecentos e noventa e sete mil euros), com reflexos financeiros nos próximos três anos [de 2026, 2027 e 2028], de acordo com a seguinte repartição de encargos, já previamente aprovada pela Assembleia Municipal:

Ano	Valor S/IVA	IVA	Total Anual
2026	€ 1.300.000,00	€ 299.000,00	€ 1.599.000,00
2027	€ 1.300.000,00	€ 299.000,00	€ 1.599.000,00
2028	€ 1.300.000,00	€ 299.000,00	€ 1.599.000,00
Total C/IVA			€ 4.797.000,00

- c) Aprovar a minuta do contrato (clausulado em suporte informático, para aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas), nos termos dos artigos 94.º, 95.º e 98.º do CCP, em anexo;
- d) Designar como gestor do contrato a celebrar, ao abrigo do artigo 290.º-A do CCP, o Especialista de Informática, Marcos Alexandre Pereira Neto e, em caso de falta ou impedimento deste, o Especialista de Informática António Augusto Dias Magalhães, ambos a exercer funções na Divisão de Administração de Sistemas, Infraestruturas e Comunicações do Departamento de Sistemas de Informação (DSI); e
- e) Autorizar a realização das notificações, nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 77.º do CCP.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS e 1 PCP), 2 votos contra (CH) e 2 abstenções (1 L e 1 BE).]

Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição, em regime de subscrição, de licenciamento de software de bases de dados”
Processo n.º 56/CPI/DA/DCP/2025

**Relatório Final
(dispensa de audiência prévia)**

Aos quatro dias de novembro do ano de 2025, pelas 9 horas, reuniu o Júri do procedimento designado através de deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 03 de setembro de 2025 e exarada na Proposta n.º 509/2025, para conduzir o procedimento melhor identificado em epígrafe e nesta reunião constituído por António Magalhães, na qualidade de Presidente, Maria João Lourenço, na qualidade de 2.ª vogal efetiva, e João Cândido na qualidade de vogal suplente. -----

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do relatório do procedimento acima referenciado, em cumprimento do disposto no artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos [adiante, CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15/05. -----

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento.-----

I - DECISÃO DE CONTRATAR

O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa datada de 3 de setembro de 2025, exarada na Proposta n.º 509/2025, de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tendo a assunção do compromisso plurianual, com repartição de encargos, sido aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, na reunião datada de 9 de setembro de 2025. -----

II - Esclarecimentos, Erros e Omissões e outros requerimentos

1. No decurso do primeiro terço do prazo de entrega das propostas, que decorreu entre 26 de setembro e 28 de outubro de 2025, não foram requeridos esclarecimentos ou apresentação de lista de erros ou omissões, na plataforma eletrónica “acinGov”, sobre as peças do procedimento. -----

2. Verificou, ainda, o Júri, não terem sido submetidos na plataforma eletrónica pelos interessados, quaisquer requerimentos de natureza diversa, nomeadamente qualquer outro pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas e/ou qualquer pedido de classificação de documentos das propostas submetidas, respetivamente ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º, e artigo 66.º, ambos do CCP. -----

III-Abertura, publicitação e consulta da proposta

1. No dia 29 de outubro de 2025, o Júri procedeu à descriptação e abertura da única proposta apresentada na plataforma eletrónica “acinGov”. -----
 2. De seguida, o Júri procedeu à publicitação da lista de concorrentes e, posteriormente, à disponibilização do detalhe da proposta apresentada nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP. -----
 3. O Júri verificou que a proposta do único concorrente **Timestamp - Sistemas de Informação, S.A.** foi submetida na seguinte data: 2025-10-28 09:52:02. -----
 4. Não houve reclamações relativamente à lista de concorrentes. -----
-

IV – Análise e avaliação da proposta

A - Análise da proposta

1. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código de Contratação Pública, o Júri procedeu em seguida à análise da única proposta apresentada. -----
 2. O Júri do Procedimento, pela leitura da documentação apresentada e constante da plataforma eletrónica “acinGov”, verificou que o concorrente único submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP e correspondente artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e artigo 11.º do Programa de Procedimento. -----
 3. Seguidamente, o Júri do procedimento procedeu, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º, e do artigo 70.º, ambos do CCP, à análise da documentação constitutiva da proposta apresentada na plataforma eletrónica “acinGov”, tendo verificado que a mesma se encontra em conformidade. -----
 4. Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: propor a admissão, ao órgão competente para a decisão de contratar, da proposta apresentada pelo concorrente **Timestamp - Sistemas de Informação, S.A.**, por esta se encontrar conforme com o exigido no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos e demais documentos que constituem o procedimento.-----
-

B – Avaliação da proposta

1. Atento o referido, o Júri do procedimento, procedeu à aplicação do critério de adjudicação estabelecido no artigo 16.º “ex vi” alínea a) do artigo 74.º do CCP. -----
 2. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP). -----
 3. A proposta considerada economicamente mais vantajosa é aquela que apresentar preço mais baixo. -----
-

V – Dispensa de Audiência Prévia

Atento o disposto na alínea f), do nº 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo que preceitua que “O responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência prévia dos interessados quando (...) os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a dispensa da audiência prévia, prevista no artigo 125.º por remissão do artigo 147.º ambos do CCP, da proposta apresentada pelo único concorrente, **Timestamp - Sistemas de Informação, S.A.**, dado que a proposta de deliberação constante do ponto IV (A e B) deste Relatório, lhe é inteiramente favorável e não existirem outros interessados no processo. -----

VI - Remessa do Processo ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar

1. Para efeitos do disposto no nº 4, do artigo 148.º do CCP, e nº 1 do artigo 18.º do PP, o Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da proposta apresentada e contida no presente relatório, para efeitos de adjudicação ao concorrente **Timestamp - Sistemas de Informação, S.A.** -----
 2. Por fim, o Júri deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 148.º do CCP, e nº 9 do artigo 18.º do programa do procedimento, remeter o presente relatório final com dispensa de audiência prévia e, demais documentos que compõem o Processo nº 56/CPI/DA/DCP/2025 - Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a **“Aquisição, em regime de subscrição, de licenciamento de software de bases de dados”**, ao órgão competente para decisão de contratar, para decidir sobre o que neles é proposto. -----
 3. Cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido elaborado o presente relatório, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado eletronicamente por todos os elementos do Júri acima mencionados. -----
-

O Júri
Presidente

Assinado por: **António Augusto Dias Magalhães**
Num. de Identificação
Data: 2025.11.04 15:18:49+00'00'

2º Vogal Efetivo

Assinado por: **Maria João dos Santos Lourenço**
Data: 2025.11.04 16:06:46+00'00'



Vogal Suplente

Assinado por: **João Miguel Fortunato Cândido**
Num. de Identificação:
Data: 2025.11.04 15:36:52+00'00'



CONTRATO N.º _____

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO em regime de subscrição, **DE SOFTWARE DE BASE DE DADOS**

Na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 56/CPI/DA/DPC/2025, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de 03/09/2025, através da Proposta n.º 509/2025, tendo a assunção do compromisso plurianual, com os consequentes encargos para os anos económicos futuros de 2026, 2027 e 2028, sido aprovada pela Deliberação n.º 544/AML/2025 da Assembleia Municipal, na sua reunião do dia 09 de setembro de 2025, publicada no 5.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1648, de 18/09/2025, nos termos das disposições conjugadas da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações, foi emitida decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de deliberação favorável do órgão executivo, por via da Proposta n.º _____/2025, na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de dia “11/09/2025”, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concatenado com a alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL). ----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE – O MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede nos Paços do Concelho, situado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pela Senhora Vereadora Maria Joana Coruche de Castro e Almeida, com domicílio profissional no Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 8.º-E, em Lisboa (1749-099-LISBOA), de harmonia com a competência delegada e subdelegada, nos termos da alínea j), do n.º 2, da Parte II, do ANEXO I, do Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal (B.M.) n.º 1.505, da mesma data.

e -----

SEGUNDO OUTORGANTE – TIMESTAMP - Sistemas de Informação, S.A., pessoa coletiva n.º 506 360 237, com sede em Praça de Alvalade, 6 – 11.º F, 1700-036 Lisboa, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, válida até _____, neste ato representado por _____, na qualidade de PROCURADOR, com poderes bastantes para o efeito, como se comprova pela Procuração emitida a _____, por _____.

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“aquisição de licenciamento em regime de subscrição, de software de bases de dados”**, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas técnicas constantes do respetivo Caderno de Encargos, que fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE, adiante denominado de CONTRAENTE PÚBLICO, obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, adiante denominado de COCONTRATANTE, até ao preço constante da proposta adjudicada, no montante de € 3.900.000,00 (três milhões, e novecentos mil euros), acrescido IVA à taxa legal em vigor, de € 897 000,00, perfazendo € 4 797 000,00 (quatro milhões e setecentos e noventa e sete mil euros), o qual se encontra devidamente cabimentado no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa (CML), conforme Documentos de Cabimento n.º 532 500 4476, Assunção de Compromissos (AC) n.º 194 e de Compromisso n.º [REDACTED]. -----

2. O preço contratual referido no número anterior será liquidado em partes iguais nos anos económicos de 2026, 2027 e 2028, conforme resulta da Cláusula 14.º, n.º 6, do Caderno de Encargos. -----

3. Os pagamentos devidos pelo CONTRAENTE PÚBLICO referidos no número anterior, são efetuados de acordo respetivamente com o disposto nos n.ºs 2 e 4 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, isto é, o primeiro a ocorrer no prazo máximo de três dias úteis a contar da data do início da produção de efeitos do contrato após disponibilização por parte do COCONTRATANTE, via web, do licenciamento de software e restantes funcionalidades e, os dois restantes, três dias úteis após a disponibilização dos respetivos segundo e terceiro licenciamentos nos dois anos seguintes. -----

4. O preço contratual referido no n.º 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

5. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato, conforme resulta do disposto na Cláusula 13.º, n.º 3 do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 3.ª – Início dos pagamentos

1. O início dos pagamentos referidos na Cláusula anterior, a efetuar pelo CONTRAENTE PÚBLICO, está dependente da apresentação por parte do COCONTRATANTE do recibo do pagamento dos emolumentos emitido a favor deste pelo Tribunal de Contas, por força do disposto no n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, na sua atual redação. -----
2. Só o recibo do pagamento dos emolumentos emitido pelo Tribunal de Contas a favor do COCONTRATANTE constitui o documento que comprova que os mesmos se encontram devida e efetivamente regularizados. -----
3. Para efeito do disposto no número 1 da presente Cláusula, deve o COCONTRATANTE remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, o documento referido no número anterior, por via da Plataforma *acinGov*. -----

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Atendendo ao facto de o preço contratual ser superior ao fixado no artigo 45.º, n.º 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), na sua atual redação, o presente Contrato inicia os seus efeitos no dia da respetiva assinatura, contudo produzindo apenas os respetivos efeitos, a título de execução, após a concessão do visto de fiscalização prévia por parte do TdC, e a título financeiro, nos termos do fixado na Cláusula anterior, vigorando até ao dia 31/12/2028, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO tiver procedido ao pagamento do valor total adjudicado ou à prestação da totalidade dos serviços constantes da Cláusula 1.º do presente Contrato. -----
3. Pela extinção do presente Contrato por decurso do prazo referido no n.º 1 da presente Cláusula, não decorre para o COCONTRATANTE direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido, por força da aplicação do disposto na Cláusula 5.ª, n.º 3 do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.ª – Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas instalações do Município de Lisboa, melhor identificadas na respetiva Cláusula 5.ª. -----

Cláusula 6.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como Gestor do presente Contrato, o trabalhador em funções públicas, o Especialista de Informática, Marcos Alexandre Pereira Neto e, em caso de falta ou impedimento deste, o Especialista de Informática António Augusto Dias Magalhães, ambos, com domicílio profissional no Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 1.º B, em Lisboa (1749-099 LISBOA). -----

Cláusula 7.ª – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, o COCONTRATANTE prestou a caução _____, no valor de € 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros), correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o CONTRAENTE PÚBLICO, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato. -----

O presente contrato é elaborado num único exemplar, em suporte informático, e assinado pelos representantes de ambos os outorgantes por aposição de assinatura eletrónica, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos. -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 9.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO: -----

- a) - Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____; -----
- b) - Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____; -----
- c) - Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____; -----
- d) - Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____; -----
- e) - Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos; -----
- f) - Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, -----

g) – Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se se tratar de uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificado pela Lei. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE / CONTRAENTE PÚBLICO

(_____)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE / COCONTRATANTE

(_____)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes Propostas:

Proposta n.º 607/2025

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o percentual relativo ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para vigorar no ano de 2026, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD e 2 CH), 3 votos contra (1 PCP, 1 L e 1 BE) e 4 abstenções (PS).]

Proposta n.º 608/2025

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para 2026, bem como das majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS, 2 CH e 1 PCP) e 2 abstenções (1 L e 1 BE).]

Proposta n.º 609/2025

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o lançamento, em 2026, da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 2 abstenções (CH).]

Proposta n.º 610/2025

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o percentual relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2026, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Proposta n.º 611/2025

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta da Minuta de Adenda ao Acordo sobre a implementação de Transporte Coletivo gratuito no Município de Lisboa para jovens e maiores de 65 anos com domicílio fiscal em Lisboa, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

O Sr. Vereador Sérgio Cintra não participou na discussão nem na votação da proposta.

Proposta n.º 614/2025

Autorizar e submeter à Assembleia Municipal a contratação de pessoas singulares, em regime de prestação de serviços, necessárias ao adequado funcionamento da Assembleia Municipal, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Proposta n.º 621/2025

Aprovar submeter à Assembleia Municipal os valores referentes a acertos, do ano letivo 2024/2025, dos Contratos de Delegação de Competências celebrados com as Freguesias de Benfica, Campolide, Campo de Ourique, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Proposta n.º 623/2025

Aprovar submeter à Assembleia Municipal o valor final e a respetiva transferência de verba, referente à terceira prestação da Componente de Apoio à Família, para as Juntas de Freguesia, no âmbito dos Contratos de Delegação de Competências, ano letivo 2024/2025, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Proposta n.º 626/2025

Aprovar a delegação de competências nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas, para a aquisição de bens e serviços de apoio ao funcionamento das Escolas, a despesa e respetivas transferências associadas, bem como submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 634/2025

Deliberar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção de compromisso plurianual, nos termos da presente Proposta, no âmbito do procedimento pré-contratual de Concurso Público Urgente, destinado à “Aquisição de Serviços de Impressão” - Processo n.º 75/CPU/DA/DCP/25, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Proposta n.º 635/2025

Prorrogação da classificação de todo o território do Município de Lisboa como zona de pressão urbanística, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt